

# CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO 1820.

---

Na quarta parte nova os campos ára ;  
E se mais mundo houverá lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14.

---

## POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

---

*Decreto alliviando as ferragens de Portugal dos direitos da importação no Brazil.*

Sendo um dos primeiros objectos dos meus paternaes cuidados fazer restabeler o meu Reyno de Portugal dos grandes, estragos que experimentou, de uma guerra tam assoladora, favorcendo os productos da sua industria, para que tenham extracção certa, e preferencia no amplo e livre mercado, que em beneficio geral tenho estabelecido neste Reyno do Brazil ; hei por bem que nas alfandegas deste Reyno do Brazil se não cobrem direitos das feragens fabricadas em Portugal, até á nova regulacção da Pauta. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar, expedindo para este effeito os despachos ne-

cessarios a todas as alfandegas. Palacio de Rio-de-Janeiro, em 3 de Agosto de 1820.

(Com a rubrica de S. M.)

N. B. A mesma izençaõ se decretou aos panos de linho, e outros generos de Portugal; por Alvará de 30 de Maio de 1820.

---

*Portaria sobre a regularidade dos pagamentos dos ordenados no Errario em Lisboa.*

Naõ convindo ao pagamento regular dos ordenados, juros e tenças, que continúe a dispensa, concedida na Portaria de 28 de Novembro de 1815, para os novos providos e agraciados poderem cobrar no Erario Regio a importancia de um até dous annos de seus vencimentos, independente do processo legal das folhas; manda a Juncta Provisional do Governo supremo do Reyno suspender o effeito da referida Portaria, assim pelo que respeita os vencimentos posteriores ao ultimo de Dezembro do anno proximo passado, como a qualquer dos annos antecedentes, de que naõ se tiverem feito até á data desta os respectivos assentamentos. As authoridades a quem toca assim o tenham entendido e façam executar. Palacio do Governo, em 18 de Outubro de 1820.

(Com as rubricas dos Membros do Governo Provisorio.)

*Portaria, sobre o assento do Juiz do Povo na Camara.*

Sendo presente, na Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, a Consulta do Senado da Camara desta Cidade, sobre a representaçaõ, que lhe dirigio o Juiz do Povo, o qual, fundando-se na Real resoluçaõ de 24 de Novembro de 1783, pretende nas acçoens publicas assentar-se em seguimento aos Procuradores da Cidade, na mesma linha, em que se acham os Vereadores e Escrivaõ da Camara, e não em differente fileira, como até agóra se practicava, ainda que elle e seu escrivaõ sempre presidiam aos Mesteres, nessa mesma ordem de assentos. E parecendo ao Senado da Camara, que não obstante haver sido ja escusada, em outro tempo, uma identica pretençaõ, com tudo, uma vez que os sobredictos cargos tinham o seu lugar em meza, abaixo dos procuradores da cidade, em assentos continuados, não éra extraordinario que nas actuaes circumstancias os tivessem na forma, que o supplicante requeria. A Juncta Provisional, conformando-se inteiramente com aquelle parecer, ordena, que se proceda nessa mesma conformidade; e assim o manda participar ao Senado da Camara para sua intelligencia, e devida execuçaõ. Palacio do Governo, em 19 de Outubro de 1820.

(Com as rubricas dos Membros do Governo Provisorio.

---

*Portaria, creando uma Commissão para liquidar a divida publica.*

Sendo a Divida Publica o mais constante objecto dos cuidados da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, desde o primeiro momento da sua iustallaçaõ; e

desejando ella por uma parte dar aos credores do Estado a maior facilidade na expedição de titulos, que constituem a legitimidade de seus creditos, e que sem dependencia de outro algum processo possam representar a obrigação contrahida pelo Estado; e querendo por outra parte adiantar, quanto couber nas suas forças, os trabalhos, que devem ser presentes ás Côrtes, para á vista delles poderem deliberar sobre a consolidação e pagamento da mesma divida: tem a Juncta resolvido estabelecer uma Commissão, que terá por titulo;—“ Commissão para liquidar a Divida Publica.”

1.º Para vogaes desta Commissão, e para o exercicio do seu expedienté, são escolhidas as pessoas, que estão servindo, e pertencem a alguma das principaes repartiçoens publicas, por onde a divida tem sido contrahida, para que assim haja nella sempre quem possa julgar dos objectos occurrentes, com perfeito conhecimento de causa.

2. He Fiscal desta Commissão o que o for do Erario Publico, e elle deverá assistir ás suas sessoens, e ser ouvido em todos os negocios, que nella se resolverem. E porque não soffre a boa razaõ, nem as leys fundamentaes da Justiça, que a Fazenda tenha sempre quem promova e requeira seus interesses, e não haja ao mesmo tempo, e no mesmo acto, quem sollicite, sustente e defenda os direitos e interesses das partes, he tambem nomeado um Promotor, com o muito honroso encargo de representar o todo dos Credores do Estado, e particularmente a cada um; promovendo por todos os meios legitimos o bem de seus constituintes, o direito que individualmente lhes assistir, e a approvaçã e execuçã daquellas medidas, que julgar mais convenientes para o desempenho de seus deveres.

3. Este Promotor ha de tambem assistir ás sessoens

da Commissão, e ser ouvido em os negocios, que nella se tractarem. A elle representaraõ os Credores primeiramente seus titulos, para lhes dizer o que falta, a fim de se poderem julgar liquidos; e só depois delle por este modo os approvar, rubricando-os para disso haver certeza, he que poderaõ ser entregues na Secretaria da Commissão, aonde em vez delles se dará á parte uma cautella impressa, donde conste com toda a especificação a quantidade da divida, numero, e qualidade dos documentos, que a pròvam, e o mais que for necessario para verificar em caso de extravio o direito de cada credor. Esta cautella será trocada finalmente pelo titulo da Divida Publica.

4. Todos os credores do Estado, cuja divida contrahida até o estabelicimento da Commissão, não estiver consolidada de maneira, que della tenham titulo com vencimento de juro, que effectivamente recêbam como acontece com as apolices de qualquer dos emprestimos; ou que não tenham letras a prazos determinados, que estêjam actualmente a vencer, requereraõ na Commissão o referido titulo, o qual fica constituindo obrigação do Estado para quando tiver lugar o pagamento.

5. Excluem-se desta liquidação da Divida Publica os soldos, ordenados, salarios, jornaes, e mais vencimentos de igual naturcza, pertencentes ao tempo decorrido, desde o 1.º de Janeiro de 1809 em diante, cujo pagamento o Governo porá em dia, á proporção dos meios que for tendo, entrando em consequencia na mesma liquidação todos os que desta natureza se deverem até o referido dia 1.º de Janeiro de 1809.

6. A commissão procederá ao exame dos documentos, que se lhe apresentarem para legitimar o credor, e a divida, com toda a circumspecção, e a mais escrupulosa imparcialidade, tendo em vista prevenir as falsidades, que se pòdem practicar. E devendo por tal motivo fa-

zer-se a liquidaçãõ, segundo o methodo prescripto nas leys da Fazenda : e tendo mostrado a experiencia os embaraços, que em muitos casos resultam de se ligar estritamente a fiscalizaçãõ a formulas, que ás vezes fõram estabelecidas com demasiada severidade, a Commissão, nos casos occurrentes, proporá os meios e medidas, mais acertadas, para que nem o Estado soffra prejuizo, obrigando-se a pagar o que não deve, nem as partes sôffram, nas excessivas, e, por isso, quasi sempre inuteis formalidades, que o abuso torna mais intoleraveis, uma oppressãõ, que pelo menos as faz arredar de ter contas em qualquer repartiçãõ publica de Fazenda.

7. Feita a liquidaçãõ, o titulo, que a Commissão passar ao Credor, será averbado na estaçãõ aonde houver tido origem a divida liquidada ; ficando logo cassados, e como taes averbados tambem os documentos, e quaesquer papeis, com que ella se tenha justificado ; conservando-se porém no cartorio da Commissão para por elles se tirarem as dúvidas que sobrevenham.

8. Como ésta liquidaçãõ abrange as dividas de qualquer qualidade (não sendo as exceptuadas no artigo 5.º) a Commissão, logo que for liquidando, irá classificando cada uma conforme a sua natureza e objecto. O papel moeda formará um artigo separado, e a respeito delle se faraõ as diligencias mais activas, de modo que se possa saber a sua quantidade, e o estado actual da sua circulaçãõ.

9. Todos os tribunaes, junctas, e repartiçoens publicas, e todos e quaesquer ministros, e autoridades, daraõ com promptidaõ quaesquer informaçoens, ou respostas, que a commissão lhes pedir pelo meio competente.

10. Para o regimen interno da Commissão, boa ordem da entrada, e despacho dos requerimentos, segurança dos credores, que entregarem documentos, regularidade e

promptidaõ na passagem dos titulos de Divida Publica, e methodo de escripturaçaõ, fará a Commissão os regulamentos, que lhe parecerem mais conducentes, e que apresentará para serem approvados.

11. E como, em consequencia destas providencias, se tornam desnecessarios os trabalhos da Juncta de Direcçaõ Geral dos Provimentos de boca para o Exercito, ja extincta pelo Alvará de 30 de Junho de 1811, ficam cessando inteiramente todas as suas attribuiçoens, poder e exercicio, naõ só quanto á liquidaçaõ dos vales, e creditos da sua repartição, mas quanto ás contas dos respectivos empregados subalternos, que serviram debaixo de suas ordens até á sua extincçaõ, e desde entaõ até agóra; porque a respeito destas contas haõ de dar-se outras providencias.

12. Todos os referidos empregados, em actual exercicio, nesta capital ou fóra della, seraõ pagos de seus soldos vencidos até agora, fazendo-se relaçoens authenticas pelo respectivo Secretario, as quaes a Commissão fará subir com sua informaçaõ, para se expedirem as ordens necessarias ao Erario; procedendo logo a um exame sobre o prestimo e qualidade dos mesmos empregados, sobre os serviços que tiverem feito, e sua antiguidade na repartição, para que se póssam depois adoptar, na recompensa delles, as medidas que a justiça dictar, e fõrem compatíveis com as circumstancias do Estado, e nova ordem das cousas, conservando-se a todas meio soldo, até as Côrtes resolverem o que se deve fazer.

13. Fica, pelas razoens ponderadas, cessando a contadoria do Commissariado; e a respeito dos seus empregados teraõ lugar as providencias dadas no artigo antecedente.

Manuel Fernandez Thomaz, Membro da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, Administrador

Geral do Erario Regio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em 27 de Outubro de 1820.

(Com as rubricas dos Membros do Governo Provisorio.)

**Commissaõ para liquidar a Divida Publica.**

**Presidente.** O Desembargador Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

**Vogaes.** Jozé Ferreira Borges.  
O Brigadeiro Manuel Ribeiro d'Araujo.  
Victorino da Silva Moraes.  
Alexandre Antonio das Neves.  
Jozé Nicolao de Massuellos Pinto.  
Joaõ Baptista da Costa Soares.

**Promotor.** O Desembargador Joaõ Baptista Esteves.

**Secretario.** O que for escolhido pela Commissaõ.

---

*Portaria, para vigorar a prohibiçaõ de certos estofos de seda estrangeiros.*

Sendo presente na Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, a Consulta da Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegaçaõ, na data de 7 de Agosto proximo precedente, sobre os requerimentos dos procuradores das corporaçoes de fabricantes de seda do largo, do lavor e estreito, em que, representando a desgraçada situaçaõ e decadencia, a que ellas tem chegado pelo contrabando, que se admite, e por outras malversaçoes, que se practícam, pèdem que se estabeleça um prazo razoavel para o consumo das fazendas de seda prohibidas, a fim de cessar a sua introducçaõ, e a ultima ruina dos supplicantes. E tomando a Juncta Provisional em consideraçaõ, que, achando-se ja deferda por

muitas ordens a entrada de taes fazendas neste Reyno, e havendo-se determinado e declarado em consequencia da Real resolução de 19 de Abril de 1817, e por edictal de 22 do mesmo mez e anno, o prazo de dous mezes, para dentro delles se qualificarem com sobre sêlo da Real Fabrica, a fim de terem consumo, as fazendas de seda estrangeira, entã existentes, naõ vinha a ser necessario, nem conveniente, assignar agora novo termo, mas sim castigar quem com subversãõ, e falta de respeito ás ordens estabelecidas, se atrevia a transgredillas. Determina a mesma Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, conformando-se com o parecer daquella Consulta, que a Real Juncta do Commercio mande proceder com o rigor da ley, contra os introductores de fazendas, que se acharem em opposiçaõ ás Reaes ordens, expedindo as mais activas, e terminantes, a todas as estaçoens, a quem competir ésta fiscalizaçaõ, para que os respectivos officiaes e empregados vigiem com o maior cuidado, nas introducçoens e vendas de taes contrabandos, com a expressa declaraçaõ, de que no caso de alguma omissoã ou prevaricaçaõ, os culpados seraõ punidos severamente como auxiliadores de delictos, que de maneira alguma lhes seraõ perdoados. A Real Juncta do Commercio o tenha assim entendido e execute. Palacio do Governo, em 27 de Outubro de 1820.

Com as rubricas dos Membros do Governo Provisorio.)

---

*Resoluçaõ, pelo Conselho da Fazenda em Lisboa, sobre os terrenos baldios.*

A El Rey nosso Senhor foi presente, em consulta do Conselho da Fazenda, de 13 de Novembro de 1819, a

necessidade de fixar a intelligencia do Alvará de 11 de Abril de 1815, quanto aos terrenos, que deveriam considerar-se baldios, para no caso de virem a ser cultivados poderem gozar dos indultos, concedidos pelo citado Alvará, assim como o requerimento do Procurador da Fazenda, que requereo a dicta declaração. S. M. tomando na sua Real consideração, o requerimento e lembranças do Procurador da Fazenda, e o mais, que na citada consulta foi ponderado e votado, conformando-se com o parecer do Conselho, houve por bem declarar, por sua immediata resolução de 19 de Maio do corrente anno, tomada na referida Consulta, que por terrenos baldios, e para o effeito de gozarem seus cultivadores dos indultos do Alvará acima citado, se devereão tam somente entender aquelles, que se mostrar não terem sido cultivados, pelo menos, por tanto espaço de tempo, que exceda a memoria dos nomens, o qual conforme o Direito se computa no de um seculo.

E para que assim haja de constar, se manda fazer publica por ésta forma a sobredicta Real resolução. Lisboa, 16 de Outubro de 1820.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.  
JOAQUIM JOZE DE SOUSA.

---

*Resolução, pelo Conselho da Fazenda em Lisboa, sobre certas izençoens dos Pescadores do Algarve.*

A El Rey nosso Senhor foi presente, em Consulta do Conselho da Fazenda, de 31 de Agosto de 1813, o requerimento do Juiz e officiaes do Compromisso da Villa Real de Sancto Antonio, e outros, sobre procedimentos contra elles practicados pelo Superintendente das alfandegas do Algarve, em consequencia do Alvará de 17 de

Março de 1784, e Portaria de 7 de Novembro de 1816. S. M., tomando em sua Real consideração o expellido, e votado na citada Consulta, houve por bem, por sua immediata resolução de 12 de Janeiro de 1820, tomada na mencionada Consulta, dar as providencias seguintes.

1. Que aos Patroens fique livre a liberdade de pescarem, durante a temporada da Sardinha na costa de Hespanha, sem sujeição a tirarem os passaportes determinados no Alvará de 17 de Março de 1774, e sujeitos somente á obrigação de apresentarem na alfandega de Villa Real de Sancto Antonio, e outras, no fim da temporada, relação dos Maritimos, de suas Companhas, e dos que se ausentaram dellas, largando os barcos, para se impõem, aos que se ausentarem dolosamente, as penas que as leys determinam.

2. Que a pena de suspensão, imposta aos officiaes suspensos, fique limitada ao tempo de um anno.

3. Que os direitos chamados da Matança, fiquem reduzidos a quinze por cento, e os da exportação a dous por cento.

4. Que a izenção, concedida no Alvará de 28 de Junho de 1787, comprehenda o peixe rolado, escalado, marinado, ou de qualquer outro modo preparado, revogada a clausula do Decreto de 7 de Agosto de 1790, a respeito da Cavalla escalada, ou rolada no mar, para não ficar dependendo de passarem as quarenta e oito horas depois do desembarque.

5. Que ésta izenção comprehenda tanto os pescadores que venderem na Lota, como os compradores para o destino da salga; ficando porém sujeitos á pena do tresdobro do valor do pescado, no caso de haver fraude.

6. Que a Companhia das Reaes pescarias do Algarve se incumba do estabelecimento de Fabricas para a extracção de azeite, em contemplação ao que concede S. M. á

dicta Companhia, e para a compensar, que o atum, que or importado no Reyno do Brazil, não pague nelle por entrada direitos alguns nas respectivas alfandegas, ás quaes para o dicto effeito tem o mesmo Augusto Senhor mandado expedir suas ordens.

E para geralmente constar a sobredicta Real resolução, se manda fazer publica por ésta forma. Lisboa 20 de Outubro de 1820.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.  
JOAQUIM JOZE DE SOUSA.

---

*Portaria sobre a Intendencia das Obras Militares.*

Sendo de necessidade simplificar quanto for possivel a administração e contabilidade da Intendencia das Obras Militares e Inspeção dos Quartéis ; a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno ha por bem nomear uma Commissão, para desde logo proceder a examinar o estado das obras, e despezas concernentes às dictas Repartições, e quanto antes propôr, pela Secretaria dos Negocios da Guerra, os melhoramentos, que a este respeito lhe parecerem mais convenientes e economicos, a fim de se estabelecer um systema menos complicado, que deva seguir-se daqui em diante. As pessoas encarregadas desta Commissão seraõ as seguintes, O Marechal de Campo graduado, Manuel de Souza Ramos; o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Jozé Maria das Neves Costa: o Major do mesmo Corpo, Manuel Joaquim Brandaõ ; o Contador das mencionadas obras, Thomas de Aquino Leal; e o Professor de Architectura Civil Germano Antonio Xavier de Magalhaens. Servirá de Secretario o mesmo que o he do Real Corpo de Engenheiros, Ignacio Justino Alvez Chicana; e a Commissão no-

meará um ou dous escripturarios da Contadoria das Obras, para o coadjuvarem na escripturação, que tiver a fazer. Todos os empregados neste exercicio não receberão mais do que os vencimentos, que actualmente estão percebendo. O Tenente General Mathias Jozé de Azedo, Conselheiro de Guerra, e Secretario dos Negocios da Guerra e Marinha, assim o faça executar. Palacio do Governo, em 3 de Novembro de 1820.

(Com 8 rubricas dos Membros do Governo.)

---

*Portaria, sobre a Thesouraria Geral do Exercito.*

Convindo em todos os tempos cuidar effectivamente na reparação das fortalezas existentes, e melhorar o systema defensivo, que dellas depende: a Juncta Provisioanal do Goerno Supremo do Reyno manda estabelecer na Thesouraria Geral do Exercito um cofre separado, aonde serão arrecadados os fundos, que houver por bem destinar para este fim, os quaes serão applicados unicamente ás despezas que se fizerem em obras de fortificação, quartéis, paioes, armazens, ou quaesquer edificios militares, que fõrem necessarios nas praças e fortalezas, que se mandarem reedificar. Este Cofre, que terá tres chaves, será administrado pelas pessoas seguintes: a saber; o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Jozé Maria das Neves Costa, como Fiscal, e revedor de todas as folhas de despeza; o Commissario Assistente da mesma Thesouraria Geral, Luiz da Cunha de Carvalho Roda, com o titulo de recebedor e Thesoureiro; e o primeiro Escripturnario da Contadoria Fiscal, Joaõ Ignacio da Ponte, com o titulo de Escrivaõ; ficando todos debaixo da immediata inspecção da Secretaria dos Negocios da Guerra. No caso de serem necessarias mais algumas

peçoas para as empregarem na escripturaçaõ, boa ordem e distribuiçaõ dos pagamentos, seraõ nomeadas d'entre aquellas, que se occupam nas mencionadas Thesouraria e Contadoria; e nenhuma das elegidas terá outros vencimentos além daquelles, que actualmente estiver percebendo. Os dictos Administradores receberaõ as instrucçoens, que se julgarem convenientes, depois de haverem proposto o plano, que entenderem se deve seguir, o qual devera ser o mais simples, seguro e expedito. Em todas as duvidas e embaraços, que occurrerem, relativos ao systema da contabilidade, deveraõ conferenciar com o Thesoureiro Geral interino do Exercito, Joaquim Joze da da Veiga de Castro Ferreira. O Tenente General Mathias Jozé Dias Azedo, Conselheiro de Guerra, e Secretario dos Negocios de Guerra, e dos da Marinha, assim o faça executar. Palacio do Governo, em 3 de Novembro de 1820.

(Com 8 rubricas dos Membros do Governo Provisorio.)

---

*Para os Magistrados Presidentes das eleiçoens.*

A Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno manda remetter a V. m. as Instrucçoens, pelas quaes se devem regular as eleiçoens dos Deputados das Côrtes Extraordinarias Constituintes, para que V. m. as cumpra e execute na parte que lhe diz respeito.—O dia 26 do corrente mez he por ella designado para se fazer a eleiçaõ dos eleitores, que depois na cabeça da Comarca haõ de eleger os Deputados no dia 3 de Dezembro seguinte, continuando successivamente nos dias immediatos, quando naõ seja praticavel acabar no primeiro; mas isso de tal modo, que naõ haja senaõ a demora indispensavel, e que fique aos eleitos bastante tempo para se prepararem

e virem a esta capital, aonde as Côrtes haõ de ter as suas sessoens.

A importancia desta dilligencia per si mesma se recommenda; e a Juncta confia, em que V. m., mui convencido della, empregará os meios todos, para que se faça com aquella exactidaõ e regularidade, que as Instrucçoens prescrevem, e que a prudencia de V. m. ha de reconhecer como indispensaveis, para se ultimar com acerto a grande obra da nossa regeneraçãõ politica.

A necessidade, que obrigou os Portuguezes a dar este passo, como unico, que podia salvалlos de uma total ruina justifica de certo as medidas, que até agora se tem tomado; e a paz e socego, de que tam felizmente havemos gozado, he um bem, e um signal manifesto, com que a maõ do Onnipotente premêa o nosso zelo e abençoa os nossos desejos, porque elles nunca foram, nem saõ outros, senaõ os de conservar em sua integridade, e pureza a Sancta Religiaõ de nossos pays, o amor e a obediencia ao mais adoravel dos Monarchas o Senhor D. Joaõ VI, e a mais firme adhesaõ á sua augusta descendencia; buscando pelo meio de uma bem entendida, e bem empregada liberdade, formar uma Constituiçaõ, que possa estreitar mais laços tam fortes, e tam sagrados, e ao mesmo tempo desvte a possibilidade de recahirem sobre nós os males, e as dasgraças, com que uma desastrosa administraçãõ havia até agora affligido Portugal.

Deviam, portanto, e para esse fim, reunir-se as Cortes, como Representantes da Naçaõ, mas deviam reunir-se de um modo, que melhor, e mais perfeitamente a podessem representar. —As Instrucçens o designaõ, e o Manifesto que as acompanha o justifica —. V. m. deve publicallo, para que de todos sejam conhecidos, os motivos, que se tomáram em consideraçãõ n' um objecto de tanto pezo; e

a esse fim se lhe remette um numero sufficiente de exemplares.

Depende de V. m. pois, como Magistrado Presidente da eleição, grande parte do bom resultado della; procurando que nesse acto se conserve o socego e boa ordem; e empregando todo o cuidado e vigilancia, paraque ella seja inteiramente livre de suggestoens, de violencia, de engano, e de qualquer manejo, que a torne menos legitima; ficando V. m. bem persuadido de que debaixo de sua unica responsabilidade corre a direcção deste negocio, e que um dia se lhe ha de pedir conta do modo pouco regular, com que V. m. se tiver conduzido nelle.

A Juncta manda finalmedte, que V. m. remetta a esta Secretaria dos Negoeios do Reyno a certidaõ do dia e da hora em que receber estas ordens.

Deos guarde a V. m. Palacio do Governo em 8 de Novembro de 1820.

MANOEL FERNANDES THOMAZ.

---

*Proclamação o Governo sobre a convocação das Cortes.*

O Governo Supremo do Reyno, tendo dado primeiramente as devidas graças ao Eterno Legislador do homem, se congratula com vosco em meio da sua e da vossa felicidade, por se aproximar o termo de vos congregardes em Cortes, para que tem a honra de vos convocar. Que diuturnos tempos se tem passado em vergonhoso silencio, sem que tenha soado aos nosos ouvidos esta palavra tam familiar a nossos avós! Mas hoje he licito publicar a face dos Ceos, e da terra, o que temiamos dezejar até no inviolavel asylo de nossas recatadas consciencias. Succedeo a voz legal, e magestosa da nação às mysterio-

sas, e interessadas suggestoens dos aulicos, e brevemente exercitareis, em solemne, e sublime apparato, as funcçoens da Soberania, Vós, a quem emudecia a boca, mesmo para vos queixardes da espoliação de vossos direitos civis. Resurgindo logo do nada para o ser, estais a ponto de consolidar vossa existencia politica, com instituçoens dignas de um povo, que, mesmo no meio da sua humiliação, confraternizou com os heroes das mais independentes, e bem constituidas da antiguidade. Benemeritos representantes da vossa supremacia, interpretando, e confrontando vossas vontades com a sabedoria da ley eterna, lavraraõ com maõ generosa, e firme a grande carta da vossa liberdade, e independencia, segurissimos penhores da vossa futura prosperidade. Sacrificado no Altar do bem Público o egotismo das paixoens e interesses privados, elles confirmaraõ em vós essas magnanimas tençoens, com que vos confundis com a Patria, e nada quereis sem a Patria. Ley e vontade será em vós a mesma cousa; direito e justiça, palavras synonymas; dignidade e igualdade, significaçoens reciprocas; interesse e virtude, qualificaçãõ identica: sacrificios e inclinaçoens, habitos inseparaveis; e a honra de cidadãõ, a nobreza mais alta, a que posa aspirar vossa ambição. Tereis, em uma palavra, Constituiçãõ, qual a natureza a copiaria do original eterno, cujos caracteres naõ he dado á tyrannia apagar, nem á prescripção dos abusos desfazer, nem á versatilidade das idades alterar: e o seculo decimo nono, precursor em suas acclamaçoens dos que se seguirem, personalizadas nelle a gloria, e a immortalidade, acompanhará as coroas, que vos offerecer com estes oraculos sublimes.—Esta obra he minha; todo o meu genio a cunhou; nasceo das maduras meditaçoens dos antigos, e modernos tempos.

Tal codigo creador, que anima o ser politico, lhe der.

rama pelos membros as funcçoens vitaes, lhe equilibra as forças, symetriza o todo e caracteriza as bem pronunciadas feiçoens da nação; debalde o esquadrinhareis nas reiteradas tentativas das Cortes precedentes. Só á consumada erudição he concedido entender a Carta enigmatica, imperfeita, e incoherente de vossos direitos, retalhada em mil pedaços, afogados em enormes complicaçoens. Que tenebrosa confusaõ! Legislar, executar, e julgar, confundem-se naõ raras vezes na mesma pessoa, como se a imperfeição do homem participasse dos attributos da Divindade, ou se dos caprichos de um devessem pender os destinos de todos. Nenhumas demarcaçens bem determinadas limitam as espheras dos varios corpos activos da sociedade. Faltam barreiras, que resistam às tentaçens do Poder Executivo, tam ardentes por seus incentivos, e efficazes pela facilidade dos meios, quanto perigosas por suas fataes, e transcendentens consequencias. Negam-se foros à justa independencia do pensamento, e até para a consciencia se forjam algemas Propriedade! Propriedade! Centro da uniaõ social, quantas vezes naõ oscila incerta, e quasi tornada nome vaõ, pelo vicio de leys multiplicadas, e obscuras, a cujo amparo leal, e omnipotente recorrêra. E em que fragil apoio se estriba a seguarança pessoal! Pergaminhos, archivos, e usos forçados conquistam para as classes e massas attribuiçoens monstruosas, nivelados os individuos pela igualdade da escravidão: em uma palavra, a parte torna-se todo, e o todo nada; privilegio he a ley; Estados se encravam no Estado; e ao homem, e ao cidadão nenhuma idéa importante conresponde.

E que outros resultados menos ingratos, e mais felizes nos dariam Cortes, que só se chamariam hoje impropriamente nacionaes? Convocallas, e dissolvellas, augmentar-lhe, on diminuir-lhe as vozes; attendellas, ou indiffe-

rir-lhes, pendia absolutamente do Chefe, que as presidia, entre a magnificencia da Majestade, poderoso em forças, Senhor das graças, e opulento em riquezas. Grandes, prelados, e procuradores d'algumas povoaçoens ministravam os unicos elementos da sua composiçaõ. Nem a nobreza elegia os primeiros, nem o clero os segundos, nem a massa total do terceiro Estado os derradeiros. Tres Corpos, separados em suas deliberaçoens, offereciam aos olhos o mui expressivo emblema da parcialidade de interesses, que os aparcellava em fracçoens, sem convergencia, que os impellisse para o contracto de um ponto commum. Tradicçoens marciaes e avoengas, que remontavam ás primeiras conquistas, nenhum termo punham ás indefinidas prerogativas de uns: nem sempre os outros estremavam suas pertençaens sobrenaturaes das attribuiçoens politicas, que lhes cabiam em sorte: e os humildes procuradores, captivada sua imaginaçaõ pelo respeito civil, e religioso, costumados a rastejar perante os mesmos com quem emparelhavam momentaneamente, desconheciam a dignidadè do seu character; e naõ ousavam elevar-se á eminencia da sua missaõ. O Congresso ora figurava como Soberano, ora como supplicante. Consentindo nos tributos, formando queixas, e apresentando petiçoens, tinha cumprido á letra com as suas credenciaes. Concluam-se as sessoens com esperanças, e promessas, que liberalmente se franqueávam. Que dignos representantes da Majestade Nacional! Que Augusto Senado para orgaõ da Soberania! Que excelsos legisladores, mais do que homens em suas funcçoens, izentos como a independencia, providentes como a divindade, inflexiveis como o fado, e como a ley venerandos! ¿ Aonde o todo da Soberania essencialmente indivisivel? ¿ Que he da unidade de interesses? ¿ Quando se identificou o espirito de corporaçã com o espirito do bem publico?

¿ He licito a mandatarios exprimir vontades, que se lhe não declaráram, tractar negocios, que se lhe não commetêram, e impor obrigaçoens, em que nem se cogitára ?  
 ¿ Nascêram os homens individuos, ou classes, e ligam-se á sociedade por cabeças, ou por massas ?

Portuguezes! Não foi para resuscitar as antiquadas formas do feudalismo, e um vaõ simulacro de Cortes, que nos dias 24 d'Agosto, e 15 de Septembro, eternamente memoraveis e gloriosos tomastes a postura terrivel de um povo, que, resgatando-se por sua propria virtude dos ferros, hypotheca suas vidas para segurar sua liberdade. Todos vos unistes para todos subscreverdes as condiçoens fundamentaes, em que vos acordardes. Voltando momentaneamente, por uma ficção politica, para o estado da natureza, não careceis para administrar vossos direitos de alheios tutores, dados á infancia, e á imbecillidade; mas de delegados proprios da vossa unanime confiança, dignos de um povo adulto, e emancipado. Se não he illusoria a palavra Constituição, que com tanta energia pronunciastes, ou nella exprimireis vossas vontades, ou profanastes sacrilegamente um termo sacrosanto, figurando de dementes em farças pueris, e escandalosas. Embora a surda voz de um, ou outro, que só tem abusos por patrimonio, reclame frustraneamente o estylo das Cortes antigas, para elle de tam saudosa memoria! o clamor geral, de mãos dadas com o bem commum, decreta, sanciona, e publica outras leys, rotinas temporarias impostas pela prepotencia, e continuadas pela ignorancia, por mais inveteradas que se inculquem, e consagrem, cedem á eternidade de direitos naturaes, e inalienaveis. Não se liga a vontade do Soberano, nenhuma prescripção lhe resiste. Naçoens constituídas seguem as regras, que se prescreveram: um povo, que vai organizar-se, confirma, deroga, e altera como lhe parece. Por-

tuguezes! Collocal-os no meio de uma atmosphera vasta, e luminosa; sabendo já lêr no divino código do homem, e do cidadão; emparelhados com povos, que ha pouco se refundiram em verdadeiras Naçoens; fortes em grandes exemplos, em grandes experiencias, postos em espectáculo maravilhoso á observação universal, certo que marchareis ao nivel do illustre seculo, em que tendes a ventura de vos constituirdes.

Estes os triunfantes motivos, que convencêram o Governo Supremo a offerecer-vos nas instrucções, que acompanham esta, novo plano de representação nacional. Devendo-vos a sua existencia, character, dignidade, e poder, transporia com ingrata infidelidade os limites da sua Commissão, se não se cingisse religiosamente a estudar, e servir de interprete á vossa illustrada vontade. Feliz, mil vezes feliz, por achalla perfeitamente ajustada com a sua propria consciencia, com seus principios inalteraveis, com as suas intenções rectas; e sobre tudo com a verdade, e justiça, e com a vossa ventura. Mimoso, e alentado soccorro lhe foram inumeraveis memorias, primoroso tributo, que o zelo do bem commum se apressou a offertar, quaes primicias sagradas no altar da patria. Algumas discrepancias pouco consideraveis não a tolhem de entrever claramente, que a grande preponderancia dos sabios nacionaes, unida com o infallivel instincto da classe menos instruida, promette concluir-se efficaç, e felizmente a melhor e maior obra dos povos.

Entre as varias plantas de eleições, que não concor-daram accidentalmente, mereceo a preferencia aquella que, respeitando a verdadeira. e legitima representação nacional, simplificava o systema, economisava o tempo. Qualquer outro de desenho mais complexo accarretaria com sigo delongas, que, além de serem pouco aceitas á bem intencionada impaciencia do publico, não se accom-

modariam com a imperiosa exigencia das circumstancias actuaes. Nem convinha tomar a mais singella, a fim de precaver que os varios corpos electoraes por sua mui carregada multidaõ, dessem azo a tumultos, e confusoens. Escusaõ-se glosas, e commentos para desentranhar o espirito, por que se guiou o Governo Supremo, na ordenaçã dos outros artigos. Encerram providentes cautellas, predispostas a desviar astucias, subornos, e surdas manobras, que possam empecer á liberdade, e acerto das eleiçoens.

A Juncta Provisional do Governo Supremo remata as suas instrucçoens applicando-as em geral ás Ilhas adjacentes, ao Brazil, e aos dominios Ultramarinos. A estreiteza do tempo, a urgencia do estado presente dos negocios, a distancia immensa dos lugares, e outras consideraçõens de pezo superior, faceis de se penetrarem, naõ lhe permittio que ella desenvolvesse particularidades mais positivas, e circumstanciadas. Limita-se a rogar a seus irmaõs Ultramarinos, em nome da patria, de tam intimas, e sagradas relaçoens, que nos ligam na mesma familia; em nome de habitos que a uns, e a outros nos saõ tam caros: em nome finalmente dos mutuos, e reciprocos interesses, que nos prendem, naõ tardem em cooperar com nosco em um mesmo Congresso, na regeneraçã immortal do Imperio Lusitano. Extincto para sempre o injuriozo appellido de colonias, naõ queremos todos outro nome, que o titulo generoso de concidadaõs da mesma patria. Quanto nos deprimio a uns, e a outros a mesma escravidã, tanto nos exaltara a commum liberdade: e entre o Europeo, Americano, Asiatico e Africano, naõ restará outra distincçaõ que a profiada competencia de nos excedermos, e avantajarmos por mais entranhavel fraternidade, por mais heroico patriotismo, e pelos mais denodados sacrificios.

Portuguezes ! He esta a vez primeira, que, no largo decurso dos seculos, podereis eleger mandatarios, em que se personalize realmente a vontade universal. Tam delicado, e espinhoso ensaio desenganará o velho, e o novo mundo, se chegastes áquelle ponto de virilidade madura e nacional, em que as instituicoens, costumes e character emancipam naturalmente os povos, tornando-os sem perigo arbitros da sua liberdade, e independencia. Ai de vos ! Se os diuturnos habitos de uma cega e passiva obediencia vos submetterem indifferentes aos impulsos dos partidos, ou se a sofreguidaõ e fanatismo pela nova ordem de cousas vos arrojarem pelos despinhadeiros da licenca. Apontado está o buril da historia para abrir em seus fastos a época, que o seja, ou de vossa gloria immortal, ou de indelevel vituperio. Pendem por momentos os destinos de milhoens de homens da procuraçaõ, que subscreverdes. A Deos, á Religiaõ, á Patria, ao Rey, e á infinita serie de vossos vindouros respondereis pelo uso, que ides fazer de vossos tremendos votos. A direcçaõ, que agora toinardes, se converterá em exemplo para as immediatas eleicoens que se seguirem, e em ley para todas as outras. Sepultareis a Patria no momento em que a perderdes de vista em vossas deliberaçoens, e com as formas da liberdade vos imporeis tantos tyrannos, quantos descobrirem o segredo de vossa corruptaõ, e vileza.

Portuguezes ! Na crise, que está imminente, naõ ha paixãõ, assim louvavel como torpe, que naõ fermente, e se desenvolva com todas as forças do character, que lhe he proprio. Subidas ao apice do enthusiasmo, estudaraõ astutas e perspicazes as mais finas artes de illudir vossa boa fé, e de captivar vossa confianca, pouco versada na tactica, e manobras das agitaçoens populares. Todos os vicios pediraõ emprestadas mascaras ás virtudes contra-

rias, e as farças da hypocrisia patriotica se repetirão innumeraveis por todo o vosso territorio. Só o merecimento modesto, tremendo de ser descoberto, se occultará em seu innocente, e retirado azylo. Intrigas surdas, ataques manifestos, conloios poderosos, tramas subti s calumnias, satyras, elogios, e até a virtude, e até a religiaõ, e até a Patria, tudo se porá em movimento, de tudo se abusará para o triunfo dos mais reconcentrados interesses. Naõ havéra um so ponto no vosso coração, ou no vosso espirito, tentados os affectos, que vos forem mais intrinsecos, a que se naõ disparem os mais infalliveis tiros.

Portuguezes ! Vigilancia, cautella, circumspecção. Naõ esmigalhamos os ferros para nos vendermos servis aos partidos, e ás facçoens. Profanam-se as sanctas mãos da liberdade, quando depositam seus votos n'outra urna que naõ seja o seio da patria. Considerai, e considerai desde já, e considerai até ao derradeiro momento das eleiçãoens, que ides commetter vossos bens, vossas liberdades, vossas pessoas, e todas as relaçãoens, que vos saõ mais caras, até a ultima posteridade, nas mãos de vossos deputados. Seraõ estes os Patriarchas da nação, os fundadores da Patria, e os alicerces de Estado. Considerai, e elegei.

Lisboa, e Palacio do Governo, 31 de Outubro de 1820.

Presidente.

*Principal Decano.*

Vice-Presidente.

*Antonio da Silveira Pinto da Fonseca.*

*Baraõ de Molellos.*

*O Coronel Bernardo Correa de Castro  
e Sepulveda.*

*O Bacharel Bento Pereira do Carmo.*

*Conde de S. Paio.*

*Conde de Penafiel.*

- O Desembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*  
*O Doutor Fr. Francisco de S. Luiz.*  
*O Bacharel Francisco Gomes da Silva.*  
*Frauciseo Jozé de Barros Lima.*  
*O Bacharel Francisco de Lemos Bittancourt.*  
*Francisco de Souza Cirne de Madureira.*  
*Hermano Jozé Braamcamp do Sobral.*  
*Joaquim Annes de Carvalho.*  
*O Desembargador Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*  
*O Desembargador Joaõ da Cunha Sotto-maior.*  
*O Bacharel Jozé Ferreira Borges.*  
*Jozé Francisco Fernandes Correa.*  
*O Bacharel Jozé Joaquim Ferreira de Moura.*  
*O Bacharel Jozé Maria Xavier de Araujo.*  
*O Bacharel Jozé Manoel Ferreira de Castro.*  
*Jozé Nunes da Silveira.*  
*O Bacharel Jozé da Silva Carvalho.*  
*Luiz Monteiro.*  
*O Deaõ da Sé do Porto Luiz Pedro de Andrade Brederode.*  
*O Desembargador Manoel Fernandez Thomaz.*  
*O Tenente General Mathias Jozé Dias Azedo,*  
*Pedro Leite Pereira de Mello.*

*Roque Ribeiro de Abranches Castello-branco.*

*O Coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.*

---

*Instrucçoens, que devem regular as Eleiçoens dos Deputados, que vam a formar as Cortes Extraordinarias Constituintes, no anno de 1821.*

### Capitulo 1. Das Primeiras Eleiçoens.

Art. 1. Para se formar a representaçãõ nacional, cumpre que haja eleiçoens de Eleitores, e eleiçoens de Deputados.

2. As eleiçoens dos Eleitores seraõ feitas na Camara cabeça do districto respectivo. As dos Deputados seraõ feitas pelos Eleitores, na Casa da Camara da Cabeça da Comarca.

3. Toda a Camara, sêja qual for a força da povoaçãõ do seu districto, tendo até 600 fogos, dará um Eleitor: se comprehender 1200, dous: e assim consecutivamente: com a declaraçãõ, que, naõ chegando a povoaçãõ a 1200, mas excedendo a 900, dará dous Eleitores; e da mesma forma, se naõ chegar a 1800, mas exceder a 1500, dará tres Eleitores, e assim em diante na mesma proporçãõ. Esta regra, applicada ás povoaçõens do Reyno, produz o mappa N.º 1.

4. O Juiz de Fora ou o Juiz Ordinario com Assessor preside, e a Camara assiste á eleiçãõ. No impedimento delles devolve-se a presidencia ao Vereador mais velho, e seu Assessor, naõ sendo aquelle Bacharel formado. Aonde houver dous Juizes Ordinarios, presidem ambos com Assessor.

5. Exceptua-se a Cidade de Lisboa, que, sendo dividida por freguezias, o Senado repartirá as presidencias pelos Ministros dos bairros; e n'um templo dos da parochia, que mais commodo se julgar, se procederá ás eleições, com assistencia do respectivo parcho, observada a proporção do mappa N.º 2. Nos lugares do termo de Lisboa se seguirá a regra geral, presidindo os Ministros criminaes da mesma cidade, segundo a distribuição legal dos mesmos lugares.

6. Logo que o Presidente receba a competente participação, nomeará um Secretario habil, e fará publicar em todo o districto, por edictaes e pregoens, o dia e hora em que dêva proceder-se á eleição, tomando sómente o tempo necessario, para que todos os vogaes póssam concorrer como convém.

7. Quando a povoação for tam numerosa, que não possam commodamente tomar-se os votos em um só dia, serão designados differentes, mas successivos e continuos.

8. Feita a reuniaõ para as eleições, celebrará o Parcho missa votiva do Espirito Sancto, e voltando á Casa da Camara o Juiz, Vereadores, Procurador do Conselho e Secretario com os Vogaes, o Juiz recitará uma oração analogá ao acto, e adaptada á comprehensãõ dos vogaes, fazendo-lhes conhecer o fim deste acto, e as qualidades de que devem ser revestidos os elegendos; e logo lhes defirirá o juramento de votarem conforme suas consciencias.

9. Tem voto todos os Chefes de familia, domiciliarios nos respectivos districtos, que não são exceptuados.

10. São excluidos de voto os Regulares das Ordens Monasticas e Mendicantes; os Estrangeiros não naturalizados; todos os que tiverem incapacidade natural ou

legitima; os creados de servir, não sendo chefes de familia.

11. São elegiveis todos os que pódem ser eleitores, sendo nelles qualidades essenciaes, virtudes e intelligencia.

12. Proceder-se-ha á eleição da maneira seguinte. O Vogal chegará á Meza da Camara, e pronunciará o nome das pessoas, em quem vota, de maneira que sêja ouvido pelos officiaes della; e logo será escripto pelo Secretario, declarando o domicilio ao pé do nome. E todos os nomes escreverá enfiadamente, de sorte que não haja lacuna no Acto. Este auto se organizará na forma do modelo N.º 3.

13. Fica eleito o que tiver a seu favor a pluralidade de votos; no caso de empate a sorte.

14. Os nomes dos eleitos seraõ publicados em edictaes no mesmo dia, ou no seguinte ao mais tardar. O auto original fica no archivo da Camara. Ao Presidente das segundas eleições se remetterá um translado authenticico concertado pelo Escrivaõ da Camara; e ao Eleito se dará outro identico. Em todas estas operaçoens não deve perder-se tempo algum.

### *Capitulo II. Das Segundas Eleiçoens.*

15. A presidencia da eleição dos Deputados he encarregada aos Corregedores ou Provedores ou Juizes de Fora das respectivas Comarcas, na forma do mappa N.º 4.

16. Exceptuam-se as cidades de Lisboa e Porto, que teraõ por Presidente, a primeira o Conselheiro João de Sampaio Freire de Andrade, e a segunda o Desembargador Manuel Marinho Falcaõ de Castro.

17. Logo que o Presidente da Eleição dos Deputados receber o auto da primeira eleição (Art. 14) ordenará im-

mediatamente a reuniaõ dos eleitores na Cabeça da Comarca, expedindo-lhes officios, e taxando-lhes o tempo mais breve, na razaõ das distancias.

18. Os Eleitores apresentaraõ logo ao Presidente o auto da sua eleiçaõ (Art. 14) e este nomeará d'entre elles dous; que verifiquem a authenticidade do mesmo auto, e os destes seraõ verificados por outros dous, que para isso o Presidenre designará.

19. Reunidos os Eleitores na Casa da Camara na hora indicada pelo Presidente, nomearaõ d'entre si, à pluralidade de votos, o Secretario e dous Escrutinadores, os quaes saõ os primeiros a votar na eleiçaõ dos Deputados.

20. Feita ésta nomeaçãõ, e ouvida a missa, celebrada pelo Parocho da freguezia, a cujo districto pertenceo a Casa da Camara, o Presidente fará um discurso, sobre a importancia do objecto, que vai a tractar-se.

21. Reunidos em ordem os Eleitores na Casa da Camara, cuja porta estará aberta, e ao accesso de todo o povo, haverá uma meza separada, na qual cada Eleitor irá escrever o nome do que elege; e pegando da tira de papel em que o escreveo, a lançará por sua mãõ em uma urna; donde tirados por um Escrutinador, que lendo-o ao Secretario, que o lança no livro das Vereaçõens, ou Autos da Camara, o enfiará rubricado pelo Presidente, Escrutinadores e Secretario, sendo depois estes nomes fechados e lacrados, na presença de todos, remettidos officialmente ao archivo das Côrtes, por mãõ do Secretario delias.

22. O Secretario, para a organizaçaõ deste acto seguirá o modelo N.º 5,

23. Este auto he escripto e assignado em um livro a esse fim destinado, e que ficará no archivo da Camara da Cabeça de Comarca, e outro auto identico, com iguaes

assignaturas originaes he entregue ao Deputado, eleito para seu titulo.

24. Tendo de comprehender a eleição mais do que um Deputado, ella se fará separadamente de cada um.

25. A pluralidade faz a eleição. O empate he decidido por sorte.

26. O Deputado deve reunir a maior somma possivel de conhecimentos scientificos, deve ter firmeza de character, religião e amor da Patria. Deve possuir meios honestos de subsistencia, e ser natural ou domiciliario na Comarca respectiva; e não os havendo aqui, poderaõ ser eleitos de quaesquer outras Comarcas.

27. So pôde, ser Deputado o que pôde ser eleito (Art. 9) e que tiver as qualidades apontadas no artigo precedente.

28. Nenhum Ministro territorial pode ser eleito Deputado de Côrtes, pela comarca aonde exercer jurisdicção, salvo sendo natural della.

29. Nenhum outro emprego, motivo ou pretexto pôde tolher de ser eleito: só o impedimento legitimo pôde escusar de servir Deputado ao que for dividamente nomeado,

30. No caso de ser eleito um mesmo Deputado por duas comarcas, considera-se nomeado pela comarca da sua residencia com preferencia, na falta desta pela da sua naturalidade; fora destes casos prefere a prioridade da eleição.

31. Os substitutos seraõ eleitos da mesma sorte que os proprietarios, tendo as qualidades declaradas nos artigos 11 e 26, e servem pelos de qualquer comarca indistinctamente.

32. Todas as comarcas teraõ um substituto; mas se o numero dos Deputados ordinarios de comarcas passar de tres, téraõ dous substitutos, e não mais.

33. Os substitutos somente serão obrigados a comparecer com aviso do Presidente das Côrtes.

34. Cada Deputado vencerá de ajuda de custo a quantia de 4.800 reis diários, pagos pelo Erario a quartéis adiantados, desde o dia que principiar a caminhar para a reunião geral.

35. Os Deputados, Substitutos so tem vencimento tendo exercicio.

36. O Deputado, munido de seu titulo, comparecerá na sala destinada para as sessoens das Côrtes, no dia que lhe for marcado, a fim de verificar o seu titulo pelos demais Deputados, e progredir como desde entaõ convierem.

37. Os Deputadôs devem infallivelmente achar-se reunidos em Lisboa no dia 6 de Janeiro de 1821.

38 As presentes instrucçoens saõ applicaveis ás Ilhas adjacentes, Brazil e Dominios Ultramarinos.

Palacio do Governo 31 de Outubro de 1820.

*Mapa das Freguezias, Fogos, e Habitantes do Reyno de Portugal com o que lhes cabe de Deputados.*

Provincias	COMARCAS.	Freguezias.	Fogos.	Habitantes	Deputados.
Minho.	Barcellos	329	38.117	146.630	5
	Braga	76	11.873	48.910	2
	Guimarães	247	34.111	139.040	5
	Penafiel	116	15.840	59.790	2
	Porto	202	50.798	194.490	6
	Valeuça	49	6.984	26.420	1
	Vianna	274	32.818	122.420	4
Tras os Montes.	Bragança	266	21.793	85.710	3
	Miranda	126	8.299	31.670	1
	Moncorvo	165	14.203	51.060	2
	Villa-Real	180	23.586	94.120	3
Beira.	Arganil	49	9.808	40.140	1
	Aveiro	65	23.060	87.560	3
	Castello-Branco	96	15.525	58.760	2
	Coimbra	143	43.230	166.980	6
	Feira	76	18.500	72.040	2
	Guarda	193	26.500	104.520	4
	Lamego	144	16.575	67.040	2
	Linhares	40	4.480	17.220	1
	Pinhel	39	4.164	15.040	1
	Trancoso	193	21.150	74.430	2
	Viseu	169	36.197	151.810	5

Provincias	COMARCAS.	Freguezias.	Fogos	Habitantes	Deputados
Estremadura.	Lisboa e Termo	72	54.954	270.000	9
	Alcobaça	22	5.843	22.000	1
	Alemquer	56	10.878	42.870	1
	Chaõ do Couce	5	1.496	5.780	
	Leiria	45	16.318	61.180	2
	Ourem	17	5.662	24.190	1
	Riba Têjo	11	3.412	12.940	
	Santarém	88	20.438	78.600	3
	Setubal	52	16.750	65.560	2
	Torres-Vedras	46	12.069	48.750	2
	Thomar	66	21.723	79.430	3
Alentêjo	Aviz	36	6.294	21.860	1
	Béja	61	17.525	64.650	2
	Crato	33	7.235	28.330	1
	Elvas	22	7.046	26.850	1
	Evora	64	13.906	51.270	2
	Ourique	50	13.338	45.730	1
	Pottalegre	36	8.497	31.660	1
	Villa-Viçosa	51	9.080	32.340	1
Algarve	Faro	21	10.762	39.170	1
	Lagos	23	6.704	24.760	1
	Tavira	20	8.728	31.150	1

N. B. A Comarca de Riba-Têjo une-se a Lisboa, e a de Chaõ do Couce a Thomar.

*Mapa da povoação de Lisboa distribuída por Freguezias no anno de 1804, e com o numero dos eleitores na relação dos fogos que abrange.*

FREGUZIAS.	Eleitores	Fogos	Individuos
Ajuda	3	2.044	11.010
Santo André	1	282	1.510
Anjos	4	2.191	11.810
S. Bartholomeu	1	480	2.560
St. Catharina	3	1.786	9.620
Conceição N. S. da	1	706	3.780
SS. Coração de Jesus	1	783	4.210
S. Christovão	1	349	1.850
St. Cruz do Castello	1	361	1.930
Encarnação	4	2.091	11.260
St. Engracia	4	2.161	11.670
St. Estevão	2	967	5.180
S. João da Praça	1	490	2.630
S. Jorge	1	340	1.800
S. José	3	1.826	9.840
St. Justa	2	1.240	6.670
St. Isabel	6	3.356	18.110
S. Juliaão	1	696	3.730
Lapa	3	1.623	8.740
São Lourenço	1	576	3.080
St. Maria Basilica de	1	293	1.590
St. Maria Magdalena	1	876	4.700
S. Martinho	1	126	660
Martyres N. S. dos	1	556	2.970
S. Mamede	2	1.187	6.370
St. Marinha	1	327	1.770
Das Mercês	4	2.665	14.320
S. Miguel	1	805	4.320
S. Nicloáo	2	1.359	7.320
S. Paulo	2	905	4.860

FREGUEZIAS.	Eleitores.	Fogos.	Individuos.
Pena N. S. da	3	1.695	9.140
S. Pedro em Alcantara	3	1.825	9.830
Salvador	1	190	1.040
Santos o velho	4	2.245	12.100
Sacramento S. S.	1	825	4.440
S. Sebastião da Pedreira	1	890	4.780
Socorro N. S. do	3	1.785	9.610
S. Thiago	1	316	1.680
S. Thomé	1	286	1.530
S. Vicente	1	558	2.980
<b>Total</b>	<b>79</b>	<b>44.057</b>	<b>237.000</b>

*Officio do Juiz de Povo do Lisboa ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Gaspar Teixeira de Magalhaens e Lacerda.*

Vendo o Povo desta capital, que a Juncta Preparatoria de Cortes não accedeo em toda a extensaõ ao justo requerimento, que o Juiz do Povo de Lisboa, em nome do mesmo Povo conjunctamente com o exercito, lhe fez, expondo que era da vontade do Povo, e de absoluta necessidade para o bem da naçaõ, que os Deputados de Cortes fossem eleitos pelo methodo e com as mesmas circumstancias prescriptas na constituiçaõ Hespanhola, se encheo de magoa, e julgou seus direitos offendidos; e querendo o povo e o exercito evitar, que aquelle acto da pluralidade da Juncta Preparatoria de Cortes fosse ávante em prejuizo da naçaõ, he por isto que recorre a Vossa

Excellencia como General Commandante em Chefe da força armada do Norte e Sul de Portugal, e hora nesta cidade, para que se digne de o tomar em consideração.

Por tanto recorre a vossa Excellencia para que reunido o exercito faça proclamar a Constituição Hespanhola, a qual, sendo modificada pelas Cortes convocadas á maneira Hespanhola, se adopte, e aproprie aos usos, costumes e terreno de Portugal, sem que lhe alterem o seu essencial, e as idéas liberaes que ella contém.

Eis o que confiamos do Patriotismo de Vossa Excellencia.

JOAÕ ALVES.

VERISSIMO JOSE DA VEIGA.

*Resultado da Conferencia Militar feita no Palcio do Governo em o dia 11 de Novembro de 1820, a que assistio o Juiz do Povo Joaõ Alves, e seu Escrivaõ Verissimo José da Veiga, occasionada pela Representação do mesmo muito Honrado Juiz do Povo.*

Que se jurasse a constituição Hespanhola, e que se ajunctassem os Deputados em Cortes eleitos em proporção da população do Reyno, e nomeados como na mesma Constituição se prescreve, e que depois de reunidos os mesmos Deputados, se fariam as modificaçoens, que fossem convenientes, não sendo jámais para nos tornarmos menos liberaes; vidir-se-ha a população de maneira que produza cem Deputados.

Que se devem eleger mais quatro Membros para o Governo.

Que os membros do Governo, que tiverem á seu Cargo as quatro repartiçoens, a saber; Negocios do Reyno, Guerra e Marinha, Estrangciros e Fazenda, só terem voto nos objectos das suas repartiçoens, e não poderaõ ser empregados em outro ramo publico.

Que os membros empregados nos mencionados quatro ramos não poderaõ fazer provimento algum, nem outra qualquer cousa, sem a decisaõ do Governo.

Que nomeam mais quatro Membros para se unirem aos outros, que actualmente estaõ no Governo, cujas pessoas nomeadas saõ as seguintes.

O Excellentissimo Senhor Conde de Sampaio.

Pedro Leite Pereira de Mello.

José Manoel Ferreira de Sousa.

Francisco de Sousa Cirne de Madureire.

Que se entregue o commando de toda a força armada do Reyno ao Excellentissimo Senhor Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda.



*Auto de Juramento prestado pelo Governo na sessão de  
11 de Novembro.*

Aos 11 de Novembro de 1820, ajunctando-se no Palacio do Governo o muito Honrado Juiz do Povo desta cidade de Lisboa, Joaõ Alves, o seu Escrivaõ Verissimo José da Veiga, e os generaes, e commandantes de corpos, abaixo mencionados, e fazendo convocar os Membros da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, entrando á sala das sessoens o mesmo Honrado Juiz do Povo, e seu Escrivaõ, accompanhados de uma Deputaçãõ do referidos generaes, e chefes militares, apresentáram ao Governo a representaçãõ por elles assignada.

E logo os Membros da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, que foram presentes, junctamente com os novos nomeados disseram, que accediam a todos os artigos propostos na dicta representaçãõ, e pondo as

maõs nos Sanctos Evangelhos, juráram observar e praticar, o que nos dictos Artigos se requeria, de que mandaram fazer este Termo por elles assignado.

V. P. *Antonio da Silvera Pinto du Fonseca.*  
*Conde de Saõ Paio.*  
*Conde de Penafiel.*  
*Mathias José Dias Azedo.*  
*Hermano José Braamcamp do Sobrul.*  
*Pedro Leite Pereira de Mello.*  
*Fr. Francisco de S. Luiz.*  
*Manoel Fernandez Thomaz*  
*José Joaquim Ferreira de Moura.*  
*José Manoel Ferreira de Sousa e Castro.*

*Portaria.*

Sendo tam repetidas as queixas, que se tem feito, contra o actual estabelecimento da Juncta da Saude Pública; e querendo a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno entrar no perfeito conhecimento dos abusos, que de facto existirem na administracão e serviço de um objecto de tam grave importancia; e prover a favor de todos os melhoramentos de que elle for susceptivel: ha por bem nomear uma Commissão encarregada de examinar, corrigir, suspender, ou approvar o que se acha estabelecido, e propôr o plano, que parecer mais apropriado á situaçãõ dos nossos portos, a fim de evitar que por elles entre no Reyno alguma molestia contagiosa, que lavre em os outros paizes, ou que dentro d'elle origine alguma epidemia, procedida da falta de cuidado, e policia sobre muitas cousas que o Povo despreza, e que atáçam surdamente a saude dos homens. As pessoas de que ha de compor-se esta commissão seraõ as seguintes;

como Presidente Luiz Monteiro de Lima, Deputado da Juncta da convoção das Cortes, e como vogaes, Carlos May Chefe de Esquadra Graduado, Inspector do Arsenal Real da Marinha, e Deputado da actual Juncta da Saude, Luiz José de Carvalho, Desembargador da Relação de Lisboa; Francisco José de Almeida, Medico da camara de S. Magestade; e Francisco Elias Rodrigues da Silveira, tambem da faculdade de Medicina; os quaes desde logo começaram a entender sobre as particularidades este serviço, o mais interessante á utilidade do publico, providenciando em tudo o que for de uma necessidade instante, e dando immediatamente parte ao Governo pela competente Secretaria. Ficaram por tanto suspensas inteiramente as funções da Provedoria Mor, e actual Juncta da Saude. As authoridades, a quem distribuiam as suas ordens, e bem assim todos empregados, que lhes serão sujeitos da mesma sorte, obedecerão a tudo quanto lhes determinar a Commissão. O Tenente General Mathias José Dias Azedo, Conselheiro de Guerra, e Secretario dos Negocios da Guerra e Marinha, assim a faça executar. Palacio do Governo, em 10 de Novembro de 1820..

Com sette Rubricas dos Membros da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno.

---

*Proclamação do General em chefe do Exercito do Norte.*

Habitantes de Lisboa. O meu caracter de firme, e desinteressado exige, que vos falle em toda a extenção de franqueza, e que tanto he devida áquelle com que á frente do vosso exercito foi recebido por vós nesta capital. Accreditei que em toda a minha carreira militar ainda não dei passos, que não fossem legitimados. Examinai-os.

As vossas propriedades offendidas, os vossos direitos atropelados, a nossa Patria, e o nosso bom Rey illudido, foram os imperiosos motivos d' aceitar o commando do exercito, que primeiro soltou a voz da liberdade permitida na ordem social: naõ desejo elevaçoes contrarias ao meu genio, e sereis convencidos, no momento em que a naçaõ, e o throno naõ tenham que recear dos seus inimigos internos.

Sabeis que vós mesmos pelo vosso muito honrado Juiz e Escrivaõ do Povo, e que a valorosa tropa da Guarniçaõ de Lisboa. haviam insinuado ao Governo Supremo, temporariamente erigido, os nossos desejos relativamente ás Cortes; e sabeis igualmente, que a pluralidade de votos do mesmo Governo abandonou as vossas rogativas: tranquillo presiste até ao momento em que a vossa magoa chegou a meu conhecimento, pelo vosso muito honrado Juiz, e Escrivaõ do Povo, assim como a representaçaõ do Exercito Nacional.

Julguei do meu mais sagrado dever apoiar a vossa causa com o movimento, e junçaõ da tropa do meu commando, no dia 11 do corrente, e rogar aos meus bravos companheiros d'armas desta capital o seu applauso, e approvaçaõ.

Todos uns, todos soldados, e todos cidadãos da mesma naçaõ advogamos os vossos direitos offendidos, e em uniaõ comvosco prestámos o juramento ás leys estabelecidas pela constituiçaõ de Hespanha, com aquellas alteraçoes liberaes, que houverem de fazer as nossas Còrtes. Naõ era de suppôr, que a pertinacia dos votos contra os vossos desejos deixasse de ter o fundamento de qualquer apoio; tomei as medidas de precauçaõ para evitar os vossos desastres, e as desgraçadas calamidades, que a malicia dos perversos poderia amontoar sobre os verdadeiros e saõs Portuguezes. A imprevista casualidade,

que haveis notado na Artilheria, não offendeo certamente a vossa circumspecção, como penetrou meu coroação do mais profundo sentimento, e muito principalmente por subministrar aos malévols a idéa de subverter a sanidade das minhas intenções.

Portuguezes, resta-me a satisfacção, que vós presenciasteis a subordinação e disciplina dos soldados; que vos respeitaram como Irmaos, e que passeasteis seguros por entre as suas bayonetas, promptas, bem como eu, a derramar a ultima gota de sangue pela religião de nossos pays, pela Patria, e pelo Rey. Lisboa 13 de Novembro de 1820.

Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, Marechal de Campo Commandante em Chefe do Exercito do Norte.

---

*Proposta para ser apresentada á Juncta Provisional do Supremo Governo do Reyno, que mostra os desejos, e opiniaõ do Exercito.*

Art. 1. O estado actual da Capital, e a opiniaõ publica demandam, que novamente entrem no Governo os Deputados que pediram a sua demissão, para o que não concorreo o Exercito, pois que o Exercito com a Nação o reconheceo até a installação das Cortes.

2. Que as Eleiçoes para a escolha dos Deputados em Córtes, sêjam feitas pelo mesmo systema, que na Constituição Hespanhola he prescripto, por ser a opiniaõ geral da Nação e do Exercito, unico motivo, que deo occasiaõ á parada geral do dia 11 de Novembro de 1820.

3. Que tudo o mais que se determina na Constituição Hespanhola se não possa pôr em practica; em quanto não

se ajunctarem os Deputados das Cortes, e adoptarem a baze della, fazendo no mais as alteraçõens, que julgarem convenientes sendo igualmente liberaes.

(Assignados os Officiaes do Exercito que assistiram)

---

*A Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno aos Habitantes de Lisboa.*

Illustres Habitantes de Lisboa. Conhecidos são a todos vós os acontecimentos do dia 11 do corrente mez de Novembro, que presenciastes nesta Capital. O Governo, que muito em particular participou da profunda mágoa, que então sentiam todos os leaes Portuguezes, não deve agora avivar em vossos coraçõens tam penosa recordaçãõ.

Naõ he novo na Historia das grandes commoçoens Politicas, que a boa fé do homem mais distincto por sua honra, probidade, e zelo patriotico, seja desgraçadamente illudida por artificiosas prevençoens, que a sua nobre franqueza nem ousa suspeitar; e que muitas vezes, a seu pezar, o conduzem a passos tam arriscados em sua execuçaõ, quanto funestos em suas consequencias.

O dia 11 de Novembro offereceo aos Portuguezes consternados, e subministrará á historia mais um exemplo de tam triste verdade. Mas a benefica Providencia, que parece vigiar com especial cuidado sobre este Povo honrado e virtuoso, fez um novo milagre em favor delle, e no meio do mais imminente risco desviou de cima de nós os tremendos desastres, que nos ameaçaram. Tudo entrou na ordem: tudo se restituiu á precedente regularidade: tudo esta em quietaçaõ e socego.

O illustre General, que por um instante se deixou hallucinar, e cujas rectissimas intençoens, e notorios senti-

mentos fôram, por maligna influencia desviados do seu verdadeiro objecto, vem de dar o mais bello exemplo d' aquella sólida grandeza de alma, que faz o heroe militar superior ás suas proprias victorias, superior a si mesmo. Elle sabe, e reconhece, que a gloria das Armas he inseparavel do respeito ás leys, e á authoridade, que tem a seu cargo fazellas executar.

O bravo Exercito, que tantos louros tem adquirido em todo o tempo por seu estremado valor, e que nos memoraveis dias 24 de Agosto, e 15 de Septembro se cubrio de immortal gloria pelo seu nobre e heroico patriotismo, fez o seu dever obedecendo. Esta he a divida do Soldado honrado. A sua reputação he sem mancha aos olhos dos habitantes de Lisboa, aos olhos de todos os Portuguezes. Elle jámais soube desviar-se do caminho da honra, nem relaxar os estreitos e preciosos vinculos que o unem, de uma parte ao Povo, pela unidade de interesses, pelos direitos de fraternidade; e de outra parte ao Governo, e ás authoridades legitimas, pelo severo dever da subordinação, e da obediencia.

O Governo não deve nem pode recusar ao illustre General e a todo Exercito a porção de justo louvor, e agradecimento, que respectivamente, lhes compete pela unanime, virtuosa, e activa cooperação, que empregáram na manutenção da boa ordem, e na restituição da paz publica da capital.

Mas o mesmo Governo, quando deseja elogiar, louvar e agradecer o espirito de moderação, e prudencia, que o Povo de Lisboa, os dignos e honrados Habitantes da capital manifestaram em crise tam difficil, não acha expressoens, que igualemente os seus sentimentos; porque nehumas ha tambem, que pintem com sufficiente energia a temperança e quietação deste povo fiel, e amigo das Leys, no meio da terrivel, e subita apprehensão

de males imminentes, que lhe eram desconhecidos, e da perda dos bens mais preciosos e mais caros aos verdadeiros Portuguezes—a sua liberdade, e a sua dignidade.—

Habitantes de Lisboa! continuai tranquillos, como tendes feito. Os vossos Irmaãos de todas as Provincias, a Europa imparcial, o mundo inteiro fará justiça ás vossas virtude patrióticas, e vos pagará o devido tributo de sua admiração. O Governo cada vez mais firme, e consolidado pelos acontecimentos dos precedentes dias, e pela cordial e generosa adhesão do Exercito, cada vez mais unido a vós pelo seu dever e gratidão, cada vez mais penhorado pela vossa honrosa confiança, sustentará intrepido os vossos direitos, que são os de todos os Portuguezes; manterá com inviolavel fidelidade os fóros sagrados da Justiça, e da virtude; e derramará, se necessario for, o seu sangue em defeza da Patria, do Rey, da Constituição, e da publica liberdade. Lisboa  
Palacio do Governo 18 de Novembro de 1820.

*Conde de S. Payo.*

*Mathias José Dias Azedo.*

*Pedro Leite Pereira de Mello*

*Fr. Francisco de S. Luiz.*

*José Joaquim Ferretra do Moura.*

*Conde de Penafiel.*

*Hermano José Braamcamp do Sobral.*

*Francisco de Souza Cirne de Madureira.*

*Manoel Fernandes Thomas*

*José Manoel Ferreira de Sousa e Castro*

---

Aos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Manoel Fernandez Thomas, Fr. Francisco de S. Luiz, José Joaquim Ferreira de Moura, e Hermano José Braamcamp do

Sobral se tinha dirigido no dia 17 do corrente por ordem do Governo o Officio seguinte :

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:— A Juncta do Governo Supremo do Reyno manda remetter ao conhecimento de Vossa Excellencia a copia inclusa da proposta feita pelo Conselho Militar, congregado no Quartel General do Marechal de Campo Gaspar Teixeira de Magalhaens e Lacerda ; e espera que Vossa Excellencia no dia de amanhã 18 do corrente mez, concorra na sessão que determinou se fizesse, para de novo entrarem todos os seus Membros no exercicio das mesmas funcçoens, de que está dependendo a tranquillidade da Patria. Manda tambem transmittir a Vossa Excellencia as copias Junctas do Officio, que acaba de receber do Vice Presidente Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, e da resposta a elle relativa. Esta feliz reuniaõ he a prova mais incontestavel do verdadeiro espirito da opiniaõ publica.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo 17 de Novembro de 1820.

José Manoel Ferreira de Souza e Castro.”

---

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores:—A febre nervosa, que soffro ha muitos dias, tem-se aggravado de forma que arrisca a minha vida, segundo o voto do habil Facultativo que me tracta, se eu não sahir com brevidade para os ares do campo, aonde possa tomar os remedios proprios d'esta perigosa molestia; não podendo por isso continuar as honrosas funcçoens, que exercia nesse Go-Governo, antes de trinta ou quarenta dias; e devendo ellas cessar legalmente dentro deste espaço de tempo pela convocação das proximas Côrtes; não póde ser julgada

intempestiva, nem mal fundada a demissão que agora peço, para poder ir recuperar em quanto he tempo, nos ares patrios, a minha saude perdida. Vendo a minha Patria salva, e salvo o Throno da Augusta Casa de Bragança, com o juramento prestado solemnemente aos principios e bazes fundamentaes da Constituição Hespanhola, assim como ao methodo das suas eleições.

Toda a minha ambição está satisfeita; e nenhum outro objecto me propuz desde o primeiro momento, em que no mez de Março proximo passado entrevi a esperança de ver realizada esta segurança e felicidade da minha Patria; accrescendo ao referido o não poder fazer falta o meu voto entre os sabios e importantes votos que ficam: eu me lisonjeio de obter, ou a justa demissão que imploro, ou ao menos uma licença de quarenta dias, para poder restabelecer a minha saude.

Resta-me agradecer a VV. EE. por este modo, não o podendo fazer pessoalmente como desejava, o favor e attenção com que tam generosamente me honraram, á qual serei constantemente reconhecido, e votando ardentemente pela prosperidade de VV. EE., da nossa amada Patria, e do nosso Augusto Soberano. Deos guarde a VV. EE. muitos annos. Casa dos Acyprestes 16 de Novembro de 1820.

Antonio da Silveira Pinto.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e Deputados do Supremo Governo do Reyno.

---

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Levando ao conhecimento da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno o officio de Vossa Excellencia, a mesma Juncta me encarrega de dizer-lhe, que sentido o padecimento de Vossa Excellencia, não se julga todavia autho-

rizada para aceitar, nem para denegar-lhe sua demissãõ; e isto pelos mesmos principios, que de accordo com Vossa Excellencia tomou no dia treze por fundamento de uma igual deliberaçãõ, quando quatro de seus benemeritos Membros requerãram similhantes demissoens, e de cuja cooperaçãõ por nenhuma maneira se privaria, se lhe fosse licito defirir-lhes negativamente.

O tractamento porém da saude de Vossa Excellencia poderá legitimar aquillo, que a Juncta Provisional do Governo não pôde conceder; e esta folgará com a boa nova do restabelimento de Vossa Excellencia. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 17 de Novembro de 1820.

*José Manoel Ferreira de Sousa e Castro.*

Senhor Antonio da Silveira Pinto da Fonesca.

---

Illustrissimo Senhor Gregorio Gomes da Silva. Com a minha molestia se tem aggravado, larguei já hoje a pasta dos Negocios Estrangeiros, por um officio que dirigi ao Governo por via de S. E. o Senhor Ministro encarregado dos Negocios do Reyno, Jozé Manoel Ferreira de Souza e Castro: consequentemente já não posso assignar este passaporte, que torno a remetter, e muito mais sabendo agora com muito gosto que S. E. o Senhor Braamcamp voltou ao Governo. Accrescendo que sou de V. S. attento venerador.

ANTONIO DA SILVEIRA.

Casa dos Acyprestes 18 de Novembro de 1820.

---

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—Apresso-me em participar a Vossa Excellencia, para poder informar

o Governo, que eu recebi com a estimaçã e respeito devido a resposta ao meu officio da data de hontem, que Vossa Excellencia teve a bondade de enviar-me esta tarde.

Na impossibilidade de obter a demissaõ, que a minha saude necessita, ou ao menos uma licença de vinte ou trinta dias para ir tomar os ares do campo, eu me resigno a estas circumstancias; e consequentemente no mesmo instante, em que me for permittido pelo habil facultativo que me tracta, irei continuar as minhas funcçoens quanto for possivel.

Naõ posso tambem dispensar-me de rogar a attençã do Governo por via de Vossa Excellencia, sobre a pasta dos Negocios Estrangeiros, que por elle me foi destinada contra a minha vontade e insufficiencia, e que aceitei sómente por naõ haver quem della se quizesse encarregar.

A minha molestia, cuja duraçã he incerta, e o ter eu sabido de homens doutos e intelligentes que eu naõ posso exercer éstas funcçoens conjunctamente com aquellas outras de Vice-Presidente, induz-me a rogar mui respeitosaente ao Governo queira dispensar-me da dicta pasta, attentas as razoes ponderadas; e até a mesmo mandallo publicar no Diario para intelligencia do Publico.

Entretanto, renovando o meu respeito e obediencia ao Governo, repito que sou com a mais perfeita estima— De Vossa Excellencia.

(Assignado) ANTONIO DA SILVEIRA PINTO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor JOZE MANOEL FERREIRA DE SOUZA E CASTRO.

Casa dos Acyprestes 17 de Novembro de 1820.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—Tendo Vossa Excellencia, pedido no dia 16 do corrente a sua demissão, e na falta della a licença pelo tempo da existencia do actual Governo provisorio; e não se podendo duvidar, depois deste passo dado por Vossa Excellencia, e da resposta, que em consequencia delle recebo, que a sua vontade fosse não tornar a occupar mais o lugar, que tinha no mesmo Governo, principalmente depois de ser essa vontade um resultado dos acontecimentos, que foram publicos nesta Capital em o referido dia, e nos antecedentes, constando agora que Vossa Excellencia, sem embargo disso, projectava voltar hoje ao exercicio de suas funcções, que tam solemnemente abdicára, e que já não lhe era permittido reassumir sem manifesta contradicção com seu proprio facto, e sem uma inevitavel perturbação da ordem, e socego publico da mesma Capital, ameaçada de horrorosas calamidades por tam inesperado successo. A Juncta Provisoria do Supremo Governo do Reyno, em attenção ao referido, e a que só na certeza de tal abdicacão, foi que os quatro Membros do Governo, chamados novamente a elle, convieram em continuar a servir a Pa-Patria, na posição em que os deixára o dia 10 do corrente; ordena, (em exercicio do poder que a Nacão lhe confiara,) que Vossa Excellencia saia em duas horas desta cidade para a sua quinta de Canellas, na Comarca de Villa Real, não se demorando em parte alguma senão aquelle tempo, que for necessario para sua commodidade em jornadas regulares, participando, pela Secretaria competente, a sua chegada; e ficando na intelligencia de que sem licença da Juncta não deve sahir mais da mesma quinta.

Para segurança da pessoa de Vossa Excellencia, em quanto não sahe da cidade, a Juncta tem dado as provi-

dencias necessarias, a fim de que Vossa Exceleucia seja acompanhado até a distancia tres legoas com uma escolta de cavallaria.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 20 de Novembro de 1820.

*Manoel Fernandez Thomás.*

Senhor Antonio da Silveira Pinto da Fonesca.

---

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—A Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, desejando accelerar, quanto for possivel, os trabalhos, que devem servir para a mais facil, e mais prompta organizaçã da Constituiçã Politica de Portugal, sobre as bases fundamentaes da Constituiçã da Monarchia Hespanhola, com a modificaçoens, e alteraçoens, que forem apropriadas ás differentes circumstancias deste Reyno; com tanto porém, que ellas sejam igualmente liberaes: ordena que Vossa Excellencia faça convocar, sem demora, a Juncta Provisional Preparatoria das Cortes, para continuar, com a maior actividade, nos mesmos trabalhos, fazendo, quando seja necessario, sessoens extraordinarias, e propondo tudo quanto lhe parecer conveniente, para que esta importante Comissã satisfça tam plenamente como a Naçã deseja.

E na impossibilidade de continuar a ser Presidente o Conde de Sampaio, por se achar nomeado para Vice-Presidente desta Juncta; ella ordena, que Vossa Excellencia presida as referidas Sessoens.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 20 de Novembro de 1820.

*Manoel Fernandes Thomás*

Senhor Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—Tendo Vossa Excellencia um pleno cconhecimento do que se passou no dia 11 do corrente, em que os Senhores Officiaes das da Guarniçaõ desta Capital, e do exercito do meu Com mando, me nomeáram Commandante em Chefe da Força Armada, tanto contra a minha expressa vontade, que depois das mais instantes escusas, pedi-lhes ao menos, que me deixassem ali mesmo escrever ao Supremo Governo do Reyno uma nota (a qual me naõ foi permittida) em que eu mostrasse os motivos justos que me obrigavam a naõ acceitar a sobredicta nomeaçãõ: rogo por isso a Vossa Excellencia, que seja servido levar ao conhecimento do mesmo supremo Governo do Reyno, que alem da minha falta de conhecimentos para tam alto encargo, assistem-me razoes tam poderosas para a minha escusa, a bem da felicidade da Naçaõ, que, de nenhum modo poso acceitar e exercer aquella nomeaçãõ.

Deos guarde a Vossa Excellencia.—Quartel General das Necessidades, 18 de Novembro de 1820.

*Gaspar Teixeira de Magalhaes Lacerda*, Marechal de Campo Commandante em chefe do Exercito do Norte.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Matthias José Dias Azedo.



Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—Levei ao cochecimento do Governo Supremo do Reyno o Officio, que Vossa Excellencia me dirigio em data de antes de hontem 18 de Novembro. O Governo fica na intelligencia do seu conteúdo; e observando nas modestas expressoens de Vossa Excellencia uma nova

prova, não só de seus nobres e elevados sentimentos; mas tambem do seu reconhecido zelo pela felicidade da nação, e das puras e rectissimas intençoens, que tem em pre dirigido, e regulado os procedimentos de Vossa Excellencia, me ordena, que eu dê a Vossa Excellencia da sua parte o mais expressivo testemunho de louvor, e agradecimento, e lhe assegura quanto lhe será grata qualquer occasião de mostrar o justo apreço, que faz dos relevantes meritos de Vossa Excellencia, como militar, e das suas generosas virtudes como Cidadão.

Deos guarde a Vossa Excellencia Palacio do Governem 20 de Novembro de 1820.

*Mathias José Dias Azedo.*

Senhor Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda.

*Portaria.*

Sendo da maior importancia cuidar em restabelecer a organização, e disciplina do Exercito: a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno ha por bem crear uma Commissaõ Militar, para desde logo se occupar em propôr todas as providencias, que julgar convenientes á constituição, serviço, e manutenção dos Corpos de que se compoem as differentes armas; a fim de que, sendo approvados pelo Governo os projectos, e medidas, que a mesma Commissaõ lhe apresentar, se mandem logo expedir pela Secretaria do Negocios da Guerra, as ordens tendentes á sua execução. Os Membros de que será cemposta esta Commissaõ são os seguintes: O Marechal de Campo Gaspar Teixeira de Magalhaens e Lacerda, como Presidente: como Vogaes, os Marechaes de Campo Jozé de Vasconcellos e Sà, e Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, os Brigadeiros Francisco de Paula de

Azeredo, e Jozé Maria de Moura, o Coronel Bernardo Corrêa de Castro Sepulveda, e o Major do Real Corpo de Engenheiros, Francisco Simões Margiochi; e como Secretario o Capitão Agostinho Jozé Freire. A Commissão assim estabelecida entrará logo no exercicio das suas funcçoens, e proporá os planos e melhoramentos, que a bem do fim, para que he creada, julgar convenientes. O Tenente General Mathias Jozé Dias Azedo, Conselheiro de Guerra, e Secretario d'os Negocios da Guerra e Marinha assim o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Governo em 20 de Novembro de 1820.

Com as Rubricas dos Membros da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno.

---

*Circular, sobre as eleições para as Cortes.*

Remêto a V. M. as novas instrucçoens, pelas quaes se deve regular a eleição dos Compromissarios, Eleitores, e Deputados das Cortes Extraordinarias, ficando sem effeito as que lhe dirigi com aviso de 8 do corrente.

A primeira columna destas instrucçoens he a traducção literal da Constituição Hespanhola, e a segunda contem as modificaçoens, que parecêram necessarias, em nossas particulares circumstancias, ficando em tudo o mais applicaveis nesta parte os artigos da mesma Constituição, traduzidos nas referidas instrucçoens.

Os Artigos relativos aos Dominios Ultramarinos, que agora não são applicaveis, o seraõ, logo que os seus habitantes queiram espontaneamente acceder aos votos geraes do povo Portuguez, e para não fazer confusaõ, foi que nesta parte se fizêram as declaraçoens notadas á margem.

V. M. deve ficar entendendo, que não ha tempo para fazer perguntas ao Governo, sobre a extençaõ das referidas instrucçoens, e he de crér que nem seja necessario fazêllas; porém quando alguma duvida se offereça, com qualquer reflexaõ e conselho de pessoas entendidas, V. M. póde ficar nas circumstancias de se deliberar; de modo que as eleiçoens se façam infallivelmente nos dias aprazados, e indicados nas instrucçoens.

No caso de não ser possivel concluir algumas das eleiçoens nos domingos, que estaõ aprazados, devera continuar a fazer-se successivamente, e sem interrupçaõ na segunda feira, e nos mais dias da semana, de modo que não haja senaõ aquella alteraçaõ, que uma imperiosa necessidade absolutamente exigir.

O lugar para a reuniaõ dos Deputados das Côrtes he ésta capital, como ja se acha decidido, e o dia desta reuniaõ he o mesmo dia 6 de Janeiro de 1821, como tambem se achava decidido, e indicado nas primeiras instrucçoens.

Deus guarde a V. M. muitos annos. Lisboa 22 de Novembro de 1820.

MANUEL FERNANDES THOMAZ.



*Instrucçoens para as Eleiçoens dos Deputados das Cortes, segundo o methodo estabelecido na Constituiçaõ Hespanhola.*

### Capitulo I.

*Do modo de formar as Cortes.*

Artigos da Constituiçaõ Hespanhola.

Art. 27. Côrtes saõ: a reuniaõ de todos os Deputados

que representam a Nação, nomeados pelos cidadãos, na forma que ao diante se dirá.

28. A base da representação nacional he a mesma em ambos os hemispherios.

29. Esta base he a população composta dos individuos, que pelas duas linhas são oriñados dos dominios Hespanhoes, dos que tiverem obtido carta de cidadão das Cortes, e dos comprehendidos nas disposiçoens do artigo 21, que diz assim. “ São outro sim cidadãos os filhos legitimos dos estrangeiros domiciliados nas Hespanhas, que tendo nascido em dominios Hespanhoes nunca os tiverem deixado sem licença do Governo, e que tendo 21 annos completos se domiciliarem em qualquer povoação dos dictos dominios, exercendo nella algum emprego, officio, ou occupação util.’

30. Para o calculo da Povoação dos dominios Europeos, servirá o ultimo cadastro do anno de 1797, até que possa formar-se outro; e formar-se-ha o correspondente ao calculo dos dominios ultramarinos, servindo entretanto os mais authenticos cadastros ultimamente formados.

*Ad. Para o Calculo da nossa povoação servirá o Reseñeamento de 1801, em quanto se não forma outro mais exacto.*

31. Toda a povoação composta de 70.000 almas, como fica disposto no art. 29, terá um Deputado nas Cortes.

*Ad. Para que a nação Portugueza goze de uma representação, que preencha cabalmente o seu destino, cum-que o numero dos Deputados não desça de cem : haverá pois para cada 30.000 almas um Deputado.*

32. Distribuida a população pelas differentes Provincias, se em alguma houver um excesso maior que 35.000 almas, eleger-se-ha mais um Deputado, como se o nume-

ro chegasse a 70.000, se porém o excesso não passar de 35.000, tal Deputado não terá lugar.

*Ad. Applicando este artigo segundo a alteração do antecedente, quer dizer, que cada provincia ha de dar tantos Deputados, quantas vezes contiver em sua povoação o numero de 30.000 almas; e que se por fim restar um excesso que chogue a 15.000 almas, dará mais um deputado; e não chegando o excesso da povoação a 15.000 almas não se contará com elle.*

3. A provincia, cuja povoação não chegar a 70.000 almas; não sendo inferior a 60.000 elegerá o seu Deputado; se porém for menor, unir-se-ha á immediata para completar o de 70 requerido. Exceptua-se a Ilha de S. Domingos, que nomeará sempre um Deputado, sêja qual for a sua povoação.

*Ad. Este artigo não pôde ter applicação a Portugal, visto não haver no Reyno Provincia alguma, que não exceda muito a 70.000 almas.*

## Capitulo II.

### *Da nomeação dos Deputados das Cortes.*

34. Para a eleição dos Deputados de Cortes se deverão formar Junctas eleitoraes de Freguezias, Commarcas e Provincias.

## Capitulo III.

### *Das Junctas Electoraes de Freguezias.*

35. As Junctas Electoraes de Freguezias, serão compostas de todos os cidadãos domiciliados e residentes no

territorio da respectiva Freguezia, em cujo numero seraõ comprehendidos os Ecclesiasticos seculares.

36. Estas Junctas seraõ sempre celebradas na Peninsula, illas e dominios adjacentes, no primeiro domingo do mez de Outubro do anno anterior ao da celebração das Cortes.

*Ad. Pelo que respeita ao anno de 1820, seraõ celebradas as Junctas eleitoraes de Freguezias, no segundo domingo no mez de Dezembro.*

37 Nos dominios Ultramarinos seraõ convocadas no primeiro domingo do mez de Dezembro, 15 mezes antes da celebração das Côrtes, e em virtude de um Aviso, que para tal effeito lhes deve anticipadamente ser dirigido pela authoridade competente.

*Ad. Não tem por agora applicação.*

38. Nas Junctas ou assembleas parochiaes, será nomeado um Eleitor parochial, por cada 200 fogos.

39. Se o numero dos fogos da Freguezia exceder a 300 e não chegar a 400, nomear-se-haõ dous Eleitores; excedendo de 500, ainda que não chegue a 600, nomear-se-haõ tres, e assim progressivamente.

40. Nas Parochias, cujos fogos não chegarem a 200, com tanto que tenham 150, será nomeado um Eleitor; naquellas em que se não achar este numero, os seus moradores se ajunctaraõ aos da Freguezia immediata, para nomear o Eleitor, ou Eleitores, que lhe conresponderem.

41. A assemblea parochial nomeará à pluralidade dos votos onze Compromissarios, que devem nomear o Eleitor Parochial.

42. Se em uma assemblea Parochial houverem de nomear-se dous eleitores parochiaes, eleger-se-haõ 21 com-

promissarios, e se tres 31; mas nunca se poderá exceder este numero de Compromissarios, a fim de evitar a confusão.

43. Para conciliar a maior commodidade das povoações pequenas, se observará que a Freguezia de 20 fogos eleja um compromissario; a que tiver 30 a 40 dous; a de 50 a 60 tres, e assim progressivamente. As Freguezias, que tiverem menos de 20 fogos se unirão ás immediatamente mais proximas, para elegerem um compromissario.

44. Os Compromissarios das Freguezias das povoações pequenas assim eleitos, se ajuntarão no lugar ou povo, que melhor lhe convier: e sendo ao todo 11, ou 9 pelo menos, nomearão um Eleitor Parochial; sendo 21 ou 17 pelo menos, nomearão dous; e se forem 31, ou quando menos 25, nomearão 3 Eleitores, ou os que responderem.

45. As assembleas das Parochias serão presididas pela authoridade politica, ou pelo Alcaide da cidade, villa ou aldea, em que se congregarem, com a assistencia do Parocho, para maior solemnidade do acto; mas se em uma mesma povoação houverem duas ou mais assembleas em razão do numero das Freguezias, então uma daquellas Junctas será presidida pela authoridade civil ou Alcáide; outra por outro Alcaide, e pelas mais authoridades subalternas á sorte.

*Ad. Segundo a nossa organização politica, a presidencia destas Junctas compete ao Juiz de Fora, Juiz ordinario, e na falta destes aos que fizerem suas vezes. Os Vereadores poderão tambem presidir, quando assim o demande o numero das assembleas parochiaes, e não bastando os actuaes, serão chamados os do anno passado.*

47. Chegada a hora da reuniaõ, a qual se fará nas casas do Conselho, ou no lugar do costume, achando-se junctos os cidadãos, que tiverem concorrido, se dirigiraõ com o Presidente á Igreja Matriz, e nella celebrará o Parocho a missa solemne do Espirito Sancto, e fará um discurso analogo ás circumstancias.

*Ad. Aonde não houver casa do Conselho, ou esta não for sufficiente, a igreja será o lugar destinado à celebração destas assembleas.*

48. Acabada a missa, voltaraõ ao lugar donde tiverem sahido, e nelle daraõ principio á Juncta, nomeando entre os cidadãos presentes, dous escrutinadores e um Secretario.

49. Depois perguntará o Presidente, se algum cidadão tem de que queixar-se, relativamente a conloyo ou suborno, para que a eleição recaia em pessoa determinada, e havendo queixa deverá publica e verbalmente verificar-se no mesmo acto. Verificada a accusação as pessoas, que tiverem comettido o delicto, perderaõ o seu voto activo e passivo. Os calumniadores soffreraõ a mesma pena; e deste Juizo não se admittirá recurso algum.

50. Suscitando-se duvidas, sobre se alguns dos presentes tem ou não as qualidades requeridas para poder votar, a Juncta as decidirá no mesmo acto, e a sua decisão se executará tambem sem recurso por ésta vez, e para este fim somente.

51. Immediatamente se procederá á nomeação dos Compromissarios; para o que cada um dos cidadãos designará um numero de pessoas, igual ao numero dos Compromissarios; entaõ e para este fim se aproximará da meza do Presidente, Escrutinadores e Secretarios, e este na sua presença escreverá em uma lista os nomes das ditas pessoas, e tanto neste como em todos os outros actos

de eleição ninguém poderá votar em si mesmo, sob pena de perder o direito de votar.

52. Findo este acto o Presidente, Escrutinadores, e Secretario, verificarão as listas, e o Presidente publicará em alta voz os nomes dos Compromissarios eleitos pela pluralidade de votos.

53. Os compromissarios nomeados se retirarão a uma casa separada, antes da dissolução da Juncta, e conferindo entre si nomearão o Eleitor ou Eleitores daquella Parochia, ficando eleitos aquelles, que reunirem mais de metade dos votos. Immediatamente se publicará a nomeação na Juncta.

54. O Secretario lavrará termo, que será assignado por elle, pelo Presidente e pelos Compromissarios entregando-se á pessoa ou pessoas eleitas uma copia do dicto termo, igualmente assignada, para fazer constar a sua nomeação.

55. Nenhum cidadão poderá escusar-se destes encargos, por qualquer motivo ou pretexto que sêja.

56. Na Juncta Parochial nenhum cidadão poderá entrar com armas.

57. Verificada a nomeação dos Eleitores, a Juncta se dissolverá immediatamente, e ficará sendo nullo todo e qualquer outro acto em que ella queira intrometter-se.

58. Os cidadãos, que formaram a Juncta, levando o Eleitor ou Eleitores entre o Presidente, Escrutinadores, e Secretario, se dirigirão á Igreja Matriz, aonde se cantará um *Te Deum* solemne.

#### CAPITULO IV.

##### *Das Junctas Electoraes das Camarcas.*

59. As Junctas Electoraes de Comarca se comporão

dos Eleitores Parochiaes, os quaes se reunirão na cabeça de cada comarca, a fim de nomear o Eleitor ou eleitores, que haõ de concorrer á Capital da Provincia, para ahi eger os Deputados das Côrtes.

60. Estas Junctas se convocarão e celebrarão sempre na Peninsula, ilhas e possessoens adjacentes, no primeiro domingo do mez de Novembro do anno anterior ao em que se houverem de celebrar as Côrtes.

*Ad. As Junctas Eleitoraes de Comarca (pelo que toca ao presente anno) serãõ celebradas no Domingo proximo seguinte áquelle, em que o tiverem sido as de Parochia.*

61. Nas provincias Ultramarinas se celebrarão no domingo do mez de Janeiro proximo seguinte ao mez de Dezembro, em que se tiverem celebrado as Junctas das Parochias.

*Ad. Este artigo não tem agora applicaçãõ.*

62. Para conhecer o numero de Eleitores, que cada uma das Comarcas deve nomear, ter-se-haõ em vista as regras seguintes.

63. O numero dos Eleitores das Comarcas será o triplo do dos Deputados, que se hajam de eger.

64. Se o numero das Comarcas da Provincia for maior que o dos Eleitores pedidos pelo artigo precedente para a nomeaçãõ dos Deputados, que lhes conrespondam, isso não obstante nomear-se-ha sempre um Eleitor por cada Comarca.

65. Se o numero das Comarcas for menor, que o dos Eleitores, que devem nomear-se, cada Comarca nomeará um, dous ou mais, até completar o numero pedido; porém faltando ainda um Eleitor, serà nomeado pela Comar-

ca de maior população: faltando outro será nomeado pela immediata em maior população, e assim successivamente.

66. Pelo que fica estabelecido nos artigos 31, 32, 33 e nos tres artigos precedentes, o censo determina os Deputados, que correspondem a cada provincia, e os Eleitores de cada uma das respectivas Comarcas.

*Ad. O mappa, que vai juncto a estas instrucçoens, indica o numero dos Eleitores, que correspondem a cada Comarca, e o numero de deputados, que correspondem a cada Provincia.*

67. As Junctas eleitoraes de Comarcas seraõ presididas pela authoridade civil, ou primeiro Alcaide da povoação cabeça da Comarca; e a elle se apresentaraõ os Eleitores Parochiaes, com os documentos, que legalizam as suas eleiçoens, para que os seus nomes sejam lançados nos livros, em que haõ de exarar-se os Actos da Juncta.

*Ad. Ao corregedor ou a quem fizer suas vezes toca o presidir a éstas eleiçoens por ser a authoridade, que entre nós corresponde á indicada neste artigo 67.*

68. No dia determinado, os Eleitores Parochiaes com o Presidente se ajunctaraõ nos Paços do Conselho e a portas abertas principiaraõ pela nomeação de um Secretario, e de dous Escrutinadores escolhidos entre os eleitores.

69. Depois apresentaraõ os Eleitores as suas cartas de nomeação, para serem examinadas pelo Secretario e Escrutinadores, os quaes no dia seguinte deveraõ informar se as acháram ou não em regra.

As nomeaçõens do secretario e dos Escrutinadores seraõ examinadas por uma commissão de tres individuos

da Juncta, nomeados para este effeito, e que igualmente no seguinte dia informaraõ sobre este objecto.

70. Neste dia, congregados os Eleitores Parochiaes, se-raõ lidas as informaçoes sobre as cartas de nomeaçãõ, e tendo-se achado defeito em alguma das qualidades requeridas, a Juncta resolverá diffinitivamente, e em acto continuo, e a sua resoluçãõ se executará sem recurso.

71. Concluido este acto os Eleitores Parochiaes com o seu Presidente se dirigiraõ á Igreja principal, aonde a maior dignidade Ecclesiastica cantará uma missa solemne do Espirito Sancto, e fará um discurso proprio das circumstancias.

72. Acabado este acto religioso, voltaraõ á Casa da Camara, aonde assentados os Eleitores sem preferencia, o Secretario lerá este capitulo da Constituiçãõ; depois do que o Presidente fará a mesma pergunta de que tractou o artigo 49; observando tudo quanto nelle se dispõem.

73. Immediatamente se procederá á eleiçãõ do Eleitor ou Eleitores da Comarca, elegendo-os um depois do outro, e por escrutinio secreto, por meio de bilhetes, nos quaes esteja escripto o nome da pessoa, que cada um elege.

74. Rcolhidos os votos, o Presidente, Secretario e Escrutinadores os apuraraõ, e ficará eleito aquelle que tiver, quando menos, a metade dos votos e mais um. O Presidente irá publicando cada uma das eleiçoens. Se ninguem tiver tido pluralidade absoluta de votos, os dous em que houver recaído o maior numero entraraõ em segundo escrutinio, e ficará eleito o que reunir maior numero de votos. A sorte decidirá o empate havendo-o.

75. Para ser eleitor de Comarca, he preciso ser cidadão, éstar em exercicio dos seus direitos, ser maior de 25 annos, domiciliado, e residente na Comarca, seja qual for o seu estado, ou secular, ou ecclesiastico secular,

podendo recaír a eleição nos cidadãos, que compõem a Juncta, ou nos que não entram nella.

76. O Secretario escreverá n'um livro o acto da Eleição, e o assignará junctamente com o Presidente e Escrutinadores; e delle se dará uma copia, igualmente assignada pelos sobredictos, a pessoa ou pessoas eleitas para fazer constar a sua nomeação. O Presidente desta Juncta remetterá uma igual copia, assignada por elle e pelo Secretario, ao Presidente da Juncta da Provincia, aonde se fará notoria a Eleição nos papeis publicos.

*Ad. A copia do acto das eleições de Comarca será remittida á authority civil mais graduada da Capital da Provincia.*

*Ad. Em vez da publicação nos papeis publicos, se fará publica a eleição por edictaes na capital da Provincia.*

77. Nas Junctas Electoraes de Comarcas se observarão as mesmas disposições, que os artigos 55, 56 57, e 58 prescrevem para as Junctas Eleitoraes de Parochia.

## Capitulo V.

### *Das Junctas Electoraes de Provincia.*

78. As Junctas Electoraes de Provincia constarão dos eleitores de todas as Comarcas della, os quaes se congregarão na Capital, para ali nomearem os Deputados, que devem assistir ás Cortes, como representantes da Nação.

79. Estas Junctas deverãõ celebrar-se sempre, na Península e ilhas adjacentes, no primeiro domingo do mez de Dezembro do anno anterior ás Cortes.

*Ad. As Junctas Eleitoraes de Provincia, respectivas ao presente anno, terãõ lugar em o domingo proximo séguinte*

*te á celebração das assembleas eleitoraes de Comarca.*

80. Nas possessoens altramarias se celebraraõ no segundo domingo do mez de Março do mesmo anno em que se celebrarem as Junctas de Comarca.

*Ad. Este artigo não tem por ora applicação,*

81. Presidirá a Estas Junctas a authoridade civil da Capital da Provincia, á qual se apresentaraõ os Eleitores das Comarcas, com os documentos das suas eleições, para que se notem os seus nomes no livro, em que haõ de exarar-se as Actas da Juncta.

*Ad. Como não temos Chefe Politico de Provincia, cumpre que a Juncta Eleitoral de Provincia eleja d'entre si Presidente á pluralidade de votos: e presidirá a ésta eleição a authoridade civil mais graduada da Capital.*

82. No dia aprazado, os Eleitores das Comarcas, com o seu Presidente, se ajunctaraõ nos paços do Concelho, ou no edificio mais proprio, para acto tam solemne; e ali, estando abertas as portas, nomearaõ um Secretario e dous Escrutinadores, á pluralidade de votos e do numero dos Eleitores.

83. A Provincia, que não deva ter mais de um Deputado, terá pelo menos cinco eleitores para a sua nomeação, para o que este numero se dividirá pelas comarcas, que a formarem, ou se formaraõ as precisas para este fim.

*Ad. Não ha provincia em Portugal a que seja applicavel este artigo,*

84. Seraõ lidos os quatro capitulos desta Constituiçaõ, que tractam das eleiçoens. Depois seraõ lidas as certidoens dos Autos das Eleiçoens, feitas nas cabeças de comarcas, e que fõram remettidas pelos respectivos Presidentes: os Eleitores apresentaraõ outro sim as certidoens das suas nomeaçoens, para serem examinadas pelo Secretario e Escrutinadores, os quaes no dia seguinte informaraõ sobre a sua regularidade. As certidoens da nomeaçã do Secretario e dos Escrutinadores seraõ examinadas por uma comissaõ de tres membros da Juncta, nomeados para este fim, os quaes tambem no dia, seguinte daraõ a sua informaçaõ sobre aquelle objecto.

85. Neste dia junctos os Eleitores se leraõ as informaçoens, e, se nellas se tiver achado defeito, ou nos eleitores carencia de algumas das requeridas qualidades, a Juncta resolverá immediatamente, e sem discontnuar: esta resoluçaõ se executará sem recurso.

86. Immediatamente depois, os Eleitores das Comarcas com o seu Presidente, se dirigiraõ á Igreja Cathedral, na qual se cantará uma missa solemne do Espirito Sancto, e o Bispo, ou na sua ausencia a maior dignidade Ecclesiastica, fará um discurso analogo ás circumstancias.

87. Concluido este acto religioso, voltaraõ ao lugar donde saíram; e estando as portas abertas, sentados os Eleitores, sem precedencia, o Presidente fará a pergunta do artigo 49, observando tudo o que nelle se dispõem.

88. Isto feito os eleitores, que se acharem presentes, procederaõ á eleiçaõ do Deputado ou Deputados, aos quaes elegeraõ um depois do outro, aproximando-se da meza em que se acham o Presidente, Secretario e Escrutinadores; e o Secretario na presença delles escreverá em uma lista o nome da pessoa, que cada um tiver eleito. O Secretario e os Escrutinadores seraõ os primeiros a votar.

89. Recollidos os votos o Presidente, Secretario e Es-

crutinadores os apuraraõ, ficando eleito aquelle sobre quem recair, pelo menos, ametade dos votos e mais um. Se ninguem reunir pluralidade absoluta de votos, os dous que tiverem tido maior numero entraraõ em segundo escrutinio, e será eleito aquelle em quem recair a pluralidade. A sorte decidirá o empate; e logo feita a eleição de cada um o Presidente a publicará.

90. Depois da eleição dos Deputados, se procederá á dos substitutos, pela mesma forma e methodo; e o numero destes será, em cada provincia, igual ao terço dos Deputados, que lhe conresponderem. Quando uma provincia não tiver de eleger mais de um ou dous deputados, elegerá sempre um Deputado Substituto. Estes concorreraõ nas Côrtes, ou pela morte do Proprietario, ou pela sua impossibilidade legalizada pelas mesmas Côrtes, e isto em qualquer tempo que um ou outro accidente se vereficar, depois de feita a eleição.

91. Para ser Deputado das Cortes he preciso ser cidadão; e estar em exercicio dos seus direitos, ser maior de 25 annos, ter nascido na provincia, ou ser domiciliado nella com residencia de 7 annos, pelo menos, quer seja do estado secular, quer do Ecclesiastico Secular, e podendo recair a eleição nos cidadãos, que formam a Junta, ou nos que não entram nella.

92. Outro sim he necessario, para ser Deputado das Cortes, ter um rendimento annual proporcionado e proveniente de bens proprios.

*Ad. Não tem agora applicação este artigo.*

93. Fica suspensa a disposição do artigo precedente, até que as Côrtes, que ao diante se deveraõ celebrar, declarem ter ja chegado o tempo em que deve ter effeito, designando a quota da renda, e a qualidade de bens, de

que deve possuir; e sera reputado constitucional tudo o que as Cortes então resolverem a este respeito e como se disso aqui se houvesse feito expressa menção.

*Ad. Não tem agora applicação este artigo.*

94. Succedendo que a mesma pessoa seja eleita ao mesmo tempo pela provincia em que nasceo e pela em que está domiciliado, subsistirá a eleição do domicilio; e pela Provincia de sua naturalidade representará nas Cortes o substituto, que lhe corresponder.

95. Não podem ser eleitos Deputados das Cortes os Conselheiros de Estado, e todas as pessoas que occupam empregos da Caza Real.

96. Não podem da mesma sorte ser eleitos Deputados das Cortes os Estrangeiros, ainda que tenham Carta de cidadão passada pelas Cortes,

97. Nenhum funcionario publico, nomeado pelo Governo, podera ser eleito Deputado das Cortes, pela provincia, em que exercer as suas funcçoens.

98. O Secretario registará os autos das eleições; e o Presidente e todos os Eleitores os assignaraõ com elle.

99. Immediatamente todos os Eleitores, sem escusa alguma, outorgaraõ a todos, e a cada um dos Deputados poderes amplos, conforme o theor seguinte, entregando a cada um dos Deputados o seu respectivo Diploma para ser apresentado em as Cortes.

100. Estes poderes seraõ concebidos nos termos seguintes: “ Na cidade, ou Villa de....aos....dias do mez ....do anno de....nas sala de....estando reunidos os senhores (aqui se escreveraõ os nomes do Presidente e dos Eleitores da Comarca, que formam a Juncta Eleitoral da provincia) disseram perante mim Escrivaõ abaixo assignado, e das testemunhas para o mesmo fim chamadas,

que havendo-se procedido, em conformidade da Constituição Política da Monarchica Hespanhola, á nomeação dos Eleitores das Parochias, e das Comarcas, com todas as solemnidades prescriptas pela Constituição, como constou das certidoens originaes presentes, reunidos os sobredictos eleitores das Comarcas da Provincia de....em o dia....do mez de....do presente anno, tinham feito a nomeação dos Deputados, que em nome e representação desta provincia devem achar-se nas Cortes, e que por ésta provincia fôram eleitos para Deputados nellas N. N. N. como consta do termo exarado, e assignado por N. N.; que em consequencia lhes outorgam a todos em geral e a cada um em particular poderes amplos, para cumprir e desempenhar as augustas funcçoens, que lhes são commettidas, e para que com os mais Deputados das Cortes, como representantes da Nação Hespanhola, possam decidir e resolver tudo quanto entenderem, que conduz ao bem geral da nação (usando das faculdades determinadas pela Constituição, e dentro dos limites que ella prescreve, sem que possam derrogar alterar ou variar por qualquer maneira que seja nenhum dos seus artigos) e que os outorgantes se obriguem por si, e em nome de todos os moradores desta Provincia, em virtude das faculdades que lhe são concedidas, como eleitores para tal nomeados, a ter por firme e valioso, obedecer, cumprir e guardar tudo quanto os dictos Deputados das Cortes fizerem, e por ellas for decidido, conforme a Constituição politica da Monarchia Hespanhola. Assim o disséram e outorgáram sendo presentes como testemunhas N. N., que aqui assignáram com os Senhores outorgantes do que dou fé.”

*Ad. Estes poderes seraõ concebidos entre nós, nós termos seguintes. “ Na cidade, ou Villa de....aos....dias....do mez....do anno....na sallas de....estando reunidos*

*N. N. N. (aqui se escreverão os nomes do Presidente e dos Eleitores das Comarcas, que formam a Junta Electoral de Provincia) disséram perante mim Escrivão abaixo assignado, e das teste munhas para o mesmo fim chamadas, que havendo-se procedido em conformidade das instrucçoens e ordens da Junta Provicional do Governo Supremo do Reyno, á nomeação dos Eleitores das Parochias e das Comarcas com todas as solemnidades prescriptas nas dictas instrucçoens, como constou das certidoens originâes presentes; reunidos os sobredictos Eleitores das Comarcas da provincia de....em o dia....do mez de....do presente anno, tinham feito a nomeação dos Deputados, que em nome e representação desta provincia devem achar-se nas Cortes; e que por ésta provincia fôrem eleitos para Deputados nellas N. N. N. como consta do termo exarado e assignado por N. N.; que em consequencia lhes outorgam a todos em geral e a cada um em particular poderes amplos para cumprir e desempenhar as augustas funcçoens que lhes são commettidas, e para que com os mais Députados das Cortes como representantes da Nação Portugueza pôssam proceder á organização da Constituição Politica desta Monarchia, mantida a Religião Catholica Apostolica Romana, e a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança, tomando por bazes fundamentaes as da Constituição da Monarchia Hespanhola, com as declaraçoens, e modificaçoens, que fôrem appropriadas ás differentes circumstancias destes Reynos, com tanto porém que éstas modificaçoens ou alteraçoens não sejam menos liberaes, e ordenando tudo o mais que entenderem que conduz ao bem geral da Nação: E que os outorgantes se obrigaram por si e em nome de todos os moradores desta provincia, em virtude das facultades que lhes são concedidas como Eleitores para este fim nomeados; a ter por firme e valioso obedecer e cumprir e*

*guardar tudo quanto os dictos Deputados das Cortes fizerem, e por elles for decidido, conforme as Instrucções e ordens da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno. Assim o disséram, e outorgáram, sendo presentes como testemunhas. N. N. que aqui assignaram com os outorgantes do que dou fe."*

101. O Presidente Escrutinadores e Secretario enviarão sem perda de tempo á Deputação Permanente de Cortes uma copia das Actas das Eleições, que elles assignaraõ; e publicando as Eleições por meio da imprensa remettersão um exemplar a cada uma das povoações das Provincias.

*Ad. Esta copia deve ser mandada ao Governo.*

102. Para indemnizar os Deputados, as respectivas provincias lhes assistiraõ, conforme o que as Cortes, no 2.º anno de cada Deputação Geral regularem para a Deputação que ha de succeder; e aos Deputados do Ultramar se lhes abonará, alem disso, o que se julgar necessario, a juizo das suas respectivas Provincias, para as despezas da viagem, ida, e vinda.

*Ad. Aos Deputados se haõ de dar 4.800 reis por dia desde aquelle em que se puzerem em marcha para a capital, os quaes seraõ pagos pelo Erario, conforme a resolução da Juncta Preparatoria de Córtes.*

103. Nas Junctas Eleitoraes de Provincia observar-se ha tudo o que dispoem os artigos 55, 59, 57, e 58, exceptuando o que previne o artigo 328.

*Ad. Este artigo 328 he relativo ás Deputações Provinciales e não tem agora applicação alguma.*

Mappa geral dos Eleitores, que cada comarca do Reyno ha de nomear para as Junctas de Provincia, com respeito á sua povoação, e dos Deputados que cada provincia ha de mandar ás Cortes calculado segundo o theor destas Instrucçoens.

Provincias	Comarcas.	Eleitores.	Deputados.	Capitães.
Algarve.	Faro	3	3	Faro
	Lagos	3		
	Tavira	3		
Alemtejo	Aviz	3	10	Evora.
	Beja	6		
	Crato	3		
	Elvas	3		
	Evora	6		
	Ourique	3		
	Portalegre	3		
	Vilia Viçosa.	3		
Etremaadura	Lisboa e Termo	24	24	Lisboa.
	Riba Tejo	3		
	Alcobaça	3		
	Alemquer	3		
	Leiria	6		
	Ourem	3		
	Santarem	3		
	Torres Vedras.	6		
	Thomar	9		
	Setubal	6		

Provincias.	Camarcas.	Eleitores.	Deputados.	Capitães.
Beira.	Arganil	3	29	Viseu
	Castello brauco	6		
	Guarda	12		
	Lamego	6		
	Linhares	3		
	Pinhel	3		
	Trancoso	6		
	Viseu	15		
	Feira	6		
	Aveiro	9		
Coimbra.	10			
Minho.	Porto	18	5	Porto
	Barcellos.	15		
	Braga	6		
	Guimaraens	15		
	Penafiel	6		
	Valença	3		
Vianna	12			
Tras os Montes.	Bragança	9	9	Villa Real
	Miranda	3		
	Moncorvo	6		
	Villa Real	9		

## HESPAÑHA.

*Falla de S. M., no encerramento da sessão das Côrtes, aos 9 de Novembro, e lida pelo Presidente na ausencia d'El Rey.*

Senhores Deputados!—Tenho a satisfação de manifestar ás Côrtes, o prazer que me causa o resultado do primeiro periodo de suas sessoens. Durante a sua continuação tenho frequentemente experimentado sentimentos de affeição, inspirados pelo zêlo e sabedoria, com que o Congresso tem trabalhado por consolidar a felicidade publica, e o lustre do throno, que he inseparavel do da nação. Eu mesmo promovî a prorogação da sessão, como prescreve a nossa ley fundamental, por conhecer que o estabelecimento de nosso systema politico, ao principio, requerla mais tempo e maior trabalho; e por estar convencido das vantagens desta prorogação, pelo que respeita o progresso dos importantes negocios dos mezes anteriores. Sou agradecido á generosidade, com que as Côrtes providenciáram ás necessidades e decóro da minha Casa e da Familia Real; e não posso deixar de applaudir a franqueza e justiça, com que, reconhecendo solememente as obrigaçoens e encargos do Estado, approvaram os indispensaveis meios de os satisfazer; lançando assim os fundamentos de nosso credito nacional, e prosperidade futura. Estas sabias medidas, com outras destinadas a organizar convenientemente as forças de mar e terra, a facilitar a circulação de nossas riquezas territoriaes, a remover todos os obstaculos, a estabelecer um plano de finanças, tal qual pode reconciliar os interesses do Estado com os do povo, tem sido objectos da incessante applicação e continuados esforços do Congresso, e o

fazem digno da universal estimação da Europa, e da justa gratidão do Reyno. Ao mesmo tempo, não posso deixar de assegurar-vos, que o meu coração se encheo de prazer, vendo as medidas de prudente generosidade, e indulgencia, com que as Còrtes tem trabalhado para curar as feridas da nação, e apagar a lembrança dos males porque ella havia sido dilacerada, abrindo a porta da reconciliação ao erro e á obstinação, e com tudo deixando ao mesmo tempo a doce esperança de que, daqui em diante, continuareis animados pelos mesmos nobres sentimentos, em ordem a firmar o systema constitucional sobre as bazes da fraternidade e reciproco amor de todos os Hespauhoes.

Por estes meios o solido poder da nação, e da authoridade monarchica, por que ella he dirigida, se vai augmentando; e, ao mesmo tempo que se vãm preparando os melhoramentos na nossa situação interna, adquirimos mais bem fundados direitos á consideração dos Governos estrangeiros, os quaes todos continúam a dar-me pròvas de suas amigaveis disposições. De dia em dia me dou cada vez mais os parabens a mim mesmo, por governar um povo tam digno e generoso. Tenho cooperado na gloriosa empreza de sua regeneração, e nos louvaveis esforços das Còrtes, pelos proprios meios da prerogativa Real: tenho dictado medidas adaptadas á execução das leys, e não duvido que o tempo dará grande força e vigor ás nossas instituições, e que as vantagens, ja principiadas a realizar, augmentarão progressivamente. Confirmado pelas lições da experiencia, espéro assim poder expressar-me aos representantes da nação, quando, depois de haverem descansado de seus trabalhos e fadigas, se tornarem a ajunctar na sessão seguinte, em ordem a

continuarem o que deixáram pendente; e promoverem, como até aqui, a prosperidade publica.

S. Lourenço, 7 de Novembro de 1820.

( Assignado )

FERNANDO.



NAPOLES.

*Nota do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, do Rey das Duas Sicilias, a S. A. o Principe Metternich, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. o Imperador de Austria.*

Napoles, 1 de Outubro de 1820.

Sua Majestade o Rey do Reyno das Duas Sicilias, depois de ter renovado á face do Parlamento Nacional, o seu solemne juramento de observar o novo compacto, que unio, em um só, os interesses de sua augusta dynastia e os de seu povo, julga que he o seu primeiro e mais importante dever adoptar medidas proprias, que possam contribuir a consolidar ésta obra, e a guardálla contra os ataques, que possam excitar contra ella falsas combinaçoens politicas, ou prejuizos sem fundamento.

Por esta razaõ, ordenou S. M. ao abaixo assignado, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que fizesse, sem demora, a S. A. o Principe Metternich, Ministro de Estado, das Conferencias, e dos Negocios Estrangeiros do Imperrdor de Austria, Rey de Hungria e de Bohemia, a seguinte communicaçãõ:—

Desde o momento, em que El Rey determinou apoiar o unanime desejo de seu povo, adoptando para seus Estados a Constituiçãõ de Hespanha, um de seus primeiros

cuidados foi notificar ao Gabinete de Vienna, unico Gabinete com quem havia contractado ajustes, as circumstancias, que deram occasiaõ a este acontecimento; e assegurar ao mesmo tempo ao dicto Gabinete, que isto naõ podia introduzir mudança alguma nas relaçoens de amizade e bõa intelligencia, que felizmente subsistiam entre as duas Côrtes,

O Principe Cariati foi encarregado desta hourosa missaõ; porêm fõram infructiferos todos os seus esforços para a executar, por ter o Ministerio Austriaco recusado receber, por varios pretextos, todas as explicaçoens sobre os negocios de Napoles. Um fatal prejuizo se apoderou de seus Conselhos, e se declarou contra a nossa reforma politica, ainda antes que pudesse formar della opiniaõ justa, e quasi ao chegar a Vienna o primeiro rumor somente.

Desejando anxiosamente informar a Côrte Imperial de Vienna, do estado de nossos negocios, El Rey se apressou a escrever de seu proprio punho a S. M. o Imperador, seu angusto sobrinho e genro. O Duque Nicolão de Serra Capriola teve a commissãõ de apresentar a Real carta a S. M. Imperial, e de annunciar ao Ministerio Austriaco o destino do Duque de Gallo á Embaixada de Vienna, em lugar do Principe Ruffo, o qual, por uma inexcusavel desobediencia às ordens de seu Governo, tinha perdido a confiança de seu Soberano e da naçaõ. Infelizmente a missaõ do Duque de Serra Capriola naõ teve melhor successo, que a do Principe Cariati. Naõ obteve elle permissãõ de ver a S. M. Imperial; e foi-lhe dicto, que o Imperador se naõ julgava obrigado a responder á carta d'El Rey, que tinha recebido, na supposiçaõ de que o seu conteudo era de natureza puramente confidencial. Ao mesmo tempo, o Ministerio Austriaco despachou ordens as fronteiras do Imperio, ordenando que o

Principe de Gallo descontinuasse a sua viagem a Vienna.

Este Embaixador, que estava munido de credenciaes e de cartas confidenciaes, de S. M. para o Imperador, foi de facto obrigado a parar em Klagenfurth; e tendo dirigido as suas representaçoens de queixa ao Ministerio Austriaco, contra um tractamento tam desairoso como irregular, o Principe de Metternich lhe respondeo por uma nota, datada de 2 de Septembro passado, que em consequencia de utua revolução, que solapa os fundamentas do edificio social, e ameaça ao mesmo tempo a segurança dos thronos, as instituiçoens reconhecidas, e a tranquillidade das naçoens, S. M. Imperial obraria em contradicção dos principios, que tem invariavelmente seguido, como regra de seu comportamento, se aceitasse a missão, de que o Duque de Gallo se achava encarregado.

Devemos confessar, que quanto mais reflectimos nestas frases, tanto menos comprehendemos o seu sentido, especialmente quado pezamos, attenta e candidamente, os acontecimentos, que succedêram em Napoles. Porque El Rey, livre no seu palacio, no meio do seu Conselho composto de seus antigos Ministros, formou a resolução desatisfazer o unanime desejo de seu povo, concedendo-lhe um systema mais adaptado ás suas necessidades, mais conforme aos conhecimentos do seculo, e que elle teria concedido antes, se os desejos do povo não lhe tivessem sido occultados; e ainda assim o Gabinete de Vienna imagina, que o edificio social he solapado em seus alicerces! Quando a legitimidade dos direitos da familia reynante tem sido altamente proclamada, garantida e confirmada pelo desejo geral da nação; quando ésta nação tem mostrado, desde o primeiro momento de sua mudança politica, a mais profunda veneração e a mais absoluta devoção ao Rey e Familia Real, pretende-se que a segurança dos thronos está ameaçada! Quando

he universalmente sabido que temos levado, até um ponto de escrupulo, o respeito pelos direitos, independencia, e instituiçoens das outras naçoens, tendo recusado intrometter-nos de nenhuma maneira nos negocios de Benevento e Ponte Corvo, ainda que aquelles Estados estaõ encravados no Reyno, e os seus habitantes dirigiram a El Rey os mais urgentes requirimentos, para se tornarem a reunir a monarchia das Duas Sicilias; e quando, na execuçaõ literal de uma estipulaçaõ onerosa, que circumstancias extraordinarias nos tinham imposto, pagamos com a maior punctualidade ao Principe Beauharnois os cinco milhoens de francos, que o Governo se obrigou a pagar-lhe, mantem-se, que as instituiçoens reconhecidas e o socego das naçoens estaõ em perigo!

Felizmente os factos, que acabamos de expôr, saõ demasiado notorios, para que delles se duvide, e o Gabinete de Vienna não tem podido, por longo tempo, se quer disfarçar o seu reconhecimento. Portanto, nas explicaçoens confidenciaes, que S. A., o Principe Metternich, tem tido com o Principe de Cimitile, nos atacou com outras armas. Segundo a opiniaõ de S. A., os *Carbonari* fõram os unicos instigadores dos acontecimentos, que succedêram em Napoles; elles forçaram a inclinaçaõ d'El Rey e a maioridade da Naçaõ, excitaram o exercito á rebelliaõ, e proclamáram uma constituiçaõ defeituosa, que não offerece garantia de estabilidade.

Taes saõ, em poucas palavras, as novas queixas, que o Ministro de Austria urge ao Principe Cimitile, contra a nossa reforma politica. Examinemollas com sangue frio, e sem acrimonia.

Quando uma seita ou uma facçaõ obtem alguma concessaõ por meio da força, he da natureza das cousas que cedo ou tarde se forme uma opposiçaõ, que augmenta, e que algumas vezes adquire a ascendencia sobre o partido

vencedor. No nosso paiz, pelo contrario, longe de perceber os menores traços de dissençaõ, nada se vê senão uma perfeita uniaõ de sentimento, de principios e de desejos. Illimitada devoçaõ ao Rey e sua augusta dynastia, inviolavel affeizaõ ao systema constitucional, uma resoluçaõ de o defender até a ultima extremidade, tal he a profissaõ de fé de todos os habitantes das Duas Sicilias. Não exceptuamos os habitantes de Palermo, cuja differença de opiniaõ resultou de outros pontos de menos interesse geral; á excepçaõ do que tem acontecido naquella parte, nenhuma violencia, nem a mais leve reacçaõ tem perturbado a tranquillidade do Reyno. As ordens do Governo são respeitadas, a justiça he imparcialmente administrada; os tributos são pagos; a disciplina do exercito he mantida; a liberdade individnal e a das opinioens he plena e inteira; e se o exaggerado zêlo pelo bem publico causou ao principio algumas aberraçoens, ellas desapparecêram em breve, pela firme e paternal voz do Governo. As eleiçoens dos deputados para o Parlamento, aquelle infallivel thermometro da opiniaõ publica, bastariam sómente para provar, que a naçaõ esta animada por um só sentimento, que he o do seu bem. Homens distinctos por suas virtudes, serviços e talentos, fõram os escolhidos, de uma extremidade do Reyno até á outra, para representar a naçaõ. Nestas selecçoens não se mostrou disparidade de opiniaõ. Os melhores cidadãos obtivéram a preferencia. ¿ Faltarã ainda um argumento incontestavel, de que não foi uma seita a que operou a nossa reforma politica? Os que fõram os dianteiros em clamar pelo novo systema; aquelles, em uma palavra, que o rumor proclamou como promotores de nossa mudança politica, não fõram releitos. Poder-se ha crer, que se uma seita effectuasse ésta mudança, como se quer insinuar, não haveria aquella seita insistido em

que seus chefes figurassem entre os representantes da nação? Um argumento ainda mais forte, contra a opinião, que se trabalha por inculcar na Europa, de que o Governo aqui está á disposição de uma facção, he o que produziremos do grande exemplo de moderação e longa amizade, que temos prestado ás naçoens civilizadas, permittindo que a Legação e Consulado Austriaco exercitassem livremente as suas funcçoens neste paiz, ao mesmo tempo que o nosso Embaixador foi obrigado a parar em Klagenfurth, e o nosso Consul foi demittido de Milam, sem a menor cerimonia, e por meio da Policia. Se o Governo fosse em si menos forte, se fosse regido por uma facção, cujas paixoens são sempre impetuosas, ¿teria elle podido reprimir os effeitos do orgulho nacional, justamente irritado por similhante tractamento?

Quanto aos defeitos que o Ministro Austriaco imputa á Constituiçãõ Hespanhola, observaremos em primeiro lugar, que nenhuma potencia estrangeira tem direito de chamar bom ou máo aquelle systema, que um Soberano independente julgou proprio adoptar para seus Estados. Pórem se alguém quizer julgar da estabilidade dos Governos, pelas instituiçoens que os dirigem, certamente já não he um problema, neste seculo, se ésta estabilidade se póde mais facilmente alcançar por um systema arbitrario ou constitucional. Indubitavelmente, a Charta de Hespanha póde ter seus defeitos, mas os seus principios trazem a characteristic da razaõ e de todas as virtudes. Além disto, a nação tem demasiado interesse em aperfeiçoar as suas instituiçoens, para não applicar sua attençaõ ás modificaçoens, que supponha ser conveniente adaptar ás suas necessidades, no novo systema porque he governada; em tanto quanto o acto da proclamaçaõ d'El Rey deixou ao Parlamento nacional o direito de propór

quaes quer modificaçoens desta natureza. Portanto o Gabinete de Vienna póde estar seguro neste ponto; porque temos muito a peito dar ao nosso systema toda a estabilidade susceptivel nas emprezas dos homens, convencidos de que o primeiro merecimento de um Governo constitucional, he o de fortificar o Estado contra as commoçoens occasionadas pelo despotismo ou pela licenciosidade; e a sabedoria dos homens, recommendaveis por suas qualidades, a que a nação tem escolhido para seus representantes, apoiados outro sim pela rectidão e paternaes sentimentos d'El Rey, he segura garantia do cumprimento do que aqui temos avançado.

Tenho demonstrado plenamente, quam de todo mal fundadas e injustas saõ as culpas, que se nos imputam, entraremos na discussaõ do ultimo argumento, que o Ministro Austriaco póde oppór, ainda que até agóra o naõ tenha produzido.

Existe no tractado assignado em Vienna, aos 12 de Junho de 1815, entre as Cortes das Duas Sicilias e Austria, um artigo separado nestes termos:—

“ Os ajustes, em que entram neste tractado Suas Magestades, para assegurar a paz interna da Italia, lhe impõem a obrigaçaõ de preservar os seus Estados e respectivos vassallos, de novas reacçoens, e do perigo de imprudentes innovaçõens, que podem ser suas precursoras, fica por isso entendido, pelas altas partes contractantes, que S. M. o Rey das Duas Sicilias, restabelecendo o Governo do Reyno, naõ admittirá mudanças algumas, irreconciliaveis com as antigas instituiçoens monarchicas, nem com os principios adoptados por S. M. Imperial Apostolica, para o governo interior de suas provincias Italianas.”

As phrases vagas e ambiguas deste artigo requerem uma explicaçaõ. He bem sabido, que na diplomacia

o sentido literal dos tractados he o unico, que se deve seguir. El Rey, tendo-se conformado á intelligencia do dicto artigo, ao tempo do restabelimento do Governo de Napoles, cumprio com sua promessa. E merece notar-se aqui, que a questaõ versa na mera intelligencia, e não em alguma condiçaõ ou empenho obrigatorio por qualquer tempo indefinito.

Portanto ¿ com que fundamento pôde a Austria imputar a El Rey, como culpa, o ter cedido ao unanime desejo de seu povo, que pedia a Constituiçaõ Hespanhola? Admittindo, porém, mesmo como hypothese, que o acima citado artigo éra obrigatorio para sempre, ainda resta a ser provado, em ordem a reclamar contra a sua infracçaõ, que a mudança, obrada na forma do nosso Governo, he em opposiçaõ ás instituiçoens monarchicas. Nós podemos, pelo contrario, manter, que estas nossas instituiçoens consolidam os thronos, visto que ellas fazem inviolaveis as pessoas dos soberanos, e garantem a legitimidade de seus direitos: porém a questaõ não versa aqui sobre a discussaõ de theorias. O ponto, que se deve provar, he, e julgamos tello sufficientemente provado, que a Austria não pôde racionavelmente tirar partido de uma estipulaçaõ, que diz respeito a diferentes circumstancias, a fim de justificar uma opposiçaõ á nossa reforma politica.

¿ A que podemos, portanto, attribuir a postura, em que a Austria se tem posto, e assume diariamente, contra nós? ¿ Qual pôde ser o motivo do augmento, tam excessivo como precipitado, das tropas Austriacas na Italia? Em quanto El Rey imaginou, que, dando este passo, o Gabinete de Vienna sómente tinha em vista a mantença da boa ordem e da tranquillidade interior de seus Estados Italianos, S. M. respeitou o direito, que cada potencia

tem, de fazer em seu paiz tudo que lhe paeecer conveniente. Porém, quando a Côrte de Vienna obstinadamente recusa entrar em explicaçoens com a das Duas Sicilias, e receber os representantes e agentes d' El Rey: quando o Imperador recusa dar resposta ás cartas confidenciaes de S. M.; quando o Gabinete Austriaco circula notas entre as Potencias Alliadas, da Confederaçã Germanica e Governos Italianos, contra a nova ordem de cousas estabelecida em Napoles; quando, em uma palavra, as gazetas de Vienna e Milam promulgam oficialmente sentimentos hostis contra nós, que um Governo, que se respeita a si mesmo nunca houvera authorizado, faltaria El Rey aos sentimentos de sua propria dignidade, ao que deve á valente e generosa nação, cujos destinos a Providencia lhe tem confiado; se se mostrasse indifferente a tam inconcebivel comportamento, da parte de um Governo amigo e alliado.

Em consequencia. S. M. ordenou ao abaixo assignado que se dirigisse a S. A. o Principe Metternich, requerendo d'elle uma explicaçã positiva e cathgorica, relativamente ás intençoens destes extraordinarios armamentos, e sobre a postura, que a Austria tem tomado para com o Governo Napolitano; postura tam contraria aos laços e sentimentos de amizade, existentes entre as duas Côrtes quanto discordante dos principios de fraternidade e desinteresse, que os soberanos Alliados tem proclamado, na face de todo o mundo

El Rey, que tem recebido tantas próvas de cordialidade e afeição de S. M. o Imperador, seu augusto sobrinho e genro, não duvida que a informaçã explanatoria, contida nesta nota, dissipando as impressoens sinistras, que algum inimigo do socego da Europa lhe possa haver inspirado, fará com que elle renuncie a todo o projecto hostil, contra uma nação, que tem admirado de perto suas gran-

des virtudes; porque, certamente, se alguma circumstancia podia macular o esplendor dessas virtudes, seria a aggressão, que a Austria meditasse contra o Reyno das Duas Sicilias. A posteridade apenas daria credito a tal injustiça, a um ultragem tam hostile ao direito das gentes, e tanto mais odioso, quanto a mesma potencia, que se faria culpada de tal crime, nunca se oppoz a que os Estados de Alemanha, ainda os mais pequenos, formassem suas proprias constituicoens; e nunca deo passo algum, ao menos que sêja publico, a respeito da Hespanha, cujo exemplo nós seguimos.

Portanto, deve attribuir-se a outros motivos a guerra, que a Austria emprehendesse contra uma nação pacifica, occupada somente de seu proprio bem e ansiosa por manter a melhor intelligencia com todas as potencias estrangeiras, e estreitar as relaçoens particulares, que existem entre as côrtes de Napoles e Vienna.

A alta opiniaõ, que S. M. El Rey das duas Sicilias tem das qualidades individuaes de S. M. o Imperador de Austria, he para elle garantia da justiça e sabedoria, que presidiraõ em suas deliberaçoens; elle crê que se não engana em pensar, que, em periodo não mui distante, o Governo Austriaco se despirá dos prejuizos, que tem contra nós, e que os laços de amizade, que antigamente uníam os dous Estados, se ligaraõ outra vez, para vantagem reciproca de ambas as naçoens. Porém, se infelizmente se não realizar ésta esperança, El Rey e toda a nação estaõ determinados a defender, até a ultima extremidade, a independencia do Reyno e a Constituiçaõ, que he o palladio de nossos direitos, e o mais firme apoio da monarchia legitima; e a sepultar-se debaixo das ruinas de sua patria, antes do que submeter-se a um jugo estrangeiro. O exemplo da heroica resistencia dos Hespanhoes

ao depotismo de Napoleão nos animaria; e se as noticias, que o Gabinete de Vienna recebe de Napoles, são fundadas na verdade, não supportará que he exaggerado o que aqui avançamos.

O abaixo assignado, por tanto, pede a S. A. o Principe Metternich, que ponha ésta nota na presença de S. M Imperial Romana Apostolica, e que l he dê resposta precisa e com brevidade, em ordem a que possamos saber como havemos apreciar as intençoens da Côte de Vienna.

(*Assignado*) O Secretario de Estado Ministro dos Negocios Estrangeiros.

O Duque de CAMPO CHIARO.



#### RUSSIA.

*Ukase para um emprestimo de 40:000.000 de rubles*

Ao Ministro de Finanças.

Tendo, na conformidade da secção 71 dos regulamentos da Commissão Imperial, para a liquidação da Divida Imperial, determinado abrir um emprestimo de 40:000.000 de rubles; e tendo confirmado as condiçoens concluidas com Baring irmãos e Companhia, e Hope e Companhia de Londres e Amsterdam, para a execução deste emprestimo, com o pagamento de um juro annual perpetuo de 5 por cento, ordeno-vos portanto:—

1.º Inscrever a somma de 40:000.000 de rubles de prata no livro da Divida Imperial, debaixo do titulo de “Dividas perpetuas,”

2. A somma entrada por conta deste emprestimo, com

as condições estipuladas, será segundo os pagamentos convertida em assignados do Banco, em ordem a que se possa cancellar ou queimar uma proporcionada quantidade desses assignados.

3.º A somma requerida para o pagamento dos juros perpetuos, ou dividendo, assim como os 2 por cento, para a extinção do capital deste emprestimo, deve ser tirada annualmente dos 30:000.000 de rubles, que se destináram geralmente das rendas das terras da Corôa, para a annihilição dos assignados.

---

O pagamento dos juros perpetuos se fará na conformidade das condições deste emprestimo, annualmente, desde o primeiro de Março de 1821; em dous termos; a saber, desde o 1.º até os 15 de Março, e desde o 1.º até os 15 de Setembro, pela Commissão Imperial da amortização da divida.

Varsaw, em 16 de Agosto de 1820.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*

LONDRES, 25 de Dezembro, de 1820

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb . . .	1s. 1½p. a 1s. 2½p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Po rtuguez ou Inglez.
	Capitacia . . .	.....	
	Ceará . . . . .	1s 2p. a 1s. 5p.	
	Maranhã . . .	1s. 1p. a 1s. 3½p.	
	Minas novas . .	1s. 0p. a 1s. 2p.	
Anil . . . . .	Pará . . . . .	1s. 0p. a 1s. 2p.	} 5 por lb
	Pernambuco . .	1s. 2p. a 1s. 3½p.	
Assucar . . .	Rio . . . . .	.....	} Livre de direitos por exportaçã.
	Redondo . . .	43s. a 48s.	
	Batido . . . . .	49s. a 58s.	
Arroz . . . . .	Mascavado . .	34s. a 38s.	} 3s. 2p. por 112lb, 5s. por 112lb,
	Bra zil . . . . .	.....	
Cacão . . . . .	Pará . . . . .	55s. a 65s.	} 10 p. por couro
Caffe . . . . .	Rio . . . . .	122s. a 125s.	
Cebo . . . . .	Rio da Prata	.....	} 4s. } por 112lb. 2s. }
Chifres. Rio Grande por 123	.....	50s. a 60s.	
Couro	Rio da Prata, pilha } A	8½p. a 9¼p.	} 10 p. por couro
	} B	.....	
	} C	.....	
	Rio Grande . . . . . } A	7½p. a 7¼p.	
	} B	6p. a 6¼p.	
Pernambuco, salgados	} C	5p. a 5¼p.	} 18p. a p . . .
	Rio Grande de cavallo	.....	
Ipecacuanha Brazil por lb.	.....	14s. 0p. a 15s. 6p.	} 4s. } por 112lb. 2s. }
Oleo de cupaiba . . . . .	.....	1s. 2p. a 1s. 4p.	
Orucu . . . . .	.....	4s. 0p. . . . .	} direitos pagos pelo comprador,
Páo Amarelo. Brazil . . . . .	.....	120s. a 130s.	
Pao Brazil . . . . .	Pernambuco	.....	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportaçã
Salsa Parrilha. Pará . . . . .	.....	1s. 9p. a 2s. . . . .	
Tabaco	em rolo . . . . .	.....	} 6½ por lb.
	em folha . . . . .	.....	
Tapioca . . . . .	Brazil . . . . .	18p. a p . . .	

*Cambios com as seguintes praças.*

Rio de Janeiro . . . . .	54½	Hamburgo . . . . .	37 5
Lisboa . . . . .	51½	Cadiz . . . . .	37½
Porto . . . . .	51½	Gibraltar . . . . .	30
Paris . . . . .	25 55	Genova . . . . .	44¼
Amsterdã . . . . .	12 7	Malta . . . . .	45

*Especie*

Ouro em barra	£3 17 10	} po onç
Peças de 6400 reis	3 14 6	
Dobroens Hespa-		
nhoes	4 10	
Pezos. . .dictos	4 11	
Prata em barra		

*Seguros.*

Brazil. Hida	30s.	Volta	30
Lisboa	25s.		30
Porto			30
Madeira			20s
Açores	20s.		s
Rio da Prata	42s.		42s
Bengala	60s		62s

## LITTERATURA E SCIENCIAS.

---

### NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

*New-Britain*: preço 9s. Narrativa de uma viagem feita por Mr. Ellis, a certo paiz, assim chamado por seus habitantes, descoberto no vasto paiz do Missouri, na America Septentrional, e habitado por um povo de origem Britannica; e que vive debaixo de um justo systema de sociedade, donde resulta peculiar independencia e felicidade: tambem alguma noticia de sua constituição, leys, instituições, costumes e opinioens philosophicas; com uma breve noticia de sua historia, desde o tempo que saíram da Gram Bretanha.

---

*Hertslet's Commercial Treaties*. 2 vol. 8.vo preço 1l. 4s. Collecção completa dos Tractados e Convençoens, ao presente existentes, entre a Gram-Bretanha e as Potencias Estrangeiras, no que dizem respeito ao Commercio e Navegação; e ao Retardamento e Abolição do commercio da escravatura. Em Inglez, e nas linguas estrangeiras. Compillada de documentos officiaes, por Luiz Hertslet, Esc. Bibliotecario e Guarda da Secretaria dos Negocios Estrangeiros.

*Prichard's Egyptian Mythology*: 8.vo preço 1l. 7s. Analyse da Mithologia Egypciaca, destinada a illustrar a origem do paganismo, e historia intellectual do genero humano, nas primeiras idades, ao que se ajuncta um exame critico dos restos da chronologia Egypciaca. Por Jaimes Cowles Prichard. M. D.

---

*Augustus, or the Ambitious Student*; preço 9s. O Estudante Ambicioso, ou breve tentativa para illustrar alguns dos differentes effeitos da Literatura, no espirito, quando se estuda profundamente.

---

*Nobles Arabic Vocabulary*. 4.to preço, 10s. 6d. Vocabulario Arabico, e Index á Grammatica de Richardson; em que se explicam as palavras, segundo as partes da oração; e se traçam os derivados aos seus nomes originaes, nas linguas Hebraica, Caldaica, e Siriaca; com tabellas dos alphabetos orientaes, pontos, e affixas. Por Jaimes Noble, Professor de linguas em Edinburgo.

---

PORTUGAL.

Saio á luz: Apologia Dialogal, Visita aos Visitadores, e Exame aos Examinadores. Conversação entre dous Boticarios, um Provinciano, e outro Lisbonense.

He o seu objecto principal avaliar algumas formulas e preparaçoens farmaceuticas, que o Boticario Antonio Jozé de Souza Pinto publicou em uma só folha volante, que fez distribuir gratuitamente com a Gazeta de 25 de Setembro de 1817, &c.

Dissertação Chymico-medica, sobre as causas e efeitos das enfermidades e seu tractamento. Por Antonio Jozé de Souza Pinto, Boticario em Lisboa.

---

Constituição Politica da Monarchia Hespanhola, promulgada em Cadiz, em 19 de Março, de 1812. Traduzida em Portuguez por A. M. F., e illustrada com algumas notas, para melhor intelligencia de alguns artigos: preço 240 reis.

---

Plano, em que se apresenta o meio, e mostra a possibilidade de se pagar toda a divida do Estado, sem desfalcadas rendas publicas actuaes; sem impôr tributo novo, e sem offender direito algum adquirido. Vam incorporadas as objecçoens, que pelo Erario Regio se formaram em 1818; e a resposta às mesmas objecçoens, com um addictamento ao mesmo plano, por occasiaõ de alguns outros reparos, que de palavra se fizéram. Por Philippe Arnaud de Medeiros, Advogado da Casa da Supplicação.

---

Analyze dos artigos essencialmente defeituosos do Regulamento para a organização do Exercito de Portugal, publicado em 1816.

Com o projecto de um plano de organização para o mesmo Exercito, illustrada com mappas do estado actual da povoação do Reyno, e sua classificação segundo as idades, sexo, estado, profissão, e sua distribuição nas respectivas comarcas, enviada para a Côte do Rio-de-Jnneiro, em 1816; e presentemente publicada por seu

Author, o Coronel graduado da Brigada Real da Marinha Marino Miguel Franzini. preço 240 reis.

---

*Cathecismo Politico Constitucional*; ou analyze da Constituição Hespanhola; cujos principios pôdem servir de auxilio a qualquer nova Constituição, adequada ás circumstancias actuaes. Nesta obra, ordenada em forma de Dialogo, não só se analyzam todos os capitulos, titulos, e artigos da Constituição Hespanhola; mas mostra-se, com toda a clareza, o que são as Côrtes, o modos de as convocar em Hespanha, as suas prerogativas e faculdades, quaes são ali actualmente os direitos do Rey, e da Nação, e o modo de administrar a Justiça; as contribuições, e o modo de as impôr, Preço 360 reis.

---

Manual Politico do Cidadão constitucional; em 8.º preço 80 reis.

---

Carta de um Vassallo Nobre a seu Rey, e duas respostas á mesma; nas quaes se prova quaes são as classes mais uteis do Estado.

Estas duas respostas são mui interessantes; sobre tudo a segunda, em que se tractam pontos mui essenciaes da nossa historia, e que he de uma penna bem conhecida, por suas produções em prosa e verso, parece, a pezar de escripta em 1807, mui analoga ás circumstancias actuaes. Preço 120 reis.

---

A verdade exposta a Sua Majestade Fidelissima. Por Jozé Daniel Rodrigues da Costa. Preço 120 reis.

Apontamentos Politicos, sobre os principaes abusos e defeitos do antigo Governo de Portugal, e meios para se emendarem.

---

Politica Popular.

---

Analyze ao Capitulo 42 do tomo segundo da obra intitulada " Historia Geral da Invasão dos Francezes em Portugal, e da Restauração deste Reyno. Preço 40 reis.

---

GALVANISMO.

Sir Humphry Davy leo uma memoria na Sociedade Real, sobre a influencia do Galvanismo em magnetizar, em que Sir Humphry refere varias experiencias novas e curiosas, sobre ésta materia ; pelas quaes estabelece claramente o facto de que o fluido Galvanico, dirigido de maneira appropriada, he capaz de communicar as propriedades magneticas a barras de aço. Se as barras ou cylindros de aço se expuzerem á corrente galvanica, postas na direcção do eixo magnetico, não se segue o effeito ; mas se forem collocadas parallelas ao equadorimagnetico então se magnetizam : ficando a extremidade para Oeste sendo pólo do Norte do novo magnete, e a outra de Leste ficando sendo pólo do Sul. E he tam grande a influencia galvanica em produzir este effeito, que exerce o seu poder na distancia de algumas polegadas (mesmo 10 ou 12) : de maneira que se se mover a barra de ferro em um circulo, ao redor da direcção da corrente galvanica, mas conservando sempre o parallelismo com o equador

tambem assim se magnetiza. Estas experiencias fõram feitas no Laboratorio da Instituiçãõ Real, e igualmente na Instituiçãõ de Londres.

### ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE

(Concluida de p. 526)

#### *Conclusãõ.*

Terminamos aqui as nossas indagaçoens, sobre a applicaçãõ dos principios de economia politica à legislaçãõ commercial. He este o momento de fazer notar ao Lector, que em nenhuma parte lhe temos apresentado ésta doutrina machiavellica, que faz hoje em dia o fundamento do systema mercantil de quasi toda a Europa; doutrina que o bom La Fontaine exprimia tam felizmente em um verso, em que naõ cria dar um preceito de politica. Tem-se procurado no commercio.

Son bien premierement, et puis le mal d'autrui.

Os homens naõ tem querido reconhecer, que as regras da moral eram tambem as da politica: tem suffocado a vóz de suas consciencias, que lhes gritava, que naõ fundassem o seu poder sobre o mal de seus semelhantes; e regeitando ésta advertencia saudavel, desconhecêram a voz da razaõ, que tambem o repetia; porque ésta lhes gritava com naõ menos força, que nunca arruinariam a riqueza, naõ impediriam a industria, naõ arriscariam a tranquillidade, naõ destruiriam a liberdade de seus irmaõs, sem experimentar, no mesmo instante, que uma justa reacçãõ vinha atacar sua propria riqueza, sua industria, seu descanso, e sua liberdade; sem se convencer que o peor politico era o que fazia aos outros mais mal.

Sem duvida o Governo deve proteger, mais que todos os outros, os homens submettidos a seu imperio, deve expellir para longe delles as calamidades que os ameçam; porém ¿ quam longe estaõ de nós os que causam toda a solitudine dos legisladores da Europa? Elles temem, que falem compradores ás fabricas nacionaes; não percebem, que as fabricas nacionaes não são sufficientes para prover os compradores: temem que os capitaes não achem emprego proveitoso, animando as manufacturas; e não percebem, que as manufacturas se não paralyzam senão porque lhes faltam capitaes; temem que os consumidores não gastem assas; porque as suas necessidades ponham em movimento as obras de todos os artistas, que as devem satisfazer: e não percebem que gastam demasiado, para poder pôr em movimento novo trabalho productivo, por meio de suas poupanças. Sem cessar tomam precauçoens contra a abundancia, e he a penuria quem os persegue. Em fim não sabem ver ésta verdade consolante; a saber, que qualquer que seja o empate, que soffra alguma de nossas mercadorias, ja mais o capital nacional estará ocioso nas mãos de seus proprietarios, e ja mais será por elles empregado em outra maneira do que em manter directamente ou indirectamente um trabalho productivo esparzindo abundancia, por todos os obreiros; e reparar pela abertura de nova manufactura a queda daquellas, que circumstancias contrarias tiverem abatido.

Eu me julgaria feliz, se pudesse contribuir a attrahir a attenção do Governo da França, para o exame de uma theoria cuja applicação póde ser tam importante á sua prosperidade. Sem duvida não tardará muito tempo a razer para ésta parte, como tem feito para todas as outras, suas vistas reparadoras; e podemos-nos lisongear de receber bem depressa delle uma legislação commercial,

conforme aos progressos das luzes aos principios de uma saã economia politica, aos sentimentos de beneficencia, que os diversos povos se devem uns aos outros, e ao amor paternal dos chefes da Republica, para com todos os Francezes.

Fim.



*Index geral dos Capitulos da Economia Politica de Simonde; referindo-se aos volumes e paginas deste Jornal em que se acham.*

LIVRO PRIMEIRO.

Idea desta obra	.	.	Vol. XVI. p.	338
Introducção	,	.	—	452
Definição dos termos Scientificos, de que se faz uso neste tractado	.	.	—	587
Cap. 1.º Origem da Riqueza Nacional			XVII. p.	49
2. Dos Capitaes Fixos	.		—	198
3. Dos Capitaes Circulantes	.		—	301
4. Das Rendas e Despezas da Sociedade e do seu Balanço			—	454
			—	619
5. Do Numerario	.	.	—	746
			Vol. XVIII. p.	53
6. Do Capital immaterial ; ou das obrigaçoens ou titulos de emprestimos ou dividas	.	.		173
7. Do balanço das importaçoens e exportaçoens	.	.	—	391
			—	520
			—	643

—	—	Vol. XIX. p.	49
8.	Da rapidez comparativa da circulaçãõ da riqueza movel . . . . .	—	175
9.	Da direcçãõ natural dos capitaes	—	394

LIVRO II. DOS PREÇOS

Cap. 1.	Qual he a origem dos preços de cada cousa . . . . .	—	526
—	— . . . . .	—	609
—	— . . . . .	Vol. XX. p.	70
2.	Do preço numerico e do preço real das cousas . . . . .	—	167
—	— . . . . .	—	272
3.	Da conformidade do interesse do consumidor com o interesse nacional	—	371
4.	Dos impostos, que não alteram os preços e que se lançam na renda dos immoveis	—	585
—	— . . . . .	Vol. XXI. p.	65
	Dos impostos que alteram os preços das mercadorias, e que são pagos pelos consumidores . . . . .	—	171
—	— . . . . .	—	337
—	— . . . . .	—	451
6.	Dos impostos sobre objectos da primeira necessidade . . . . .	—	526
—	— . . . . .	—	630
7.	Da influencia dos outros impostos sobre a riqueza nacional . . . . .	Vol. XXII. p.	67
—	— . . . . .	—	192
8.	Das leys que tem por objecto fazer subir os preços . . . . .	—	279
—	— . . . . .	—	414
	Das leys que tem por objecto fazer abaixar os preços . . . . .	—	500
—	— . . . . .	—	609

## LIVRO III. DOS MONOPOLIOS.

Cap. 1. Da legilação do Commercio	Vol. XXIII. p.	35
2. Da influencia das alfandegas nas manufacturas Francezas	. . . . .	238
_____	_____	389
_____	_____	528
3. Como se obtem o fim a que se propunha o Legislador, quando estabeleceo a alfandega	. . . . .	618
4. Dos aprendizes dos officios	Vol. XXIV. p.	43
5. Das mestranças dos officios		139
....	....	250
6. Das Companhias de Commercio	....	365
7. Das Colonias	....	501
....	....	575
....	Vol. XXV. p.	45
8. Dos tractados de Commercio	....	160
....	_____	274
....	....	427
2. Dos portos francos	....	512
Conclusão	....	688

*Esprit des Instituicoens Judiciaires de l' Europe par  
Mr. Meyer*

(Continuada de p. 534)

No Cap. 4. expõem o A. as mudanças nas relações entre as communs e as corporações dos officios. O A. acha difficil fixar a epocha do estabelecimento destas encorporações, tanto mais que julga ter ésta importante

mudança tido lugar aos poucos, e não simultaneamente ; mas a maneira por que isto se operou, se pode colher das seguintes palavras do A. p. 77.

” O primeiro passo que déram estes corpos dos officios, para se assegurarem da influencia politica, foi absolutamente o mesmo, que tinham feito as communs : assim como estas eram isoladas, assim as comunidades se isolaram das communs; e o jurando cessou de ser composto de cidadãos individuaes : como corpo pretendeo fazer parte integrante da commum, em breve esta pretensão adquirio consistencia.”

O erro politico tanto dos soberanos como das corporações das cidades nesta materia, consistia em terem formado corporações livres dos artistas, em vez de fazerem cidadãos livres dos artistas individuaes ; porque a influencia, assim como os votos ja não provinham de individuos mas sim das corporações; e assim faz o A. mui judiciosamente ésta exposição, a p. 78.

“ Esta revolução, que se operou insensivelmente nos Paizes-Baixos, durante os seculos treze e quatorze, não se póde comparar melhor do que áquella que se effectuou em Roma, com a introdução do voto por centurias nos comicios da Nação : ella mudou em aristocracia a forma democratica das communs, forma inherente a toda a Sociedade nascente, que deve a sua origem a uma reuniaõ de pessoas iguaes em direitos ; ella assegurou a cada corporação uma influencia, com pouca differença igual, ou ao menos independente do numero de cidadãos, de que éra composta; e esta aristocracia veio a ser tanto mais exclusiva, quanto cada corporação tinha achado meios de se completar a si mesma, e de expellir, com varios pretextos, todos aquelles que não convinham a suas vistas.

Com tudo, isto se não conseguiu sem grande opposição, já da parte dos cidadãos individuaes, que por causa destas corporações perdiam sua influencia, já da parte dos magistrados, que viam nestas corporações o germen de uma efficaz limitação a sua authoridade; e já da parte dos soberanos, que favoreciam óra uns óra outros, segundo os interesses do momento lhe dictavam.

Aqui distingue o A. cinco periodos diferentes, na historia destas corporações, que de um passo a outro adquiriam maior pezo na administração dos negocios publicos, mas que seria demasiado extenso referir mesmo em resumo; bastará dizer, que estas corporações dos officios chegaram por fim a annihilar os direitos dos individuos, por que só ellas tinham voto, na eleição dos magistrados da cidade, e em tudo o mais, que respeitava os negocios publicos, com mais ou menos modificações; sendo os cabeças dessas corporações os que de facto compunham a aristocracia governante. Daqui se seguiram os maiores abusos, como o A. descreve a p. 87.

“ Faltava sómente um passo a dar, para fundar uma oligarchia tam exclusiva, como he possível imaginar; e isto não tardou a succeder, logo que os conselhos de cidade obtivéram o direito de preencher directamente os lugares, que vagavam no seu corpo; ou a apresentar os candidatos para essas vacancias: esta innovação fechava para sempre a porta da administração a todo o que não pertencia a uma das *castas* privilegiadas; garantia a ésta uma influencia sem limites, e a impunidade por todos os excessos que obrasse; livrava os magistrados de toda a responsabilidade, attribuindo a inspecção de sua gestão aos que tinham os mesmos interesses, e os quaes por sua propria vantagem se faziam cúmplices de todos os abusos de authoridade, e que se achavam obrigados a occultar ou paliar, o que não é susceptivel de justificação; em fim ella sugitava o resto da commum a

uma escravidão tam dura, como a do mais absoluto despotismo.”

Devemos, porem, notar aqui, que uma revolução tam importante não foi sentida, por isso que se fez gradualmente, e, o que mais he, com apparenciás de melhora-mento, no estado social. Porém quando os magistrados só foram eleitos pelos cabeças das corporaçoes e não pelos membros da communiidade directamente, então ficou facil o fazer preferir os interesses desta aristocracia aos do povo em geral, e tornar nulla a responsabilidade dos homens publicos, pois estes tinham de ser julgados por seus mesmos consocios. He a ésta nova concatenação de interesses aristocraticos, que o A. attribue todas as desvantagens do systema communal.

Nisto nota o A. uma differença essencial, entre as comuns e corporaçoes dos Paizes-Baixos e as da Inglaterra. Neste paiz o titulo de cidadão, pode gozar-se, junctamente com o de membro de uma corporação: assim o Inglez, como vassallo d' El Rey, tem direito de votar na eleição dos membros do Parlamento do Condado em que vive, e da cidade ou villa em que tem direito de voto: como individuo dessa cidade ou villa tem o direito de votar na eleição dos magistrados de sua cidade; e conio membro da corporação de officio a que pertence, tem tambem o direito de votar na eleição de seus cabeças. Mas nos Paizes-Baixos (com poucas excepções) o individuo particular só podia votar na eleição dos cabeças de sua corporação; as corporaçoes eram as que formavam a nação, e com quem somente o Soberano tinha relações directas.

No cap. 5. tracta ainda o A. do estado geral dos Paizes-Baixos antes da epocha de 1572, como preliminar para a

materia das instituiçoens judiciaes, com que ao depois se occupa.

Os Senhores feudaes, que governavam os Paizes Baixos dependentes ou da França ou do Imperio, éram limitados, como nas demais partes, em sua authoridade; mas a situação geographica do paiz dava lhes meios de serem mais independentes; e chamando a seus conselhos os subvassallos, que julgavam mais proprios para os apoiar, determinavam com elles todos os negocios publicos; posto que não fossem obrigados a seguir esses conselhos senão nas materias judiciaes; porque nestas a decisão dos pares éra terminante.

Os vassallos e subvassallos não éram obrigados a outras prestaçoens, senão as que se continham no contracto de *enfeodação*; mas os Soberanos aproveitavam-se da occasião das assembleas geraes, para lhes propôr e obter o que desejavam. Eram os vassallos chamados para *ajudar e aconselhar*, e considerando-se as comunidades como vassallos, éram tambem chamadas da mesma forma, para estas assembleas, que á imitação de outros paizes se chamaram ao depois Estados. A natureza destas assembleas decreve o A. p. 109. assim:—

“ Segundo ésta idéa geral dos Estados, parlamentos, ou diétas, que se achavam em todas as monarchias feudaes da Europa, he evidente, que as convocaçoens não tinham parte alguma directa, nem na legislação, nem na administração. Bem differentes dos antigos placitos dos homens livres ou Arimans, que reuniam em si todos os poderes, que faziam estatutos e legislavam sobre todos os pontos, sem que o Soberano ou magistrado supremo tivesse outro direito, senão o de publicar, debaixo de seu nome, e de fazer executar os decretos da assemblea; os Estados feudaes não faziam mais do que dar ao Soberano conselhos, que elle podia adoptar ou regeitar a seu prazer; e éia somente

na administração da justiça, que elle éra obrigado a guiar-se pela opiniaõ dos pares. Os parlamentos, em sua origem, não tinham, quando muito, senaõ o direito de solicitar juncto ao Principe as innovaçoes, que julgavam necessarias, e as alteraçoes, cuja utilidade éra conhecida; temos visto exemplos disso na Inglaterra e na França, e não podia ser d'outra sorte nos Paizes-Baixos; o momento, em que os Estados concediam algum subsidio, éra o mais propicio para obter favores, quer o Soberano se prestasse a elles, a fim de conciliar os espiritos, quer lhes fossem impostos como condiçoens; e a idéa de um socorro de dinheiro se ligava naturalmente com a de uma reforma, ou de um privilegio, que se solicitava, que se obtinha, e que muitas vezes se extorquia do Soberano."

O A. leva este principio ainda mais longe: porque diz que, em taes assembleas, nem o parecer dado ao Soberano, nem o subsidio, éra segundo a maioridade dos votos, mas sim cada um dos vogaes individualmente, podendo cada vassallo de per si recusar o subsidio, ou as condiçoens, que lhe éram annexas: mas diz o A. que he provavel, que, em taes casos, o vassallo recusante, sendo fraco, fosse obrigado pela força a contribuir, e dá exemplos de communiidades serem multadas, por haverem usado deste direito de recusaçaõ; e daqui provinham as ligas e tractados entre os particulares vassallos ou communiidades, para se oppõem á violencia.

Neste systema feudal, compunham os Estado só os vassallos immediatos, tanto leigos como ecclesiasticos, mas depois que na França e na Inglaterra se começaram a introduzir nos parlamentos os communs, o mesmo succedeo tambem nos Paizes Baixos, mas por differentes modos nas diversas provincias: e por exemplo na Hollanda, os nobres, á imitaçaõ das corporaçoes de officios, se untram tambem em sociedade; a que se chamou a ordem equestre, e a qual toda naõ tinha senaõ um voto, como as de-

mais comunidades, que tinham tambem cada uma seu voto. O clero por uma singularidade difficil de explicar não tinha voto nesta provincia.

Cada provincia, pois, neste systema, estava completamente separada das mais, e ainda quando sujeitas ao mesmo Soberano, e Phillippe Archiduque d'Austria, quando herdou por sua mãy a Bourgonha, foi o primeiro que estabeleceu uma Còrte de Justiça geral, para todas as provincias de sua dominação. Carlos V. convocou depois os Estados Geraes de todas as provincias, e nomeou sua irmã, Governadora geral de todos os Paizes-Baixos, dando-lhe um Conselho, para a ajudar na administração desta parte de seus dominios.

Esta uniaõ éra em todos os sentidos vantajosa ao povo, dando a toda a nação uma unidade e força incomparavelmente mais repetivel; mas a isto se oppuzéram sempre os vassallos e corporações poderosas, porque na reuniaõ se diminuia proporcionalmente sua consideração e influencia individual, assim continuáram sempre obstaculos a ésta reuniaõ, principalmente quando a Soberania recaio em Principes estrangeiros, e que viviam em paizes distantes; até que no governo de Phillippe II de Hespanha aconteceu a revolução de 1572.

(Continuar-se-ha.

## MISCELLANEA.

*Abstracto da conta da receita e despeza do Erario em Lisboa, no mez de Outubro de 1820.*

### Receita.

Alfandegas e Casas de Arrecadação . . . . .	163:459.509
Decima e contribuição de defeza . . . . .	25:995.544
Sizas . . . . .	18:304.149
Terças . . . . .	10:463.011
Real d' Agua . . . . .	4 716.693
Chancellarias e Sêllo . . . . .	10:370.460
Donativos dos 4 por cento . . . . .	16:409.774
Subsidio Literario . . . . .	6:007.487
Anno de morto nos Beneficios Ecclesiasticos . . . . .	3:241.013
Commendas vagas . . . . .	8:948.056
Proprios da Coróa e Almojarifados . . . . .	4:506.404
Cunho da Casa da Moeda . . . . .	5:288.223
Mina da Adissa . . . . .	291.273
Tabaco, Resto do 3º quartel deste anno . . . . .	25:000.000
. . . . Mezada de Setembro passado . . . . .	100.000.000
Casa de Bragança . . . . .	20:679.531
Coffre do Terreiro publico . . . . .	1:200.000
<b>Vol, XXV. N.º. 151. . . . .</b>	<b>4 u</b>

Dicto, Bulla da Cruzada . . . . .	2:060.000
Dicto de Malta . . . . .	94:737.735
Remessa do Rio-de-Janeiro pela não Veugeur	85:561.600
Sobras do pagamento ao Marechal Pamplona para os soldos dos Caçadores N.º. 10 . . . . .	885.990
Varios rendimentos pequenos . . . . .	1:402.220
Casa da Raynha . . . . .	1:605.749
Rendas da Patriarchal . . . . .	28:354.445
Bazilica de Sancta Maria . . . . .	6:900.000
	<hr/>
	646:328.866
Saldo do dia 30 de Setembro . . . . .	215:678.528
	<hr/>
	862:007.394

*Despeza.*

Thesouraria das Tropas . . . . .	200:600.000
Commissariado . . . . .	110:800.000
Arsenal do Exercito Feria . . . . .	13:974.543
Obras Militares. . . . .	10:000.000
Hospitaes Militares . . . . .	3:000.030
Consignação á Juncta das muniçoens de boca	1:907.515
Marinha com o titulo de consignação	27:057.555
Brigada, para soldos e pretz . . . . .	3:680.000
Feria do Arsenal da Marinha . . . . .	20:761.607
Hospital da Marinha . . . . .	1:200.000
Pinhaes de Leiria . . . . .	1:800.000
Pensoens particulares do Serviço . . . . .	5:628.200
Dictas pelo Thesoureiro Mor do Erario	411.400
Dictos pelas Secretarias de Esatdo . . . . .	50.000
Salarios a criados das Cavalherices Reaes	5:100.000
Mantimentos para as dictas . . . . .	1:500.000
Thesouraria da Casa Real . . . . .	1:628.233
Mezada ao Covento de Mafra . . . . .	900.000

Reparos no Palacio de Mafra . . . . .	400.000
Obras do Palacio da Ajuda . . . . .	13.600.000
Guarda Reposte: Cêra no Paço . . . . .	417.748
Jardim Botanico . . . . .	400.000
Favorecidas por S. M. no Paço d' Ajuda . . . . .	261.375
Ordenados até Dezembro 1819, e 1º. quartel deste . . . . .	74:427.235
Juros a Misericordia &c. . . . .	5:898.000
Tenças . . . . .	1:097,500
Pençoens e Ordinarias, pelo Erario . . . . .	3:552.244
Obras publicas . . . . .	6:000.000
Secretarias de Estado e Tribunaes . . . . .	4:661.662
Ordenados de Consnles . . . . .	900.000
Congruas Ecclesiasticas . . . . .	473.796
Restituiçoens de dinheiros entrados no Erario . . . . .	5:150.000
Iluminação da cidade . . . . .	5:052.650
Paõ e Sôpa para os prezos nas cadêas . . . . .	885.625
Enfermaria dos mesmos . . . . .	276.000
Collegio de Sancta Margarida . . . . .	1.000.000
Guardas Barreiras . . . . .	388.800
Escriptos não pagos pelos Assigantes . . . . .	4:379.365
Premio de 2 por cento ao capitão da Náo Vengueur pelo que trouxe do Rio-de-Janeiro. . . . .	1:711.200
Despezas da mina d' Adissa . . . . .	240.677
Gratificaçoens pelo ajuste de contas no Erario . . . . .	1:450.000
Diversas despezas mais muidas . . . . .	670.000
Despezas pelo cofre da Casa da Raynha . . . . .	3.800.000
Dicta pelo Cofre da Patriarchal; Mezada . . . . .	27.954 445
Dicta, Bazilica de Sancta Maria . . . . .	6:900.000
	<hr/>
	581:947.180
Saldo em 31 d'Outubro . . . . .	280:060.214
	<hr/>
	862:007.394

*Carta ao Marechal Gaspar Teixeira de Magalhaens e Lacerda, extrahida do Astro da Luzitania, Jornal de Lisboa.*

Tivemos, Exmo. Sñr, o gosto de lèr a proclamação que V. Ex<sup>a</sup>. dirigio aos habitantes desta capital, e por occasiaõ disso, nos lembrou tomar a confiança de escrever-lhe ésta carta.

Nós não temos a honra de conhecer pessoalmente a V. Ex<sup>a</sup>., e bem que passasse pela nossa patria, quando marchava á conquista da cara liberdade, não tivemos o gosto de o ver e de o tractar, entretanto, unindo os nossos sentimentos aos da geral opiniaõ, nós acreditamos tanto a sua boa fé, e as suas patrioticas intençoens, como acreditamos a existencia dos corpos, e nisto só fazemos um acto de justiça, porque ja mais sacrificamos no altar da mentirosa lisonja; sem anafar o nosso amor proprio estamos convencidos de que V. Ex<sup>a</sup>. nos acreditará por um cidadão sinceramente amigo do Soberano, da Constituiçaõ, e da nossa Patria commum: tambem lhe rogamos se queira persuadir, que nós não temos relaçoens, com alguns dos individuos que formáram até aqui as varias secçoens do Governo, e muito menos como ex-Secretario M. F. T. V. Ex<sup>a</sup>., se quizer ter o incommodo de ler o N<sup>o</sup>. 4<sup>o</sup>. do nosso Jornal, achará nelle uma prova nada equivoca da nossa asserçaõ. Todos estes titulos me constituem em direito de fazer á cerca da sua proclamação os reparos seguintes:—

Pertende V. Ex.<sup>a</sup> exculpar-se para com os habitantes desta cidade, e nas pessoas delles, para com a naçaõ, dos imprevistos acontecimentos do dia 11, fundado na representaçãõ do Juiz do Povo. Entretanto, Ex<sup>mo</sup>. Sñr.,

permitta á franqueza, que me he propria, o dizer-lhe, que não podia procurar um motivo nem mais futil, nem mais illegal. O Juiz do povo de Lisboa, nada mais he que o presidente da chamada Casa dos 24, composta dos Juizes dos officios embandeirados, sendo aquelle Juiz encarregado de promover os interesses proprios e privativos daquelles officios. V. Ex<sup>a</sup>. sabe muito bem, que nós temos ha muitos seculos sido governados por um systema monarchico absoluto, o qual por sua natureza repelle toda a idea de verdadeira representação, só propria dos governos democraticos e mixtos, e por isso o Juiz do Povo de Lisboa não podia ser representante, nem ainda da Casa dos 24, quanto mais de todos os habitantes de Lisboa. Depois dos acontecimentos do dia 24 de Agosto e 15 de Setembro, foi reconhecido o direito da representação individual, e em taes termos o mesmo Juiz do Povo só podia representar com mandato e procuração dos gremios, e daquellas pessoas que assim o quizessem, mas taes mandatos, taes procuraçoens não existiam nem em direito se presumem.

A' vista destas reflexoens, ja Vossa Excellencia vê, que o Juiz do Povo, representando e requerendo a Vossa Excellencia, representáva só pela sua pessoa, como qualquer outro cidadão, nem ás suas representaçoens se devia dar outra natureza, que legitima fosse; e tambem fica manifesto, que Vossa Excellencia, obrando em consequencia dellas, obrou sem fundamento legal; porque aquelle cidadão podia estar enganado e illudido sobre sua justiça, e effectivamente o estava. Mas quando o Juiz do Povo fosse o representante dos cidadãos de Lisboa, quem he que para tam alta deliberação representou os habitantes das provincias?

O ser Vossa Excellencia commandante das tropas do Norte e Sul, tambem o não authorizava para tomar a seu

cargo aquella representaçãõ do Juiz do Povo. As illustres e brilhantes qualidades, que constituem a Vossa Excellencia tam benemerito do Rey e da Patria, naõ o elevam na presença da ley acima de subdito, e consequentemente naõ podia, nem devia practicar um acto, pelo qual se mostrava superior ao Governo, que por Vossa Excellencia e pela Naçaõ havia sido jurado e reconhecido, e que ainda que fosse inepto, devia por honra e character nosso ser conservado, até que a Naçaõ representada pelos Deputados em Côrtes, provêsse o que lhes parecesse mais conforme e util aos nossos interesses: cousas existem, Excellentissimo Senhor, que, ainda que uteis sêjam, se naõ devem abraçar, porque pouco conformes ao honesto.

Vossa Excellencia, practicando aquelles actos, que Lisboa vio no infausto dia 11 do corrente, deo aos seus irmãos d'armas, e que naõ tivessem sentimentos tam honrados e patrioticos como os de Vossa Excellencia, um exemplo bem funesto, além de derribar por terra o brilhante edificio, principiado com tanta gloria no dia 24 d'Agosto, e coroado no 1.º d'Outubro. Sim, Excellentissimo Senhor, a cidade de Lisboa, Portugal, a Europa, e o Mundo inteiro, ja mais esquecerãõ a pavorosa lembrança de verem um Exercito, no centro de Lisboa, prompto como para dar uma batalha, impôr as leys a um Governo reconhecido e jurado, e sobre o qual só a Naçaõ podia mandar; porque nós, fazendo justiça ao patriotismo de Vossa Excellencia, estamos bem longe de pensar, que Vossa Excellencia faça consistir nas baionetas, e nos canhoens, o direito de impôr a ley á sua Patria, que por momentos esteve a ser alagada em saugue: um grito, casualmente dado, podia causar estes horrorosos effeitos: nunca o anjo da morte esteve tam sobranceiro a Lisboa.

Se nossa sinceridade, e a particular consideraçaõ, que

fazemos da pessoa de Vossa Excellencia, nos annunciou a fazer estes reparos, tambem nos animará a dizer-lhe franca e sinceramente, que Vossa Excellencia, com todas as suas rectas intençoens, foi o instrumento de uma facção, que nada menos pertende, do que pôr a nossa Patria no estado lastimoso, de que o valor de Vossa Excellencia e de tantos outros bravos guerreiros a salváram.

Sim, Excellentissimo Senhor, existe em Lisboa uma facção, composta de homens, que só tem o fito nas honras, e nas dignidades, a despeito dos mais caros interesses da Nação e do Rey. Principiou ella fazendo manobrar a machina da promoção dos officiaes, para deste modo acarear o Exercito ao seu partido, e como lhe falhasse, lançou mão do pretexto das eleiçoens para os Deputados, fazendo crer que ellas seriam sujeitas á influencia dos Ministros, sendo estes presidentes, inculcando-as como mais liberaes, sendo dirigidas pelos Ecclesiasticos, e nesta conformidade imbuio esse pobre Juiz do Povo. Nós não podemos desacreditar pessoa alguma, nem tam pouco uma classe tam respeitavel como o Clero da Igreja Luzitana, mas sempre ousamos dizer, que na alternativa não achamos motivos para nos decidir a favor de uns contra os outros, o que asseguramos he, que a vontade geral dos povos está decidida a favor daquelles, que respeitando os Clerigos e os Ministros, nada dependem delles.

Esta mesma facção, aproveitando-se dos excessos, que no exercicio de seu cargo commettia o ex-Secretario M. F. T., mas que certamente não são tantos, quantos se dizem, e querendo remover o obstaculo, que lhes apresentava a probidade e saber dos tres outros individuos, fez espalhar, que elles se tinham mancomunado, para entregarem sua Patria óra á Hespanha, ora á Inglaterra, e sobre isto espalharam mil absurdos. Que calumnia! Um Barão do Sobral receberia dinheiro para entregar a sua Patria!

Fr. F. de S Luiz. o Dr. Moura, viriam assentar-se nos Paços do Governo, para representarem o papel de Mascarenhas, e Alvaro de Castro, que vendêram a sua patria ao Nero Phillippe I. !!! Essa mesma facção surprehendeo a lealdade e patriotismo de V Ex<sup>a</sup>., fazendo-o attentar contra a authoridade de um Governo, reconhecido por toda a Nação : porque d' outro modo se não pôde qualificar quanto no Congresso Militar se practicou, pertendendo lisongearlo com o titulo de General do Exercito de Portugal, o que V, Ex.<sup>a</sup> regeitou tam generosamente, pois que nós apenas lemos em sua proclamação—General do Exercito do Norte.

Mas, Excellentissimo Senhor, o triumpho desta desastrosa facção ainda não está completo : o Deus de Affonso Henriques ainda não entregou Portugal ás mãos dos seus inimigos, que bem a seu pezar nós dêram a Constituição de Hespanha, que nós reputamos por um grande bem ; com tal apoio pôde V. Ex.<sup>a</sup> ainda salvar-nos. Nós não aconselhamos que empregue a força, que está sob o seu commando ; longe de nós aconselhar crimes, rogamos unicamente ponha em practica seu valimento e efficacia, para que as nossas Côrtes se ajuntem quanto antes ; protêja as suas deliberaçoens, para que sejam livres, e dignas do Monarcha e da Nação a quem pertencemos, e entãõ a Patria salva lavarã, com lagrimas de puro agradecimento, a nodoa, que os malvados fizêram cair em louros tam bem merecidos : nossos filhos dirãõ um dia—Teixeira salvou a nossa Patria da anarchia, e nos preparou os bens, que disfructamos.

Sou de V. Ex.<sup>a</sup>. com o mais profundo respeito

Attento Venerador

O REDACTOR DO ASTRO DA LUZITANIA.

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Revolução de Portugal.*

Findamos com este N.º o segundo volume do nosso Periodico, neste anno, deixando nelle registradas tres revoluçoens importantes, que obráram todas no mesmo sentido; a saber, a da Hespanha, a de Napoles e a de Portugal; argumento irresponsivel de que as formas de governo, até aqui existentes na Europa, não concordam ja com as ideas do seculo, e que o accommodar-se a ellas he o mais prudente partido, que podem adoptar os Governos, se desejarem evitar as concussoens de revoluçoens, operadas pela força do povo, de cujo exito ninguem póde responder.

Mal pensavamos nós, quando no nosso N.º passado reflectiamos sobre os perigos e difficuldades, que cercávam o Governo Provisorio de Portugal, que teriamos logo no fim delle e neste N.º de mencionar um exemplo das vicissitudes das revoluçoens, que então tinhamos em contemplação.

Um dos primeiros, que figurou na Juncta do Porto, ja lá vai; e um tal como o primeiro Presidente da Juncta, regeneradora da Patria!

Porém, he daqui em diante escusado dizer cousa alguma, sobre os perigos das revoluçoens, que éstas sempre se devem evitar, e que para as prevenir deveriam os Ministros d'El Rey ter anticipado por si as mudanças, que o povo extorquiria pela força. He escusado dizer mais uma só palavra sobre o que a prudente precaução devia ter prevenido: nunca fomos ouvidos quando era tempo; e agóra ja não ha lugar de fallar em precauçoens: somos entrados na revolução, e portanto não ha que tractar senão sobre o modo como havemos rolar a diante com o redomoinho em que andamos, com o menor inconveniente publico possivel; a prudencia humana ja não tem que attentar a outra cousa.

Continuaremos, pois, a resumir os successos desta revolução de Portugal, referindo-nos aos documentos, que publicamos por extenso na parte Política; porque julgamos ser este methodo o mais adequado a informar nossos Leitores, nos paizes remotos, a que o nosso Jornal principalmente se destina, dos acontecimentos, que lhes devem ser interessantes, e que não são facéis de perceber, na leitura de uma multiplicidade de papeis diarios, aonde essas narrativas vem espalhadas.

O Governo Provisorio de Portugal, continuava a dar varias providencias administrativas, (as principaes copiadas no principio deste N.º) quando a publica expectação estava fixada na convocação das Côrtes: e com effeito appareceo a circular aos Magistrados Presidentes das Eleições, que deixamos copiada a p. 608; a proclamação p. 610 justificando a forma adoptada para a dicta convocação das Cortes; as instrucções, p. 620, e varias tabellas, que deixamos de publicar, por ja não terem uso.

Cuidar-se-hia que estas medidas satisfariam as esperanças de todos os que obravam no sequito da revolução; mas por um daquelles acontecimentos imprevistos nas revoluções politicas, daqui mesmo se tirou motivo para a concussão dos partidos, que se começaram a desenvolver, e que talvez lançaraõ as sementes para futuras discordias.

Actores occultos pozéram em jogo o Juiz do Povo, que fez ao Marechal de Campo Teixeira a representação, copiada a p. 620, e com o pretexto della o General ajunctou as tropas, preparadas em estado de combater, assestou-se a artilheria em varias partes da cidade, e n'um Conselho militar se formáram as resoluções p. 630, que sendo apresentadas ao Governo Provisorio, este se viu obrigado a ceder á força das bayonetas.

Nestas circumstancias se lavrou o auto de juramento p. 631; adoptando o Governo a Constituição Hespanhola, como lhe prescreviam os militares: mas na sessaõ de 13 de Novembro resignáram os seus lugares os Deputados no Governo Provisorio, Hermano José Braamcamp do Sobral; Fr. Francisco de S. Luiz; Manuel Fernandes Thomaz; e Jozé Joaquim Ferreira de Moura.

Pelo que ficou encarregado da Repartição dos Negocios do Reyno, o Deputado Jozé Manuel Ferreira de Souza e Castro ; dos Negocios Estrangeiros o Vice Presidente Antonio da Silveira Pinto da Fonseca ; e do Erario o Conde de Sampaio.

Os officiaes militares porém fizeram outro Conselho ; aonde se tomaram as resoluçoens p. 635 contrarias ás primeiras, e insistiram, em que tornassem a entrar para o Governo, os Membros, que tinham dado a sua demissão : obedeceo-se de novo á tropa ; expedio-se o Avizo p. 638, chamando os dictos Membros, que por consequencia voltaram a seus lugares.

Aqui entrou uma correspondencia com o Vice-Presidente, a qual publicamos a p. 639. Queria este sair do Governo, mas os outros não o deixavam : offereceo-se logo para continuar a servir, mas então não o quizéram, e acabou a correspondencia com o Avizo p. 643, pelo qual foi este Vice-Presidente demettido de seu lugar, sem mais formalidade, e desterrado para a sua quinta ; aonde terá descanso para gritar pela regular administração de justiça. e contra as maximas do despotismo.

Servio de pretexto a estes procedimentos amotinados contra o Governo, que a convocação das Côrtes não éra feita debaixo de um plano assas *liberal* ; e foi instrumento dos amotinados o Juiz do Povo de Lisboa, a quem se chamava com todo o respeito o *Senhor* Joaõ Alvez, mas que daqui em diante o veremos chamar simplesmente o Joaõ Alvez, presidente dos Mesteres.

O Governo, passada a commoção mandou á Juncta Preparatoria das Cortes o Avizo p. 644, em consequencia do qual se expedio nova circular e novas instrucçoens, para a eleição dos Deputados de Cortes, como deixamos copiado a p. 648 e p. 649.

O Governo expedio sobre estes assumptos a proclamação p. 636 e o Marechal de Campo Teixeira tambem a sua p. 631, e escreveu ao Governo dizendo, que não aceitava o lugar, que lhe haviam offerecido de General em Chefe, o que o Governo lhe agradecco ; 645 ; mas cuidou em formar nova organização do Exercito, pela portaria de p. 647, ficando á frente da Commissão, para este effeito, o mesmo Marechal de Campo.

Depois disto por uma portaria do Governo provisorio, dirigi-

da ao Presidente da Juncta Preparatoria de Cortes, se mandam tornar a incorporar nesta, e por consequencia considerar fóra da Juncta do Governo Supremo, os tres Membros, Pedro Leite Pereira de Mello, Francisco de Souza Cirne de Madureira, e o Bacharel Jozé Manuel Ferreira de Castro, que fóram ali mettidos a instancias do Conselho Militar; dando-se agóra como razão desta mudança, que o outro Conselho Militar do dia 17 declarára, que só desejava alteraçãõ no methodo de convocar as Cortes.

O Astro da Lusitania, um dos melhores jornaes, que apparecem agóra em Lisboa, publicou uma judiciousa exposiçãõ, contra o Juiz do Povo, e seu procedimento nesta transacçãõ; negando, com razão, a authoridade que o Juiz do Povo tem assumido; e depois ao Marechal de Campo Teixeira a carta, que copiamos a p. 701

Com effeito aquelle magistrado não he nada do que o seu nome indica. Não he Juiz, no sentido em que ésta palavra denota um julgador; visto que elle he mero Presidente dos 24 officios incorporados em Lisboa; nem he do Povo, mas sim dos representantes desses 24 gremios, quando se ajuntam para deliberar em commum, nos negocios de sua competencia; e o povo de Lisboa consta de muitas outras classes, que não pertencem a esses 24 officios, e muito menos se pode aquelle magistrado considerar, como representante ou procurador authorizado de toda a naçãõ, não o sendo nem ainda do povo de Lisboa.

Pelo Regimento da Vereaçãõ da Camara de Lisboa, de 29 de Julho de 1591, os procuradores da cidade tem assento na Meza, quando o Juiz do Povo, e os Mesteres, pelo paragrapho 2.º do dicto regimento, só tinham os seus assentos em bancos, abaixo da Meza, ficando entre ella e os Mesteres, espaço e serventia: mas agora requerera o Juiz do Povo, e lhe foi concedido, pela portaria de p. 597, que se asentasse em seguimento dos Procuradores da cidade; dando-se-lhe assim uma consideraçãõ, que não tinha, e que de certo por nenhnm principio deve andar annexa a tal lugar.

Msa concedamos, que ao Juiz do Povo competia fazer esses

requirimentos que fez ; seguramente éra ao Governo, e não ao General das tropas a quem se devia dirigir ; e assim todo o procedimento contra o governo Provisorio, e contra as suas determinações, sobre a convocação das Côrtes, foi uma méra violencia de partido, auxiliado pelas tropas, que por isso alguns dos jornaes de Lisboa as comparáram ás guardas Pretorianas de Roma, que punham e dispunham dos Impéradores, como bem lhes parecia.

Por mais razão que achemos, no escriptor da Carta, no Astro da Lusitania, contra as pretenções do Juiz do Povo, e contra o escandalo de virem as tropas dictar ao Governo o que deveria fazer ; não podemos deixar de notar-lhe, que por essa mesmíssima ingerencia do Juiz do Povo e das Tropas, foi instituido o Governo Provisorio de Lisboa, e se n'uma occasião foi justo ; como se pôde reprovar na outra ?

Estas são as anomalias das revoluções, e principalmente, quando se obra sem attender ás formas estabelecidas, porque então ninguem pôde predizer aonde irão parar os actos, que se fazem sem a authoridade de formalidades reconhecidas, ou por ley ou por costume ; e assim nos parece, que seria o mais prudente esquecer o modo por que se formalizou o Governo Provisorio de Lisboa, por intervenção do Juiz do Povo e da tropa : visto que éra necessario ter algum Governo, e o passado ja não tinha força moral para se manter ; e não entrar em disputa se o Juiz do Povo tinha ou não authoridade de ajunctar-se com as tropas, e dictar ao Governo Provisorio, como devia proceder.

Acabando aqui com o Juiz do Povo ; examinaremos o pretexto da commoção, que foi, como dissemos, que a forma prescripta para as eleições dos Deputados das Cortes, não éra assas *liberal*, e que o povo queria a Constituição Hespanhola.

A Juncta Preparatoria de Cortes, com a approvação da Juncta do Governo Provisorio, adoptou um plano de convocação de Cortes, não reconhecido por ley nem por costume : portanto uma representação inteiramente nova : as Cortes se ajunctariam aos 6 de Janeiro, 1821, e haviam todas as authoridades jurado, que obedeceriam á Constituição, que essas Côrtes formalizassem.

Entretanto, por ésta instigação do Juiz do Povo, e pelo terror das tropas, jurou o Governo Provisorio outra cousa, que foi adoptar a Constituição Hespanhola, com as modificaçoens que as Cortes lhe fizerem. Assim, se as Côrtes não quizerem a Constituição Hespanhola ; a qual dos juramentos se julgará obrigado o Governo Provisorio ?

O que juraram o Governo Provisorio, os Fidalgos, os Magistrados, o Clero, &c., foi obedecer á Constituição, que as futuras Côrtes fizessem ; porque authoridade jura agora o Governo Provisorio a Constituição Hespanhola, que as taes Côrtes ainda não fizéram, nem podiam fazer ou approvar, porque se não ajunctaram ainda ?

Mas os mesmos Contra-revolucionarios esbarráram logo com um ponto da Constituição Hespanhola, que lhes não servia, porque esta determina um deputado por cada settecentas almas, o que segundo a população de Portugal lhe daría umas Cortes de 40 deputados, numero assas insignificante e perigoso, para uma representação da Nação, que tem de formar nova Constituição.

Attendendo a isto ordenou a mesma Juncta militar com o Juiz do Povo, que o numero de Deputados se elevasse a cem, não obstante a Constituição Hespanhola ; mas esse era o mesmo numero fixado pelo Governo Provisorio, e que não agradou aos Contra-revolucionarios ; os quaes por fim, em resolução feita no Quartel-General aos 17 de Novembro, determinaram, que tudo o mais da Constituição Hespanhola, que não respeita as eleições, se não possa por em practica, em quanto se não ajunctar o Congresso dos Deputados, em Cortes ; e se até então se não ha de practiear a Constituição Hespanhola ; Que he feito do segundo juramento do Governo Provisorio ?

Mas o pretexto éra, que o methodo da convocação das Côrtes não éra assas liberal, e por isso se gritava pela Constituição Hespanhola : examinemos isto.

A Juncta Preparatoria das Cortes pedio a opiniaõ de todos os homens, que por seus escriptos, ou de outra maneira, éram conhecidos como literatos em Portugal ; e recebeu de muitos as suas ideias sobre o assumpto .

Entre outras, nos chegou á mão uma Memoria do Doutor Francisco Jozé de Almeida, Medico da Camara; aonde o Author (que a fez imprimir depois) mostra os mais exactos conhecimentos do Direito Publico, e desenvolve a materia da convocação das Cortes, e da futura Constituição de Portugal, com mão de Mestre; e sentimes, que os nossos limites nos não permittam sequer dar extractos desta exacta, concisa, e luminosa producção.

Illustrada a Juncta Preparatoria de Cortes, com estas e outras memorias, adoptou um plano de escolha de Deputados, com o intermedio da nomeação popular de eleitores; como succede, em alguns casos, nos Estados-Unidos da America; e fixou o numero dos Deputados em cem.

Gritou-se que este methodo não éra assas *liberal*, e que o povo queria o Hespanhol.

Mas se pelas palavras *mais liberal*, se entende uma forma mais democratica, isto he, em que o povo tenha mais *immediato voto* na eleição de seus Deputados em Cortes; então a forma adoptada pela Juncta Preparatoria, he mais *liberal* ou mais democratica doque a Hespanhola; porque, segundo o plano da Juncta Preparatoria, o povo nomeava os Eleitores, que deviam eleger os Deputados; mas segundo o methodo da Constituição Hespanhola, que se adoptou agóra, o povo só elege compromissarios, que haõ de nomear eleitores parochiaes; estes elegend depois os eleitores de commarcas, e estes então são os que elegeraõ os Deputados, ficando assim a influencia immediata e pessoal dos cidadãos removida quatro grãos, e portanto menos *democratica* a eleição e representação popular.

Agóra se a maior *liberalidade* da Constituição Hespanhola consiste no numero de *Te Deums* em cada eleição, então o segundo methodo he mais *liberal*; porque dá tres *Te Deums* para cada Deputado, ou trezentos *Te Deums* para todos os Deputados do Reyno.

Em outro exemplo não he tam *liberal* a forma Hespanhola, como a que tinha adoptado a Juncta Preparatoria, e he em que

a escolha feita á Hespanbola, deve sempre recair n'um natural do lugar da eleição, ou em quem ali tenha morado sette annos.

Ora a Juncta Preparatoria admittia, o que he muito mais *liberal*, que não havendo na comarca sujeito habil se pudesse escolher de outra provincia; methodo muito mais preferivel, além de mais *liberal*.

A representação nacional (como bem observou o Dr. Almeida na Memoria, mencionada acima, e citando De Lolme, sobre a Constituição Inglesa) não he uma juncta de Deputaçoes differentes de varias provincias, mas um todo, representando a nação, como corporação indivizivel. Donde se segue, que qualquer Deputado he representante, até aonde chega o seu voto, não da provincia aonde foi escolhido, mas de toda a nação.

Se, portanto, o Deputado he representante de toda a Nação, pouco deve importar a provincia d'onde he oriundo ou aonde vive. He importante, que a escolha dos Deputados se distribua por todas as provincias, visto que todos os cidadãos se não podem ajunctar em um só lugar, para fazerem a escolha; e importa que cada cidadão tenha voto nella; mas a mesma razão não milita para obrigar a que o escolhido e eleito seja d'entre os eleitores.

Pelo contrario, importa muito, que a escolha seja promiscua, a fim de evitar, que se formem nas Côrtes partidos das differentes provincias, que possam oppôr seus interesses locaes, umas contra as outras; o que mais facilmente se evita, em uma reunião de Deputados escolhidos promiscuamente, e constituindo uma representação indivizivel.

Ha demais outro inconveniente em restringir a eleição aos naturaes e habitantes da comarca; porque não só he possível, mas he mui provavel, que n'algumas comarcas haja superabundancia de pessoas capazes para serem Deputados, e que n'outras venham a faltar.

Os homens literatos, instruidos nos negocios, e com conhecimentos do mundo, acham-se ordinariamente nas Capitães, e cidades populosas: nas provincias e pequenas povoações são os homens com essas qualificações muito mais raros; porque

ajuda que no retiro se achem pessoas de literatura, não he ali que se póde saber a practica dos negocios publicos.

Seguindo-se, pois, neste ponto, a mais liberal Constituição Hespanhola, virá a acontecer, que, entre os cem Deputados das Cortes, se achará uma grande maioria de provincianos ou aldeoens, que, sendo tal vez homens honrados e de influencia nas suas terras, mas sem conhecimento do que se chama o grande mundo, serão todos guiados nas Cortes por um pequeno numero de homens eloquentes, habéis, ou astutos, os quaes de facto governarão o Reyno, principalmente em uma representação tam pouco numerosa, como he a de cem pessoas; aonde toda a difficuldade consiste em formar-se um partido que comprehenda 51 votos.

Quanto ao resto da Nação Portugueza fóra de Portugal e do Algarve, o primeiro plano da Juncta Preparatoria, sómente dizia no artigo 38, das Instrucções, que ellas seriam applicaveis ás Ilhas adjacentes, Brazil e Dominios Ultramarinos; sem dizer nem o numero de Deputados, nem o tempo de suas eleições.

Mas nestas novas instrucções á Hespanhola, nem se admite a existencia de Dominios Ultramarinos, senão para dizer que lhes não são applicaveis os artigos da Constituição Hespanhola, que lhes podiam ser correlativos.

Esta omissão nos parece um passo decisivo, para a separação de Portugal do Brazil, o que na verdade sentimos, que venha a ser um dos effeitos desta revolução.

Mas de toda a confusão destes procedimentos o que parece he, que o partido aristocrata fomentou a revolução, para governar o Reyno independente d'El Rey; o partido dos patriotas aproveitou-se da revolução, para organizar um Governo Constitucional, com El Rey á sua frente, o partido Hespanhol valeo-se da confusão, para propôr a adopção da Constituição Hespanhola, como passo preliminar a suas vistas. Mas tudo isto não são senão preludios do choque de partidos, cuja desenvolução veremos depois nas Cortes.

Houve quem nos arguisse por havermos dicto, que homens facciosos fomentaram a revolução, a qual, porque promettia reformas alias necessarias, foi approvada pelos cidadãos honrados, e que éra de suppôr, que El Rey se opporia a seus excessos. Mas para nos combaterem nestas asserçoens foi preciso *invert*er, ou para melhor dizer perverter, nossas proposiçoens.

Para mostrarmos, que motivos de ambição estimularam alguns facciosos a fomentar a revolução, basta apontar o que o mesmo escriptor, que nos argue, diz do character do primeiro Presidente do Governo Revolucionario, do Coronel Serpa, e de outros; se com justiça ou não, sobre os individuos, não decidimos, porque não temos os dados para applicar a estes em particular, a asserção, que fizemos em geral, sobre a revolução, e que he, talvez, verdadeira a respeito de todas as revoluçoens. Mas diz o mesmo escriptor isto:—

“A causa do vergonhoso attentado do dia 11, foi o ambicioso e hypocrita Silveira, que pretendeo desfazer-se de seus quatro collegas, os mais virtuosos e instruidos, só para melhor e a seu salvo levar a vante os sordidos projectos da elevação de toda a sua familia (incluso o Conde de Amarante.)”

“O Coronel Serpa, aproveitando-se da occasião de patentear seus principios, conduzio o Juiz do Povo á varanda do palacio do Governo, metteo-o entre luminarias, e entrou a fazer-lhe dar vivas incendiarios e sediciosos, que o innocente povo debaixo repetia sem lhes conhecer a malicia.” (Veja-se o Campeão Portuguez, N.º 30.)

Depois desta descripção, que aquelle escriptor faz de tam conspicuos eorifêos da revolução, um delles seu primeiro Presidente, mal podiamos esperar, que nos arguisse por havermos dicto, que os males da nação só éram pretexto para com os facciosos.

E com isto póde muito bem estar, que para com os homens honrados esses males da nação, e o desejo de os remediar, não fossem pretexto, mais sim verdadeira e sincera causa de abraçarem e approvarem a revolução.

Que El Rey se deva oppôr, com os meios que estiverem a seu alcance, aos excessos da revolução, he outra proposição, que nada

encontra as anteriores, nem tem nada que não seja de patriotica politica.

Se um dos excessos da revolução, por exemplo, for, que Portugal em vez de ser Potencia, passe a ser provincia de Hespanha; se a revolução chegar ao furor de querer fazer dos Portuguezes *Lusos-Hespanhoes-Constitucionaes*, parece-nos que he do dever d'El Rey desapprovar similhantes excessos revolucionarios, quer póssa quer não póssa impedillos.

He de desejar, e talvez de presumir, que os Membros do Governo Provisorio não patrocinem as vistas desses *Luso-Hespanhoes-Constitucionaes*, porque tal patrocínio deshonoraria qualquer Governo patriotico; mas no fogo das revoluções não se póde responder dos successos, ainda quando o Governo põem para isso os meios, que póde, e tem a seu alcance.

O motim que succedeo em Lisboa no dia 11, e que pela confissão de todos esteve ao ponto de fazer correr o sangue dos cidadãos; servio para desmascarar a hypocrisia de alguns, mas não he provavel que todos os facciosos se descubrissem por uma vez.

E com tudo, aqui temos ja uma amostra do que dicemos, das difficuldades, que tem de encontrar o Governo Provisorio, e da incerteza da marcha dos negocios, nas revoluções, quando, ou por capricho ou por necessidade, se desattendem as formalidades, em que consiste a ordem estabelecida.

Aquelles que, com o cabeça de páo do Juiz do Povo, atropelaram o Governo Provisorio, deviam lembrar-se da grande obrigação em que o Reyno está a esse Governo, pela moderação com que se tem portado, e pelo cuidado com que tem supprimido o germen da anarchia, que começava a patentear-se, em algumas partes, como se colhe do seguinte Avizo:—

“ Foi presente ao Governo Interino, estabelecido em Lisboa, a conta de V. m.ces, de 23 do corrente, participando a proposição que se lhes fez, para que nomeassem Deputados para uma nova Juncta, que se procurava erigir na cidade de Faro, e a maneira por que V. m.ces resistiram a similhantes solicitações; e o mesmo Governo manda louvar a V. m.ces a sua couducta e firmeza de principios, para não annullarem a taes pretensões, que

podeiam ser origem de discordias, quando fossem attendidas. O que participo a V. m.ces para sua devida intelligencia. Deus guarde a V. m.ces Palacio do Governo, em 28 de Septembro de 1820.

(Assignado) FILIPPE FERREIRA DE ARAUJO E CASTRO.

Senhores Juiz, Vereadores, e mais  
Officiaes da Camara de Tavira.

E acrescentamos ainda outro exemplo em differente genero, na seguinte Noticia, publicada em Lisboa.

“Tendo constado ao Governo, que se imprimiram, e puzeram em venda alguns escriptos, que encerram principios e maximas oppostas ás da sancta Religiaõ, que professamos, e até as da moral universal, encubertas debaixo de expressoens capciosas, e por isso tanto mais nocivas; ordenou immediatamente, que se procedesse ao exame das causas, que déram azo a um abuso tam escandalozo, e tam contrario aos justos sentimentos do Governo, muitas vezes proclamados, e expressos nas differentes ordens, que a este respeito se tem expedido; e que os referidos escriptos fossem apprehendidos, aonde quer que se achassem, para mais não poderem entrar em circulaçaõ, estando o Governo na firme resoluçaõ de manter com toda a authoridade, que lhe compete, o vigor da Ley, e a boa ordem em materia tam important e tam intimamente ligada com a tranquillidade e felicidade publica.”

Uma das mais louvaveis medidas do Governo Provisorio, he o projecto de liquidar a divida publica, como consta da Portaria de p. 597; porque na verdade, depois da falta de responsabilidade dos empregados publicos, o desarranjo das finanças éra o que mais pezava sobre a naçaõ.

A p. 693 damos em extracto a conta de receita e despeza do Erario de Lisboa, no mez de Outubro de 1820. O Governo Provisorio ordenou á Juncta da Fazenda do Senado, por Aviso de 22 de Novembro, e ás demais Repartiçoens, que administram Cofres publicos, que publicassem mensalmente, pela Imprensa, contas de sua receita e despeza.

Por um Avizo de 18 de Novembro, mandou o Governo obedecer á Commissão do Terreiro Publico de Lisboa, as reformas, que ja tinha feito naquella repartiçãõ, destruindo os abusos, que obstavam á prosperidade da agricultura do Reyno; e approvando a proposta de adiantar dos dinheiros do Cofre do mesmo Terreiro, emprestimos a alguns agricultores.

Além das gazetas, que ja annunciamos, que se imprimiam em Lisboa, temos agora noticia de mais seis; que saõ, O Liberal, o Amigo do Povo; Astro da Luzitania; Diario do Governo; Cidadãõ Artista; e Portuguez Constitucional.

---

*Partido Aristocrata.*

Tocamos acima a circumstancia de que no novo plano para a convocação das Cortes de Portugal, se não fez menção das Provincias Ultramarinas: essa menção, he verdade, não traria, talvez, com sigo resultados practicos; mas a omissão indica, que ha, entre as pessoas influentes na revolução, quem calcule sobre a separação do Brazil.

O grito pela Constituição Hespanhola dá a entender os desejos do partido Hespanhol; e uma gazeta de Lisboa asseverou, que os mesmos Membros do Governo gritaram das janellas do palacio “Viva a Constituição Hespanhola.” Isto foi negado pelo Diario do Governo; mas o outro tornou a asseverar o que tinha escripto.

Estas e outras aberraçoens, que, se possam observar na revolução, attribuimos nós aos máos conselhos do Partido Aristocratico, que não cuidou em atalhar as consequencias funestas de uma rebellião aberta, o que se poderia fazer, cedendo a tempo á torrente da opiniaõ do nosso seculo.

O grito em Lisboa pela Constituição Hespanhola, formou seu êcho em outras partes, que nos parece alguma ccusa mais do que méro accaso; e uma carta de Madrid de 23 de Novembro, inserta no Constitucionnel, de 3 de Dezembro, contém o seguinte;

“Depois da chegada de um correio de Lisboa circularam aqui rumores de singular natureza: nada menos que a importante me-

dida adoptada pelo Supremo Conselho de Portugal, de pôr aquelle reyno debaixo da protecção de Hespanha ; até se assevéra, que se urge fortemente uma completa e absoluta uniaõ entre os dous reynos. Porém he possivel, que este rumor se originasse no desejo que eutrem muitos Hespanhoes illustrados, de que se effeítue tal uniaõ; porque os dous reynos tem certa identidade topographica; e porque o bom successo da revolução em Portugal, seria uma segurança para a consolidação da nossa. Portugal, em certo ponto de vista, he como o posto avançado da Hespanha, se aquelle não cubrir ou defender ésta pôde fazer a Hespanha vulneravel. Os nossos interesses, portanto, devem unir-nos aos seus interesses; as nossas situaçoens topographicas nos põem em proximidade, o que reciprocamente multiplica as nossas relaçoens phisicas e moraes. A desfeita, que soffressem os constitucionalistas Portuguezes, nestas circumstancias, seria para nós o precursor de difficuldades, que os inimigos tanto externos como internos não deixariam de produzir em nossas novas instituiçoens. Repito-vos, temos razoens sufficientes para nos devermos guardar contra a influencia e ataques do estrangeiro, dirigidos a frustrar a feliz consumação dos novos destinos de Portugal.”

“ Tornando á sua situação actual, e fazendo abstracção dos rumores, que correm, he indubitavel, que este paiz soffre grande crise. Por tudo quanto aqui sabemos parece, que alguns dos principaes authores e actores desta revolução tem, não digo abandonado absolutamente a causa da liberdade, mas variado singularmente em sua marcha, e sua direcção; sabemos que se excitou grande influencia por certas reunioens, cujos conciliabulos secretos se faziam em casa de distinctos membros de algumas companhias Inglezas ou Irlandezas, que tem estabelecimentos de Commercio em Lisboa. Sabemos que certos Portuguezes, pensando, sem duvida, que estão fazendo um serviço á sua patria, usam seus maiores esforços, em Londres, para induzir o Governo Britannico, a que tome parte activa nos negocios de Portugal. Sabemos que uma personagem diplomatica Portugueza, que acaba de sair de nossa cidade, e cuja chegada a Paris

terá talvez tido lugar, quando recebêres esta carta, não omitta nem exhortações nem rogativas para com Lord E— a fim de persuadir seu Governo a adoptar medidas decisivas; sem duvida, a que mande um exercito, alliado e pacifico, para Portugal, para o restabelecimento da ordem e bom Governo. Sabemos outro sim, que outro diplomata Britannico, o qual, depois da revolução de Portugal saõ da Italia, com o pretexto do processo da Raynha, se occupava muito menos com aquelle caso, do que com a revolução de Portugal, e suas consequencias. Quando se pézam e combinam estas circumstancias, podemos justamente deduzir, conjecturalmente, pelo menos, a inferencia, de que Portugal não póde tardarem desejar alguma sorte de connexão com a Hespanha. Por esta razão me apresso a communicar-vos os rumores produzidos com a chegada do Correio Portuguez.”

A chegada do Conselheiro Saldanha a Paris, deixando o seu lugar em Madrid, he attribuida a insinuações do Coude de Palmella; e com o fim de reunir em Paris, um Congresso de Diplomatas Portuguezes, que se acham servindo de Ministros em varias Côrtes da Europa, e conforme o resultado dessas conferencias ir um delles Tropau, representar os negocios de Portugal aos Soberanos os Alliados, e pedir auxilios para derribar a revolução Portugueza.

Com effeito, depois que chegou o Paris o Conselheiro Saldanha, saõ daquella cidade, aos 6 de Dezembro, um dos officiaes, que se acham banidos de Portugal, por haver sido partidista Francez, e que recebêra certa pensão pela Embaixada por algum tempo, partindo agóra para Madrid, com sua mulher e filha; e disse-se que o objecto da sua missão, éra organizar uma Legião, que se poderá chamar anti-Luzitana, e servir na invasão de Portugal.

Pareceria incrivel, se não fosse tam conforme á experiencia diária, que uns poucos de ministros d' El Rey em várias Cortes Estrangeiras, tomassem sobre si decidir e obrar sobre materias de tanta importancia, sem ordem do seu Socerano, e sem saber

qual será a sua vontade, a respeito da nova ordem de cousas, que teve lugar em Portugal.

Este procedimento he sem exemplo na historia da Diplomacia, mas he mui conforme com o systema dos empregados publicos de Portugal, de obrar cada um como lhe parece, e sem temor de responsabilidade, nem attenção á vontade d' El Rey, mas gritando, logo que se lhe nota o abuso de authoridade, que he isso fallar mal d' El Rey, ainda quando a falta notada sêja mesmo a de desobediencia a El Rey.

Esta maneira de decidirem por si os Diplomatas de Portugal, e obrando em consequencia de suas decisoens individuaes, naõ só he arbitraria, e desattenciosa para com o Soberano, mas produzirá os maiores males á nação, se a decisaõ d' El Rey fôr, naõ castigar os Portuguezes como a rebeldes, mas ouvillos e attendellos, como subditos, a quem a imperiosa necessidade das circumstancias lançou em medidas, a que propellio a uniforme vontade da grande maioridade de toda a Nação.

Se El Rey olhar para as cousas neste ponto de vista, as medidas dos taes Diplomaticos, negando passaportes, tentando bloquear os Portos de Portugal, ou fazendo representaçoens ás Cortes Alliadas, só pôde produzir collizaõ de partidos, e talvez uma guerra civil, com que esses homens dessolaraõ a sua patria.

Se, portanto, houvesse ainda alguma duvida, sobre a existencia de um partido oligarhico, que deseja governar soberanamente Portugal; o projectado conciliabulo de Diplomatas em Paris poria a materia fóra de questaõ.

Os tres Ministros agóra em Paris, saõ o Marquez de Marialva, o Conselheiro Saldanha, e o Visconde de Santarem; mas esperava-se ali tambem o Brito, D. José Lobo. &c.

O Conde de Palmella, que se tem apresentado ao Mundo como campeão do partido Aristocratico, offerecendo-se até a tomar sobre si a responsabilidade pelas medidas dos ex-Governadores de Portugal, será tomado como orgão desse partido, e por isso examinaremos as suas ideias a este respeito.

Diz o Manifesto Ruevidico, a quem tivemos de noticiar

no nosso N.º passado, que “ logo que o Conde de Palmella annuciou a sua partida, lançaram (o Corr. Braz., &c.) mão de todos os meios delles conhecidos, para ver se o podiam intrigar e indispor com El Rey e na opiniaõ publica, a fim de que elle ficasse impossibilitado de propôr cousa alguma, para conseguir o que era da mais urgente necessidade adoptar, para aquietar as fermentaçoes que existiam em Portugal.”

Quando o Conde blazonava, e fazia fallar seus trombeteiros, de que era preciso *pôr o edificio social sobre novas bazes*, tinha em vista o querer passar por homem de ideas liberaes, e capaz de conformar-se, em materias de governo com as opinioens, do nosso seculo; mas quem o conhecia de perto, e *quem sabia* do que se passava, não podia deixar de lamentar, que tal homem e á frente de tal partido, pudesse chegar a ter decidida influencia nos conselhos do Soberano, e nos negocios nacionaes.

Para chegarmos a esta conclusaõ basta considerarmos o que elle fez em Lisboa; nas medidas que ali aconselhou, quando tomou parte nas deliberaçoens dos ex-Governadores.

Não queremos noticiar factos particulares, que por isso mesmo nos podiam ser disputados, posto que mui veridicos: mas notando o que he publico, a medida, que o Conde aconselhou em Lisboa aos ex-Governadores, foi a convocaçaõ das Côrtes; daqui temos razãõ de concluir, que essa medida era a que elle tinha blazonado, como as necessarias novas bazes do edificio social.

¿ Mas que Côrtes eram essas do Conde de Palmella? As antigas Côrtes; as Côrtes, em que os Nobres, com o Conde de Palmella á sua frente, fizessem tudo. Bellas bazes novas seriam essas para o edificio da ambiçaõ dos Grandes; porém pessimas para o Rey, e pessimas para a Naçaõ.

O Conde, recommendando a El Rey a medida da convocaçaõ dessas Côrtes, usaria do argumento de que isso era necessario para aquietar o Povo; e com o mesmo argumento recommendaria que El Rey adoptasse, tudo quanto taes Côrtes determinassem. Ora essas Cortes antigas nunca foram representaçaõ da

Povo de Portugal, mas sim dos Nobres, que repetidas vezes se portáram com a maior insolencia para com os Reys. ¿ E por que não fariãam agóra o mesmo, debaixo do pretexto de que assim o queria a nação ?

¿ Quem depoz D. Affonso VI. senão os Nobres ? ¿ Quem conspirou contra o Soberano de Portugal em 1806 ? O Conde de Palmella muito bem o sábe: não foi o Povo.... mas sim as familias de .... e de .....

Entre tanto, éram as Córtes compostas desses Nobres, que o Conde de Palmella recommendava, com a capa de ideas liberaes, e da necessidade de novas bases para o edificio social, que acabariam com fazer El Rey méro cancellario, para assignar as ordens desses poucos Aristocratas, que governassem o Reyno.

Quanto á Nação, o povo e os cabeças da revolução conhecêram logo, que taes éram as Córtes, que o Conde de Palmella lhes offerencia, como bases novas do edificio social; éram as novas bases nada mais, que as Córtes velhas, em que esses Nobres seriam os unicos que influissem; em que não haveria um só Deputado eleito pelo povo; e em que os Procuradores das Camaras, poucos em numero, seriam eleitos por essas Camaras, presidiadas por Ministros nomeados pelo Governo, isto he pelos Fidalgos Governantes do Reyno; e sendo Camaristas aquellas pessoas, que o Dezembargo do Paço quer que o sêjam.

Taes éram as Córtes, chamadas novas bases do edificio social, cujo plano os Revolucionarios repelliram, e regeitáram com o maior desprezo, expondo ao publico a astucia dos intrigantes.

Diz o rifaão, que na terra dos cegos quem tem um olho he rey: outra lição diz, que na terra dos cegos quem tem um olho he torto: ésta segunda lição será a Targinica, como se pôde concluir do retracto, que acompanha a ultima edicção da Arte de Furtar, impressa em Londres.

Mas, se o Conde de Palmella, á falta de gente de conhecimentos, na sua classe, passava entre os seus por homem de habilitade, pela maxima da primeira lição do proverbio; pela segunda lhe fizéram conhecer os Revolucionarios de Portugal, que conheciam a tortuosidade da sua politica; e a revolução da

a conhecer a elle, e a todo o mundo, que se os talentos dos Portuguezes até aqui não appareciam, éra porque essa Aristocracia os sopitava; e que ninguem cairá em admittir Côrtes constituídas pelo Conde de Palmella por tal maneira, que só sirvam de pôr freio á authoridade do Soberano, para mais a seu salvo pizar sobre o povo.

A questaõ, hoje em dia, não he se figuraraõ os nobres, que ninguem respeita, ou se haverá um Rey, a quem todos querem; e cuja authoridade por isso ninguem disputa: a questaõ he o estabelecer taes formalidades no Governo; que os empregados publicos estejam sujeitos a uma verdadeira e efficaz responsabilidade. Menos disto nada aceitará a Naçaõ; e com isto será sempre salva e respeitada a dignidade do Soberano.

O Portuguez Constitucional de 24 de Novembro, diz isto:—

“ Senhor Redactor!—Não pôde bem julgar de minha admiraçaõ, quando hontem ouvi dizer em boa sociedade, que alguns Fidalgos de Lisboa havíam entregado uma representaçaõ para S. M., na qual, expondo-lhe as tristes circumstancias de Portugal, declarávam haverem jurado a Constituiçaõ obrigados pela força, mas que fariam quanto lhes fosse possível para empatarem o juramento dado, protestando sua adhesão ao throno na forma antiga: isto me affirmáram pessoas, que não se illudem! E que lhe parece, Sr. Redactor, será verdade? oh! se for confirmado um tal perjurio, que devem esperar Suas Excellencias da Naçaõ? Um punhado de homens pretenderaõ oppô-se aos desejos de todos os Portuguezes? Eu não posso tal accreditar; mas se assim for, terei que dar a fazer a todos os vidraceiros de Lisboa; porque não deve manchar as paginas da nossa presente historia um só factõ escripto com letras de sangue: não quero tomar-lhe mais o tempo, e so lhe protesto, que, a pezar dos Fidalgos de Portugal, e de todos os Fidalgos do mundo, Portugal terá uma Constituiçaõ, he o que lhe pôde affiançar seu admirador.—O Patriota Transtagano.—A vóz publica diz que sim: eu não sei, mas não duvido. E quem se encarregaría da entrega? Foi.... foi .... tudo se saberá, e vai sabendo. “ Nota do Redactor do Portuguez Constitucional.”

O Conde de Palmella, que saõ de Lisboa no paquete Inglez, Montague, para o Rio-de-Janeiro, aos 7 de Novembro, foi arribado a Gibraltar. Mas vindo ali ter uma fragata Austriaca, que de Trieste saia para a China, com escala pelo Brazil, nella se embarcou o Conde, para seguir sua derrota. Resta vermos, se elle ainda terá cabimento no Ministerio, e quando o tenha, quaes seraõ as novas bazes, que recommendará para o edificio social.

---

### *Colonizaçãõ no Brazil.*

Nas gazetas Inglezas se publicou o seguinte extracto de uma Carta do Rio-de Janeiro em data de 3 de Outubro, sobre o interessante objecto das colonias Europeas, que passam ao Brazil:—

“ Os colonistas Suissos, que o Governo para aqui trouxe, com grande despeza, e que fõram collocados em Cantagallo, parece que não florecem. A justiça d’El Rey he mui bem conhecida, para que sêja permittido attribuir a falha à falta das promessas, que elle originariamente fizera; deve, portanto, recahir a culpa totalmente nos agentes subordinados. O superintendente dos Suissos, que formáram ésta colonia, completou o seu numero, ajustando vagabundos Francezes e Alemaens, em vez dos virtuosos e pacificos habitantes dos Cantoens. Estes bandidos, habituados a uma vida de vadios, recusaram ajudar nos trabalhos, e se abandonáram a toda a especie de excessos, o que se fez mui practicavel, pela ausencia do Agente, cujo dever éra residir entre elles, de maneira que não ficou, de facto, nenhuma especie de Governo interior. Outra causa, que impedia a prosperidade desta colonia, foi o rigor do clima, aonde foram postos, e que não permite o crescimento dos fructos e outros artigos, cuja cultura tentáram. Estaõ cercados por guardas, que lhes impedem saír de seu estreito valle.”

“ As colonias Suissas, projectadas por individuos particulares, e que tambem existem nos districtos montanhosos, não se devem

confundir com as acima mencionadas. Estas prosperam muito.

“ Tambem colonistas Francezes se ajuntaram em grande numero, nas vizinhanças de Ubatuba, e parece terem escolhido uma posição favoravel. Alguns dos primitivos colonistas vindos da ilha de S. Domingos se acham entre estes. Alguns colonistas Inglezes, ainda que poucos em numero, se fixáram nas vizinhanças de Mangará.”

Em outra gazeta Ingleza, achamos a seguinte carta, dirigida ao Edictor:—

“ Senhor!—Em resposta a uma breve carta, que appareceu, no vosso Jornal, ha alguns dias, permitti-me que vos informe, que outra colonia de Suissos está a ponto de ir estabelecer-se no Brazil, sob a direcção de um Barão Alemao, e de homens scientificos de Genebra, e que intentam estabelecer-se no extenso districto do Cantagallo, provincia que Mr. Mawe visitou, ha cousa de dez annos, em busca de uma supposta mina de prata. Este viajante achou que o Cantagallo éra de um excellente clima, o terreno extremamente fertil, e produzindo immensa colheita de graos, milho, feijão de todas as qualidades, mandioca, vegetaes culinares e tambem café; mas he demasiado frio para o assucar: ha naquelle districto muitos ribeiros, aonde se acha ouro; mas pela maior parte he cuberto de matos, e algumas arvores de grandes dimensoens. O que faz este districto mais apeteçivel he o ficar a dous ou tres dias de jornada do Rio-de-Janeiro, aonde o gado, aves, graos, &c. tem prompta venda. Inquirindo de Mr. Mawe, a respeito daquelle paiz, elle polidamente me deo a informação acima, e me mostrou alguns graos de ouro puro, e bellas tourmalinas, que ultimamente recebeo de uma mina recentemente aberta naquelle paiz; mas accrescentou, que, em geral, os mineiros não viviam tam azados como os agricultores. Sou, &c. Assignado—S. Jones.”

## AMERICA HESPAÑHOLA.

Uma carta de Trinidad, de 27 de Setembro, diz o seguinte : “ Está agóra neste golpho uma expedição destinada a libertar Carupano, e a costa vizinha. A guarnição daquella praça, no computo de 280 homens, desertou da Causa Hespanhola, em consequencia de um rigoroso castigo, que se deo a um sargento Indio, porque pedirá a sua baixa, havendo acabado o tempo por que tinha de servir. O Indio morreo pelo tractameuto cruel que soffreo, e a indignação dos demais soldados se patenteou em um motim, que acabou em revolta, promovida por um tal Navas natural de Guayana, e que tinha sido demittido de seu posto. Este official procedeo immediatamente a tomar o Castello, e um brigue, que estava no porto, no qual elle e o batalhaõ se passaram para Margarita. Vereis pelas gazetas do Orinoco, que o Coronel Torralva, commandante das tropas Hespanholas em Barcelona, se declarou a favor da Republica. Todas as cidades de Tucupio, Vale-de-la-Pascua, Onoio e Protrero, nas planices baixas, seguíram aquelle exemplo; e assim o exercito do General Bermudes se augmentou com mil homens. As cidades de Guaca e Guanaca, na provincia de Barinas, uniram-se ao General Paez. Bermudes marcha para Cumana. No principio de Julho passado o Coronel Mariano Montillo estava em Turbaco, quatro leguas de Carthagená, e o General Baldez em Popayan, em marcha para Quito. Estes officiaes obtivéram previamente grandes vantagens sobre os Hespanhoes. Os patriotas estão agora de posse de todo o curso do rio Magdalena, depois de terem tomado todos os vasos Hespanhoes que o navegavam. Brion bloquea Sancta Martha e Carthagená. O General Bolivar está ainda em Cucuta com 8.000 homens, e vai a marchar para Caracas logo que vier a estação propria, Paez acha-se no Apure, esperando que abatam as aguas das planices. De vez em quando faz correrias nas possessões Hespanholas, e conserva Morales em respeito, na cidade de Calabozo. Morillo tem o seu quartel-general em Valencia.”

O Correo del Orinoco de 2 de Setembro diz assim:—

“ O General commandante, com todas as tropas realistas na provincia de Barcelona, se unio aos libertaderes de Columbia. De 300 homens, que desalojaram o Coronel Arana, exGovernador General de Onoto, do seu commando naquella provincia, 200 abandonaram a causa d’El Rey. Os habitantes de Tucupio e de Vale-de-la-Pascua, para quem os desertores de Arana se tinham refugiado, juráram obediencia á Constituição Provisioanal de Columbia. O districto de Guaca, e a cidade de Canagua na provincia de Varinas, abandonáram tambem os oppressores e se uníram aos defensores da patria. Os habitantes da provincia de Carthagena se apressam a alistar-se entre os defensores da independencia de Columbia. Dizem, e ha fortes razoes para o crêr, que o districto de Guanape, na provincia de Caracas, que fornece uma quota de 300 soldados, seguiu o exemplo de seus irmãos de Barcelona, Tucupio, Vale-de-la-Pascua, Guaca e Canagua.”

Uma carta de S. Thomaz, em data de 15 de Outubro diz o seguinte:—

“ Recebemos noticias de la Guyra, asseverando positivamente o rendimento de Sancta Martha, e que Carthagena se renderia tambem ; porque a guarnição e os poucos habitantes, dentro dos muros, estavam actualmente morrendo de fome e fadiga. A deserção éra geral em todas as partes e postos occupados pelas tropas de Morillo, O General La Torre foi completamente derrotado por Bolivar em Bayladores, e tinha chegado a Caracas, aonde se ajnnciaría um conselho de guerra, de todos os generaes e commandantes, e esperavam por Morillo, o qual tinha declarado, que não podia responder pela segurança de Caracas, nem por uma só hora, a menos que não recebesse 2.000 homens de tropas de Hespanha, que lhe não tinham chegado, nem chegariam ; porque em La Guyara havia noticias de Hespanha, em que se referia, que se não podiam enviar mais tropas. O povo de Caracas e da Guyara dcllaravam abertamente sua adhesão á gloriosa causa da liberdade e independencia ; esperava-se confiadamem-

te, que o estandarte do Washington da sua patria, o distincto Bolivar, entraria neste lugar no decurso de um mez. Esperava-se tambem confiadamente, que na primeira sessaõ do Congresso dos Estados-Unidos, se proclamaria solemnemente a Soberania da Republica de Columbia, Banda-Oriental, Buenos-Ayres, Chili, e Peru. Por um acto tam razoavel e justo receberiam elles as entusiasticas bençaõs de mais de treze milhoens de homens livres."

"O resto do Exercito, debaixo do commando de Sua Excellencia o Presidente, está agóra em Sta. Rosa de Cacerta, e consiste em 12.000 homens, completamente armados e apetrechados: espéram somente até que as aguas abátam, para cooperar com a outra parte do exercito, decididamente contra Morillo, que está em Valencia, na provincia de Caracas, e cujo exercito não consiste em mais de 6.000 homens, 4.000 dos quaes seraõ Europeos. Nos demais não se póde elle sonfiar. Um dos Generaes, agóra sob Sua Excellencia he o Coronel Piggot, um official Inglez de grande experiencia. Os Generaes Paez, Monagas, Cole, Monte e Torassa, com mais de 4.000 homens, cooperaraõ com os exercitos do Presidente, no ataque de Caracas."

Dorego alcançou uma victoria de Alvear, juncto a S. Nidolas, e tal foi a derrota de Alvear, que foi obrigado a refugiar-se em Monte-Vedio, aonde meditava novo ataque contra Buenos-Ayres.

Cartas do Rio-de-Janeiro do 1.º d'Outubro dizem, que a revolução em Hespanha não produzira mudança alguma nas vistas e disposiçoens do Gabinete Braziliense, a respeito de Monte-Vedio. O General Lecor continuava em seu systema de oppôr a mesma resistencia aos movimentos dos Constitucionalistas, e aos projectos dos Realistas, procurando amigos e alliados entre os descontentes.

A expedição de Chili saõ de Valparaiso aos 21 de Agosto, com nove vasos armados, e treze transportes, tendo a bordo 4.000 homens, debaixo do commando do General San Martin. No mesmo dia o Director Supremo O'Higgins expedio uma proclamação, declarando a costa do Péru em bloqueio, desde a Ponta de Sancta

Hellena até Iguaque, e concedendo sette mezes para os vasos idos da Europa e dos Estados-Unidos, cinco para os do Brazil, e tres para os do Rio-da-Prata.



## ESTADOS-UNIDOS.

Concluiu-se a eleição dos Membros, que devem compor o Congresso XXII; e se esperava que Mr. Monroe fosse reeleito Presidente para os seguinte quatro annos.

O Presidente dos Estados-Unidos, enviou a sua mensagem do costume, na abertura do congresso aos 14 de Novembro. Este documento importante, que por sua extensão não pudemos copiar neste N.º, faz um resumo das relações externas e do estado interno daquelle paiz, o qual expõem a continuação da prosperidade, e o augmento de recursos de toda a sorte, em população, agricultura, commercio, e por consequencia rendas publicas, dos Estados-Unidos.

Em Setembro de 1815, quando se concluiu a guerra com a Gran Bretanha, a divida nacional éra de 158 milhoens de dollars: aos 30 de Setembro, proximo passado, não excedia a 92 milhoens, tendo-se pago em cinco annos dous quintos de toda a divida: o remanescente no Erario, aos 30 de Setembro, depois de pagas as despezas annuaes, foi de 1:950.000 dollars.

Accrescêram á União, durante a ultima sessão do Congresso, quatro novos Estados; a saber Illinois, Alabama, Maine e Missouri, que com os Territorios de Michigan e Arkansau, cuja crescente população em breve tempo lhes dará direito a serem Estados independentes, ficará dobrado o numero original dos Estados, que se declaráram independentes da Gran Bretanha, aos 4 de Julho de 1774; porque então éram 13, e são agóra 24, e com ésta addicção serão 26.

## FRANÇA

El Rey abriu a sessão das Camaras aos 19 de Dezembro, recitando do throno uma falla ; em que intima o augmento da prosperidade da França, e a esperança da paz interna, por meio da alliança, “ que inspíra confiança, contra os perigos a que a ordem social, ou o equilibrio politico possam ser expostos.”

Estas expressoens de S. M. parecem alludir á Sancta Alliança ; mas o que sem duvida tem imprimido mais confiança a El Rey he, que a nova ley das eleiçoens habilitou o Governo a ter uma consideravel maioridade de votos na Camara dos Deputados.

Mui provavelmente, em consequencia desta circumstancia, se julgou El Rey em estado de fazer consideravel mudança no Ministerio, favoravel ao partido dos Ultras ; e por uma ordenança de 21 de Dezembro nomeou Mr. Lane Ministro d’ Estado ; Mr. Corbieres, Presidente do Conselho de Instrucção Publica ; em lugar de Mr. Laine : e tambem M. de Villele ; todos tres Membros da Camara dos Deputados.



## HESPAÑHA.

El Rey, com o resto da Familia Real, voltaram para Madrid aos 22 de Novembro ; mas as commoçoens tendentes a uma contra-revolução, parece que não tem cessado de todo.

Em Avila se prendêram 26 pessoas, accusadas de conspiração contra o Governo existente, e entre os prezos se acha o Conego de Caracas. Em Victoria, o Chefe politico expedio uma proclamação, em que se queixa de que um punhado de pessoas facciosas formáram o projecto de rebellião contra o Governo ; e se diz que á frente della se achavam Guerque ; ex-commandante da reserva de Cantabria, e Gamarro, guarda dos armazens de sal : começaram as suas operaçoens interceptando o Correio na entrada de Avinez, aos 11 de Novembro.

O Ayuntamiento de Madrid mandou imprimir e publicar, a representaçãõ, que fez a El Rey aos 22 de Novembro, na qual, depois de expressar a Sua Majestade, a sua satisfacçãõ pelas medidas, que elle tinha mandado adoptar, contra os perturbadores da tranquillidade publica ; acrescenta :—“ Todas as perturbaçoens, que tem acontecido, provam incontestavelmente, que os habitantes desta capital estão firmes em sua denodada resoluçãõ, de morrer, antes do que soffrer algum ataque contra o edificio social, cujas bazes descançam no sagrado codigo, que Vossa Majestade jurou manter ; porém as duvidas, que os affligem e atormentam, quanto ás verdadeiras intençoens de Vossa Majestade, são a unica causa real de todas éstas agitaçoens.”

Depois de referir, que os agentes são activos em excitar as desconfianças, e a hostilidade contra o Governo Constitucional ; proclamando, que o Rey he secretamente averso a suas medidas, e que o opporse á sua authoridade, e obstruir suas medidas he conforme aos desejos de S. M. ; contiua a representaçãõ dizendo, “ Esta he a origem do mal. O remedio he obvio. No vosso palacio, na vossa capella, nas vossas estrebarias, nas residencias Reaes existem aquelles, que se cobrem com o falso pretexto de absoluta devoçãõ á vossa pessoa : elles são authores destas commoçoens ; pelo menos o povo disso os accusa, e em quanto os factos não provarem, que V. M. olha como seus inimigos pessoais os inimigos das novas instituiçoens, será impossivel ás authoridades, por mais zelosas que sêjam, prevenir as desordens. Finalmente, Senhor, deveis ser informado de que, no dia da vossa volta para a Capital, agentes perversos distribuïram dinheiro para desencaminhar o povo, e induzillo a destruir o systema constitucional, invocando o nome de V. M. : nós, portanto, supplicamos, que tomeis promptas medidas, para desenganar os que perturbam a tranquillidade publica, em nome do rey.”

Havendo-se asserverado, que varios frades tinham commettido dilapidaçoens nos conventos, quando viram que se aproximava o tempo de sua dissoluçãõ, as Cortes decretaram, que as vendas de mantimentos, gado, instrumentos d' agriculturas, feitas

ou começados antes do decreto da suppressão dos conventos, fossem confirmadas; mas que este favor não seria applicavel ás pinturas, manuscriptos, ou objectos das sciencias e artes, os quaes seriam os possuidores obrigados a restituir ás authoridades, no mesmo estado em que os tivessem recebido. Os superiores dos conventos tivéram ordem de dar conta aos agentes do Governo, do dinheiro resultante das vendas legitmas, para se dividir o producto pelos frades residentes nos mesmos conventos, e em reduçãõ das pensoens, que se lhes arbitram.

Dizem que o Arcebispo de Valencia, que se declarou altamente contra a authoridade das Côrtes, e a favor dos principios ultramontanos, recebeu ordem para sair do Reyno, e a sua propriedade foi confiscada.

El Rey sancionou varios decretos das Cortes, relativos ao soldo das tropas, aos bandos de salteadores, e ao casitgo dos ecclesiasticos, que se fizeram obnoxios ás leys. O Conselho de Estado ordenou a apprehençãõ das temporalidades do Arcebispo de Valencia, ordenando que o seu crime fosse processado nos tribunaes.

Por um decreto das Côrtes de 7 de Novembro, será livre toda a manufactura de tabaco, desde o 1º. de Março de 1821 em diante; o tabaco importado de paizes estrangeiros e das colonias, será sugeito a um direito de importaçãõ, de 4 reales por libra. A importaçãõ do sal estrangeiro he prohibida.

El Rey deo a sua sancçãõ á organizaçãõ definitiva do Exercito, o qual em tempo de paz consistirá de 66.828 homens a saber.

Infanteria	.....	48.358
Cavallaria	.....	12.475
Artilheria	.. ...	5.000
Sapadores	.....	1.000
		<hr/>
Total	.....	66.828

Em tempo de guerra se augmentará a força militar a 124.572 homens. Supprimem-se os tres regimentos Suissos; e em caso

de necessidade o Governo augmentará as milicias a 120,000 homens.

Aos 11 d Novembro saõ de cadiz uma divisaõ da esquadra destinada para a America Meredional. A esquadra consiste nas fragatas Ligerá e Viva; corveta Arethusa; chalupas Hercules e Hyena, debaixo das ordens do Capitaõ Angel Labade, e levaram quatro transportes com muniçoens de guerra, mantimentos, fardamento, petrechos, &c,

  
NAPLES.

O Congresso de Troppau teve a sua ultima conferencia aos 20 de Novembro, e saõ dali o Rey de Prussia aos 21. O unico resultado certo deste Congresso, foi uma briga entre o Embaixador Inglez, Lord Stewart, e o Ministro Austriaco, Principe Metternich, que acabou por mandarem os Soberanos Alliados pedir ao Governo Inglez, que fizesse recolher Lord Stewart, e substituillo por outro Ministro.

Tudo o mais do Congresso de Troppau, a respeito de Napoles, está ainda envolvido em grande obscuridade: e as noticias sobre as decisoens do Congresso saõ tam contradictorias e incertas, que em cada correio do Continente se recebem novas em opposiçaõ ás precedentes; e que por isso não vale a pena de as referir.

O Principe Vigario-Geral escreveu uma carta ao Parlamento, em que declara, que, no caso de invasaõ, elle se porá á frente do exercito, do qual alguns corpos estaõ ja nas fronteires, outros se vam aproximando; e muitos postos se estaõ fortificando. O Principe insiste na necessidade de disciplinar o exercito, e confia em que o Parlamento lhe subministrará os meios de proteger a independencia nacional.

El Rey de Suecia reconheceo formalmente a nova ordem de cousas em Napoles, coma consta da seguinte:—

*Carta d'El Rey de Suecia ao de Napoles.*

Nós, Carlos Joaõ, por Graça de Deus Rey de Suecia e Noruega, &c, Ao muito alto e muito poderoso Principe, nosso Irmaõ Primo e charissimo amigo, Fernando I. Rey das Duas Sicilias, e de Jerusalem, Infante de Hespanha, Duque de Parma, &c. ; Gram Duque Hereditario de Toscana, &c. Saude e Prosperidade.

Altissimo e poderosissimo Principe, irmaõ, primo, e charissimo amigo. Pela vossa carta de 19 de Agosto foi V. M. servido informar-nos da feliz mudança na forma de vosso Governo, que recentemente teve lugar nos Estados de V. M., pela aceitação da Constituição Hespanhola, com algumas modificaçoens necessarias. Anxiosamente desejamos que este acontecimento produza novas vantagens, e uma prosperidade perfeita e duravel a V. M. e a seus subditos. Dando os parabens a ambos, sobre isso, estamos persuadidos de que a esperanza, que V. M. entretém, do augmento de prosperidade do povo das Duas Sicilias, será ouvida pelo Altissimo, a cuja protecção encomendamos V. M. e a nova forma de Governo de vosso Reyno.

Dada em Stockholmo, no nosso Real Palacio, aos 16 de Setembro de 1820,

(Assignado)

CARLOS JOAÕ.

A. C. Kullberg.

Os Imperadores de Russia e Austria, e o Rey de Prussia escreveram a El Rey de Napoles, exigindo a sua presença no Congresso em Layback. S. M. Siciliana communicou isto ao Parlamento, com o consentimento do qual se embarcou El Rey na náó Ingleza Veugeur, e partio para Trieste, donde irá a encontrar-se com os Soberanos Alliados. Como ésta noticia nos chegou, ao momento que este N.º estava na Imprensa, não temos lugar de ampliar-nos mais nesta importante materia.

---

PAIZES-BAIXOS

Interessa agóra muito e publico, nos Paizes-Baixos, o novo

Codigo Civil, que por ordem dos Estados-Geraes se lhes apresentou. He dividido em quatro livros, e contém 3.631 artigos, e o Governo o acompanhou com uma importante Memoria explanatoria, em 15 paginas de folio, mostrando os principios, que se seguiram na compilação desta util obra.

---

## CONRESPONDENCIA.

---

*Carta ao Redactor sobre os partidos politicos em Portugal.*

Lisboa, 29 de de Novembro 1820.

Naõ tenho duvida, que o infeliz reboliço, que aqui experimentamos no dia 11, lhe será representado com differentes côres, pelos agentes de diversos partidos; e por isso desejo que tambem sáiba o que pensa, quem deseja o bem de sua Patria, mas que não tem connexoens com nenhum partido.

Os disturbios e dissençoens passadas tivéram por causa unicamente zelos e ciumes individuaes, entre os mesmos membros do Governo Provisorio; e não, como alguns suppõem, scismas em opinioens politicas; mas não obstante essas desharmonias existem em pessoas, que dirigem e podem dar reboque aos negocios publicos.

Temos ja aqui muitas gazetas, ou como agora se lhe chama, periodicos, e pelo modo porque cada um escreve, se conhece o modo de pensar daquelles com quem taes periodicos tem connexão.

Ha um partido, sem duvida Hespanhol, mas tambem sem duvida não he popular, mas encerra em si pessoas mui connexas com o partido governante; e ainda que os do Governo Provisorio, séja qual for o seu systema, nunca se atreveriam a expôr publicamente a nossa sujeição aos Castelhanos, com tudo como al-

guns de seus addictos se inclinam a isso, não estão de todo livres da imputação dos murmuradores. Quanto a mim o melhor argumento em favor dos que compõem o Governo, he, que, se adoptaram a Constituição Hespanhola, não foi por escolha, mas que os obrigaram a isso. ¿ E quem os obrigou ? gente que não sabia o que fazia, e movida por outra gente, cujos motivos podiam ser occultos e perversos.

O Campeão Portuguez, que se julga orgão de certos membros do Governo, foi citado, e mostrado o outro dia em certa companhia, como produzindo razoes mui justas e politicas para a nossa sugeição ou uniaõ como lhe chamam a Castella ; e lêo-se com grande emphasis, varias passagens do tal Campeão no seu N.º 27 : aonde advoga a uniaõ com Hespanha ; e os seguintes versos do N.º 25 cuidoo que a pag. 58.

Hes infeliz Portugal  
 Pois promette abrir-te a cova  
 Quem com tigo se appella  
 Antepondo Villa-Nova.  
 A tua sorte fatal  
 Pura compaixaõ me mette :  
 Hes desgraçado com *seis* !.....  
 Porque não procuras *sette* ?.....

A allusaõ aqui de *seis* e *sette*, que todo o mundo conhece ser deixar nosso Rey e senhor D. Joã VI., e procurar D. Fernando VII., mui mal está em quem se intitula *Amigo do Rey e do Povo* ; e para lhe dizer tudo, ainda que alguero do Governo aqui mande áquelle Jornal, o thema por que ha de escrever, contra os de partidos oppostos, não supponho, que taes ideas lhe dem a favor de nos sugaitarmos a Fernando VII. ; por que tal sugeição he tam impopular, que os que se atrevessem a declarar-se por tal opiniaõ o povo em breve se livraria delles, por um modo ou por outro ; mas não he sempre possivel precaver as intrigas occultas.

O que começa a assustar-nos he, que o Governo Provisorio prometteo chamar as nossas Cortes ; mas em vez das nossas

Côrtes chamaram-se umas côrtes á Hespanhola; o Governo se diz que foi forçado a isso; e as molas occultas desse forçamento he a cousa que nos desinquieta. Dizem que as Cortes convocadas agôra á Hespanhola, seraõ melhores do que as nossas Côrtes velhas. Deus o permita, assim o desejam todos o bons Portuguezes; mas politicamente fallando, ja estamos demassiadamente proximos da Hespanha, e não he preciso aproximarmo-nos mais della; do contrario nos succederá como ás borboletas, que tanto se aproximam do lume até que se queimam.

O que scandalizou a muita gente, foi o deixar-se fora da convocação das Cortes as Ilhas, e o Brazil, e não se fazer nenhum esforço, para mostrarmos; que o mesmo bem que queremos para nós desejamos tambem para os nossos irmãos do Ultramar. Posso certificar-lhe, Senhor Redactor, que com esta tam impolitica falta só se alegraram alguns intrigantes, que julgaram que esta circumstancia irritaria as Provincias do Ultramar contra nós, e se produziria um rompimento, que taes intrigantes desejam; mas he de esperar, que os Portuguezes Ultramarinos se não deixaraõ levar por estes improprios partos da exaltação de momentos de convulsão, antes consideraraõ quanto convem a nós todos a uniaõ de todas as provincias da Monarchia, para nos mantermos com decencia como Nação, entre as mais do Mundo.

O poeta poderia ser bom Portuguez, quer querendo Villa Nova, quer não; mas não póde nenhum Portuguez aspirar ao nome de bom Portuguez nem Amigo do Rey e do Povo, se em vez de D. Joaõ VI. quizer D. Fernando VII; o qual os mesmos Hespanhoes la tem; por que mais não pode deixar de ser.

Quanto a o não fazer caso das Ilhas, nem do Brazil; so assim deve pensar, ou quem assenta que devemos ser provincia de Hespanha, ou quem he completo fanatico politico; porque tal he a pobreza e falta de recursos em que nos achamos, que sem o milho das Ilhas morreriamos de fome, e sem o pouco que ainda vem do Brazil, teriamos de mendigar protecção de alguma potencia estrangeira, ainda que fosse o Dey de Argel; e nos não

temos nada que possamos dar, nem ás Ilhas, nem ao Brazil, que de outras potencias elles o não póssam ter melhor e mais barato. He por isto que eu, e muita gente, que deseja o bem e quietação da patria, estimariamos, que se pudessem desfazer (se são falsos) os rumores sobre as connexoens de alguns membros do Governo, com esses fanaticos politicos, a que alludo.

Estas minhas opinioens não as publico aqui, porque a mesma Censura do Governo, que prohibio publicar-se a justificação do seu Vice-Presidente Silveira, tambem não deixaria imprimir isto que escrevo; e se peço que não publique meu nome, he porque não desejo, que me façam despejar Lisboa, com a mesma ordem summaria, com que o dicto Vice-Presidente, ou bom ou mau, foi desterrado pelos seus collegas do Governo. Cesteiro que faz um cesto pode fazer um cento; e ninguem me arguirá de querer precaver-me contra violencias de partidos, tendo diante dos olhos aquelle exemplo.

.....

Sou, &c.

A\_\_\_\_\_

# INDEX

## DO VOLUME XXV.

No. 146.

### POLITICA.

*Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Decreto de perdão para os desertores, no Brazil	3
—— para os reparios das fortalezas	5
—— creando dous escrivães na Ouvidoria do Pará	7
—— estabelecendo alfandega na cidade do Natal	8
—— sobre as pessoas, que pódem ser cadetes	9
<i>Buenos-Ayres.</i> Processo contra o Congresso e Directorio	10

### COMMERCIO E ARTES.

Edictal em Lisboa, sobre os direitos das laãs na Suecia	34
Exportaçõens de Bristol para Portugal e Ilhas	35
Preços correntes em Londres	37

### LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçõens em Inglaterra.	38
Portugal	40
Verificaçãõ do baixo de Manuel Luiz, juncto a Maranhão	40
Economia Politica de Simonde	45
Esprit des Institutions Judiciaires par Meyer	58

## MISCELLANEA.

<i>Guerra do Rio-da-Prata.</i> Offícios de varios Commandantes nas margens do Uruguay . . . . .	65
---	----

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Estado actual de Portugal . . . . .	70
Relações do Brazil com a America Hespanhola	77
<i>America Hespanhola</i> . . . . .	79
Alemanha . . . . .	86
Argel . . . . .	87
Estados-Unidos . . . . .	87
França . . . . .	88
Hespanha . . . . .	89
Napoles. Principio da Revolução . . . . .	93
Russia . . . . .	101
Turquia . . . . .	101
Suecia . . . . .	101

## CONREPENDENCIA.

Carta de Um Portuguez Velho sobre Portugal . . . . .	102
--	-----

## No. 147

## POLITICA.

*Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Resolução sobre os processos contra os Contrabandistas . . . . .	105
———— sobre as franquias dos navios em Lisboa . . . . .	106
<i>Hespanha.</i> Falla do Presidente das Côrtes a El Rey . . . . .	107
Falla de S. M. as Côrtes . . . . .	110
Replica do Presidente . . . . .	115

<i>Buenos-Ayres.</i> Continuação dos documentos sobre o Congresso	115
<i>Napoles.</i> Decreto instituindo um committé de segurança publica	138
Proclamação do Vigario Geral do Reyno	139
<i>Russia.</i> Nota do Ministerio Russiano, ao Residente Hespanhol	141
Memoria do Ministerio Russiano, sobre a Hespanha	143

### COMMERCIO E ARTES.

<i>Portugal.</i> Edictal em Lisboa, sobre os direitos dos navios Portuguezes em Inglaterra	148
Edictal em Lisboa, sobre as indemnizaçoens Inglezas	151
—— Sobre as indemnizaçoens Francezas	151
Preços correntes em Londres	153

### LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoes em Inglaterra	154
Portugal	156
Sessão da Ademia das Sciencias em Lisboa	156
Descuberta do Continente Antartico	157
Economia Politica de Simonde	160
Esprit des Institutions Judiciaires por Meyer	167

### MISCELLANEA.

Decreto a favor da Ex-Conde de S. Miguel	174
--	-----

#### *Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

##### *Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Guerra do Rio-da-Prata	177
Degradados de Napoles para o Brazil	179
Estado actual de Portugal	180
Pocesso em Paris, sobre as Pieces Politiques	186
Ex-Conde de S. Miguel	188
<i>America-Hespanhola</i>	191

Alemanha	192
França	194
Hespanha	198
Napoles	205
Roma	207
Russia	209

---

No. 148.

## POLITICA.

*Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves,*

Alvará ampliando o de 25 de Abril 1818, a favor da industria dos povos	213
Provisão, sobre as franquias dos navios	217
Avizo, sobre o despacho das mercadorias Inglezas	218
Portaria, sobre a exportação do Sal em Portugal	220
—— sobre a matricula das equipagens dos navios	220
Regulamento para as dictas matriculas	221
Proclamação dos Governadores de Portugal, contra a revolução do Porto	224
Avizo ao Erario, sobre os saques do Brazil	226
Edictal sobre a taxa do Sal em Setubal	227
<i>America-Hespanhola.</i> Tractado entre o Brazil e Buenos-Ayres, feito em 1812	228
Carta do Gen. Morillo ao Congresso de Columbia	231
Resposta do Congresso ao Gen. Morillo	231
<i>Alemanha.</i> Acto da Confederação Germanica	235
Carta do Principe Metternich ao Ministro de Baden	252
<i>Hespanha.</i> Memorial dos Generaes Riego, &c. ás Cortes	258
Memorial dos mesmos a El Rey	260
Relatorio sobre as desordens de Cadiz em Março de 1820	264

## COMMERCIO E ARTES.

Edictal em Lisboa, sobre indemnizaçoens Inglezas, pela galera Dido . . . . .	266
Mappa dos navios entrados no Rio-de-Janeiro, em 1819	267
Preços correntes em Londres . . . . .	271

## LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçõens em Inglaterra . . . . .	272
Portugal . . . . .	274
Economia Politica de Simonde . . . . .	274
Esprit des Institutions Judiciaires por Meyer	283

## MISCELLANEA.

<i>Revolução em Portugal.</i> Declaração das authoridades em Elvas . . . . .	288
Officio do Corregedor de Villa Real ao Intendente da Policia . . . . .	290
Documentos annexos . . . . .	291
Proclamação dos Governadores do Reyno, promettendo chamar Cortes . . . . .	292
Officios do Conde de Amarante . . . . .	293
Proclamação dos Governadores do Reyno ás tropas	397
Nomeação da Commissão preparatoria das Cortes	300
Officio do Juiz Ordinario de Punhete . . . . .	300
— do Juiz de Fora de Abrantes . . . . .	301
— do Governador de Elvas . . . . .	302
Proclamação dos Governadores do Reyno ao povo	304
Portaria alleviando da Commissão Preparatoria das Cortes o Conde de Barbacena . . . . .	305
Officio de Juiz Ordinario do Sardoal . . . . .	305
Portaria, de perdaõ aos desertores . . . . .	306
Proclamação dos Governadores do Reyno ao Exercito	307
Ordem do dia, em Lisboa, ao Exercito . . . . .	309
Officio de Governador do Alentejo . . . . .	309

Portaria, pedindo uma contribuição voluntaria	310
Carta de chamamento das Côrtes	312
Aviso suspendendo os estudos na Universidade	313
Carta do Conde da Feira ao Conde de Palmella	314
Resposta	315
Proclamação do Conde de Barbacena ás tropas	316
<i>Primeira proclamação na revolta do Porto</i>	317
Segunda proclamação	318
Auto da Camara Geral no Porto	319
Proclamação do Governo Provisorio aos Portuguezes	321
Nota official sobre os officiaes Inglezes	225
Proclamação, sobre o estado das cousas publicas	326
<i>America-Hespanhola, Officio do Governador Torres ao</i> General Bolivar	327
Carta do Almirante Brion	330

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

*Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Revolução do Porto	332
Salinas de Setubal	347
Exportação da casca de sobreiro	348
America-Hespanhola	349
Alemanha	352
França	354
Hespanha	356
Inglaterra	359
Napoles	360
Russia	361
Turquia	362

## No. 149.

## POLITICA.

*Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Carta dos Governadores do Reyno á Jucta Suprema do Porto . . . . .	363
Resposta da Juncta Provisoria do Porto . . . . .	367
Carta da Juncta Provisional aos Governadores do Reyno . . . . .	372
Resposta da Juncta ao Governo Provisional em Lisboa . . . . .	376
Gazeta de Lisboa, revolução em 15 de Setembro . . . . .	378
Proclamação do Governo Interino de Lisboa . . . . .	381
Orçamento da receita e despeza do Erario em Lisboa . . . . .	383
Officio do Governo Interino de Lisboa á Juncta Provisional do Porto . . . . .	388
—— Ao Consul de Hespanha . . . . .	389
Avizo levantando o embargo nos navios . . . . .	391
—— Levantando bloqueio do Porto . . . . .	391
—— Ordenando um Comboy . . . . .	391
Authorização ao Marechal Povoas, para tractar com a Jnncta do Porto . . . . .	392
Exito desta negociação . . . . .	393
Portaria, em Lisboa, sobre a imprensa . . . . .	395
Avizo á Commissão de Censura . . . . .	397
Portaria, sobre a recepção das contribuiçoens voluntarias . . . . .	398
Relação dos donativos . . . . .	399
Officio da Juncta Suprema ao Goveruo Provisorio de Lisboa . . . . .	400
Portaria da Juncta Suprema nomeando os Membros do Governo . . . . .	401
Officio do Governo, em Lisboa, á Juncta Suprema . . . . .	405
Proclamação do Governo em Lisboa . . . . .	406
—— do Governo Supremo Provisional em Lisboa . . . . .	408

Avizo ao Reytor da Universidade, para continuar os estudos	410
Falla do Juiz do Povo á Juncta Suprema	410
Portaria demittindo o Intendente da Policia	411
..... sobre os direitos na importação do graõ	412
Avizo chamando para a Juncta, Joaquim Annes de Carvalho	413
..... chamando para a Juncta Francisco Fernandes Correa	414
..... D°. D°. Manuel Christavaõ de Figueiredo	414
..... Pedindo a opiniaõ publica	415
<i>Alemanha.</i> Circular d'Austria ás Cortes d'Alemanha	416
<i>Russia.</i> Falla do Imperador à Dieta de Polonia	419

### COMMERCIO E ARTES

Preços correntes em Londres	424
-----------------------------	-----

### LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	425
Economia Politica de Simonde	427
Esprit des Institutions Judiciaires de l'Europe	436

### MISCELLANEA.

Entrada da Juncta Suprema em Lisboa	443
Ordem do dia do Exercito em Santarem	445

#### *Reflexoens sobte as novidades deste mez.*

#### *Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Revolução de Portugal	446
Causas da revolução em Portugal	453
Consequencias da revolução	456
Comportamento dos empregados publicos	462
<i>America Hespanhola</i>	465
Austria	470
França	473
Hespanha	478

*Index.*

[749] 741

Inlaterra	.	.	.	475
Napoles	.	.	.	476
Russia	.	.	.	478

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, por H. J. de A. C.	.	480
Inconsequencias do Conselheiro Palmella	.	481

---

No. 150.

POLITCA.

*Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Patente extraordinaria ao Marechal Beresford	483
Termo de Juramento dos fidalgos em Lisboa	485
Provisão sobre certos tributos em Santarem	488
Portaria para a arrecadação das rendas no Porto	491 [492]
—— nomeando Presidente na Commissão do Thesouro no Porto	495
Aviso sobre os leiloens na Casa da India	497
Portaria sobre a Inspeção do terreiro	498
—— a introducção dos impressos estrangeiros	499 [498]
<i>França.</i> Proclamação sobre a eleição dos Deputados	500
<i>Hespanha.</i> Circular aos Bispos	502
Decreto reconhecendo a dívida publica	504
<i>Napoles.</i> Convenção Militar em Palermo	505

COMMERCIO E ARTES,

Preços correntes em Londres	.	.	507
-----------------------------	---	---	-----

## LITERATURA E SCIENCIAS

Novas publicações em Inglaterra . . . . .	508
Portugal . . . . .	510
Expedição para a descoberta do mar Artico	510
Economia Politica de Simonde . . . . .	512
Espirit des Institutions Judiciaires, por Meyer . . . . .	527

## MISCELLANEA.

Lista das prezas Portuguezas por por Artigas	534
<i>America Hespanhola</i> . Carta do General Montillo ao General Montillo . . . . .	538
Resposta do General Montillo . . . . .	540

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyuo Unido de Portugal, Brazil e Algarves.*

Revolução de Portugal . . . . .	543
Partido Roevídico . . . . .	556
Gazeta em Lisboa . . . . .	568
Degradados de Napoles para o Brazil . . . . .	570
<i>America Hespanhola</i> . . . . .	571
Estados Unidos . . . . .	573
França . . . . .	574
Hespanha . . . . .	575
Inglaterra . . . . .	580
Napoles . . . . .	581
Paizes Baixos . . . . .	584
Potencias Alliadas . . . . .	585
Roma . . . . .	587
Russia . . . . .	588

## CONRESPONDENCIA.

Carta do Commendador Sodré ao Marques de Marialva	588
Carta ao Redactor, sobre o Padre Amaro	593



## No. 151.

## POLITICA.

*Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Decreto alliviando de direitos no Brazil as ferragens de Portugal	595
Portaria, sobre a regularidade dos pagamentos no Erario	596
..... Sobre o assento do Juiz do Povo, na Camara	597
..... Creando uma Commissão para liquidar a divida Publica	597
..... Contra a introducção de estofos de seda estrangeiros	602
Resolução pelo Conselho da Fazenda sobre os terrenos baldios	603
..... Sobre os pescadores do Algarve	604
Portaria, sobre a Intendencia das obras militares	606
..... Sobre a Thesouraria Geral do Exercito	607
Circular para os magistrados Presidentes das eleições para as Cortes	608
Proclamação do Governo sobre a convocação das Cortes	610
Instrucções para as eleições dos Deputados	620
Mappa dos Deputados das Provincias e Comarcas	626
..... da povoação e Deputados de Lisboa	628
Officio do Juiz do Povo de Lisboa, ao General Teixeira	629
Resultado da conferencia militar em consequencia delle	60

Auto do Juramento prestado pelo Governo	631
Portaria, sobre a Juncta da Saude .	632
Proclamação do General do Exercito do Norte	633
Proposta dos Officiaes do Exercito ao Governo	635
Proclamação do Governo Provisorio ao povo	336
Avizo de chamamento, aos Membros que resignáram	338
Officio do Vice Presidente pedindo demissão	639
Recusação do Governo a este peditorio .	640
Officio do Vice Presidente offerecendo-se a servir	641
Resposta do Governo dimittindo o Vice Presidente	643
Avizo á Juncta Preparatoria das Cortes .	644
Officio do General Teixeira pedindo demissão	645
Resposta do Governo Provisorio .	645
Portaria, sobre a organização do Exercito .	646
Nova circular para a eleição das Cortes .	647
Instrucções para o mesmo assumpto .	648
Mappa dos eleitores e Depntados .	666
<i>Hespanha.</i> Falla d'El Rey no encarramento das Cortes	668
<i>Napoles.</i> Nota do Ministro Napolitano ao de Austria	670

### COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres .	682
-------------------------------	-----

### LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra .	683
Portugal . . .	684
Galvanismo . . .	687
Economia Politica de Simonde concluida .	688
Index desta obra no Correio Braziliense .	690
Esprit des Institutions Judiciaires de l'Erope .	692

## MISCELLANEA.

Receita e Despeza do Erario em Lisboa no mez de Outubro de 1820 . . . . .	699
Carta ao Marechal de Campo Teixeira no Astro da Luzitania . . . . .	702

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves*

Revolução de Portugal . . . . .	707
Partido Aristocrata . . . . .	711 [719]
Colonização no Brazil . . . . .	71 [718]
<i>America Hespanhola</i> . . . . .	720 [728]
Estados-Unidos . . . . .	723 [731]
França . . . . .	724 [732]
Hespanha . . . . .	724 [732]
Napoles . . . . .	727 [735]
Paizes Baixos . . . . .	728 [736]

## CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre os partidos politicos em Portugal	729 [737]
---	-----------

